

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXI - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2180-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
1º CÂMARA CÍVEL	
1ª CÂMARA CRIMINAL	·····
2ª CÂMARA CRIMINAL	
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	
TURMA RECURSAL1ª TURMA RECURSAL	
2ª TURMA RECURSAL	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 28 de abril de 2009, MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2009, 121ºda República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA **PRESIDENTE**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1° , inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 28 de abril de 2009, WALBER CAVALCANTE, portador do RG nº 622291 - DGPC-GO e do CPF nº 094.863.481-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista da Presidência, Símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA **PRESIDENTE**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 29 de abril de 2009, LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA, portador do RG nº 104.738-SSP/TO e do CPF nº 767.454.301-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 185/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, no período de 28.04 a 19.05.09

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

> DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA **PRESIDENTE**

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 099/2009 (REPUBLICAÇÃO)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.784/99, bem como o inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

CONSIDERANDO as reclamações relativas a deficiências na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal, Corregedoria-Geral da Justiça, Fórum e Juizados Especiais da Comarca de Palmas, constantes dos expedientes juntados às fls. 1747, 1811, 1812, 1813 e, notadamente, do relatório encartado às fls. 1814/1845;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, às fls. 1846/1851 dos autos do ADM 36555 (07/0059729-8);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da CF/88, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso VIII, da Lei 8.866/93, que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública

CONSIDERANDO mais, o constante dos itens 17.1 a 17.5, que compõem a Cláusula Décima Sétima do Contrato 001/08, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e empresa Confiança Administração e Serviços Ltda.;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar sejam apuradas, em toda sua extensão, as irregularidades noticiadas nos autos do processo ADM 36555, consistentes em descumprimento de cláusulas contratuais, consubstanciados na inobservância do Cronograma fixado pelo Projeto Básico; realização de limpeza e higienização em padrões insatisfatórios; baixa qualidade do material de limpeza utilizado e a falta de produtos suficientes para o uso diário; a ausência de material de primeiros socorros exigidos pela legislação trabalhista; a falta de crachá; o uso, pelo pessoal da Empresa, de uniformes fora do padrão estabelecido; acúmulo de lixo, em razão da coleta tardia e a inexistência de procedimento para a seleção desse material; tudo a configurar infração ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.1 e Cláusula décima quinta, item 15.1, 'a'; Cláusula décima quinta, item 15.1, 'v', Cláusula décima quinta, item 15.1, 'o', Cláusula décima quinta, item 15.1, 'k', Cláusula sexta, item 6.1 e Cláusula décima quinta, item 15.1, 'h'; Cláusula décima quinta, item 15.1, 'a', todos do Contrato 001/2008, e itens 5.1.1.1, 'q' e 'r', de seu Projeto Básico.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados, que deverá ser procedida com estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e na Lei 8.866/93, e mediante a aplicação supletiva do que prevê a Lei nº 9.784/99, ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Moacir Campos de Araújo Analista Judiciário
 Rosana Neder de Andrade Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência
- Ney de Oliveira Assessor Jurídico da Presidência
- Maria Suely de Souza Amaral Cury Diretora Judiciária (Suplente)

- Dirce Alves de Oliveira Pontes Analista Judiciário (Suplente)
- Orlando de Barbosa Carvalho Atendente Judiciário (Suplente)

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva **Diretor Geral**

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 186/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38294/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Dr. Edson Paulo Lins e Elizabete Ferreira Silva RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lúcia Rodrigues de Almeida

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO. VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3..90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS PROGRAMA: Apoio Administrativo ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de

Palmas - TO, 23 de abril de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso **Diretor-Geral Substituto** Decreto nº 175/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Extrato de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.973/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Microsens Ltda.

OBJETO DA ATA: Expectativa de aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 031/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO

IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ACESSÓRIOS

Cabo USB; Toner:

Mídia com drivers de instalação para Windows XP ou superior:

Capacidade de impressão

Bandeja de entrada para 150 folhas, no mínimo:

Bandeja com capacidade de Saída de Papel de 50 folhas; Capacidade de trabalho de 8.000 folhas/mês, mínimo;

Impressão em formato Ofício, A4, Carta, A5, Envelopes;

Impressão em formatos de tamanho sob medida

Tecnologia

Interface USB Compatível com Especificação USB 2.0;

Interface Ethernet 10/100 Base TX (RJ-45);

8MB de memória, no mínimo; Laser Monocromática:

Alimentação 110v;

Troca de cartucho sem utilização de software;

Resolução e Velocidade de impressão

Resolução de 600 x 600 dpi-

Velocidade mínima de impressão de 20 ppm;

GARANTIA

Garantia de 12 (doze) meses sobre componentes e pecas:

Modelo ML-285IND 600 351,00

VALIDADE DO REGISTRO: 22/01/2009 a 21/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY -Presidente; e Microsens Ltda - Contratado: JETRO LEANDRO FICK - Representante Legal.

Palmas - TO, 28 de abril de 2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2009

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.973/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Oliveira e Dreyer Ltda.

OBJETO DA ATA: Expectativa de aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 031/2008, segundo itens

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO

IMPRESSORA JATO DE TINTA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ACESSÓRIOS

Cabo USB 2.0:

Cartucho Preto:

Cartucho Colorido;

Mídia com drivers de instalação para Windows XP;

Capacidade de impressão

Bandeja de saída de no mínimo 50 folhas;

Capacidade de trabalho/mês: 1.000 páginas, no mínimo;

Impressão em formato Ofício, A4, Carta

. Tecnologia

Interface USB Compatível com Especificação USB 2.0;

Impressão a Jato de Tinta;

Troca de cartucho sem utilização de software

Alimentação Bivolt 110/220;

Resolução e Velocidade de impressão

Resolução de 1200 x 1200 dpi;

Velocidade mínima de impressão de 21 ppm em cores (Normal); Velocidade mínima de impressão de 22 ppm em preto (Normal);

GARANTIA

Garantia de 12 (doze) meses sobre componentes e peças;

HP, modelo D4260 100 243,00

VALIDADE DO REGISTRO: 22/01/2009 a 21/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY -Presidente; e Oliveira e Dreyer Ltda - Contratado: VARLEI DE FÁTIMA DREYER -Representante Legal.

Palmas - TO, 28 de abril de 2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.973/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2008 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Force Line Industria e Comércio de Componentes eletrônicos Ltda. OBJETO DA ATA: Expectativa de aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 031/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO

NOBREAK

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

Autonomia de 25 (vinte e cinco) minutos na bateria interna;

Inversor sincronizado com a rede

Permite ser ligado na ausência de rede elétrica: Potência nominal de 1,4 KVa;

Tensão de entrada de 115V/220V automática;

06 Tomadas de saída com tensão de 115 V, no mínimo; Recursos Adicionais

Alarme audiovisual intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia;

02 (Duas) Baterias internas de 12 VDc / 7 Ah;

Conector para expansão de autonomia; Filtro de linha interno;

Protetor telefônico padrão RJ-11 acompanhado de cabo telefônico;

Chave Liga/Desliga temporizada;

Circuito desmagnetizador:

Estabilizador interno com 4 (quatro) estágios de regulagem;

Forma de onda senoidal por aproximação; Microprocessador RISC ou FLASH;

Proteção contra descarga total das bateriais:

Proteção contra sobre aquecimento no inversor; Recarga automática das baterias;

GARANTIA

Garantia de 12 (doze) meses sobre componentes e peças;

Force Line (Cod. 601 L8) Modelo: Office Security (nacional) 1000 320,00

ESTABILIZADOR

ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

Capacidade nominal de 1000va:

Tensão de entrada de 115V/220V automática 04 Tomadas de saída com tensão de 115 V

Recursos Adicionais

Filtro interno para proteção para Internet/Linha telefônica;

Protetor telefônico acompanhado de cabo telefônico;

Chave Liga/Desliga embutida;

Fusível rearmável;

Proteção eletrônica com sobrecarga;

Microprocessador RISC ou FLASH;

Estabilizador interno com 8 (oito) estágios de regulagem;

Led luminoso frontal;

GARANTIA

Garantia de 12 (doze) meses sobre componentes e peças;

Force Line (Cod. 7981)

Modelo: Evolution III (nacional 1000 135,00

VALIDADE DO REGISTRO: 22/01/2009 a 21/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY -Presidente; e Force Line Ind. Com. de Eletrônicos Ltda - Contratado: CARLOS EDUARDO JUSTO PIRES - Representante Legal.

Palmas - TO, 28 de abril de 2009.

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009

Tipo: Menor Preco

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Televisores:

Data: Dia 13 de maio de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Secão de Licitação do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 28 de abril de 2009.

Dirce Alves de Oliveira Pontes Pregoeira

1º CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA **Acórdãos**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7197/07

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO APELANTE : ANTÔNIO ZILNÊ PEREIRA LIMA ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO APELADO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - TO ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO PROC. JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EX-PREFEITO - ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA EXIGI-LAS. Não tem o município legitimidade para exigir contas do ex-prefeito, prerrogativa cabível ao Tribunal de Contas. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7197/07, em que figuram como apelante Antônio Zilnê Pereira Lima e como apelado Município de Dois Irmãos. Sob a Presidência do Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI, do Diploma Civil, ante a ausência de legitimação ativa ao demandante, restando invertida a condenação sucumbencial, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 11 de fevereiro

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5230/05 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO APELANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA E OUTROS APELADO : CASA DAS MOTO SERRAS LTDA ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS FORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. NEXO CAUSAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Presentes os requisitos formadores da responsabilidade civil, há que se reconhecer o dever de indenizar daquele que praticou a conduta contrária ao dever jurídico e, com culpa, causou danos à vítima. A reparação do dano moral deve ter em vista possibilitar ao lesado uma satisfação compensatória e, de outro lado, exercer função de desestímulo a novas práticas lesivas, de modo a inibir comportamentos anti-sociais do agente causador do dano.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5230/05 em que é Apelante Tam Linhas Aéreas S/A e Apelado Casa das Motos Serras Ltdas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1º

Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 126/131), em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4864/05 ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍA APELANTE : TASSO COUTINHO BARROS

ADVOGADO: IBANO OLIVEIRA

APELADOS : JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA E JÂNILSON RIBEIRO COSTA ADVOGADOS : JÂNILSON RIBEIRO COSTA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO, EM FAVOR DOS EMBARGANTES, DAS 32 (TRINTA E DUAS) RESES CONSTANTES DO AUTO DE Reconhecido ARROLAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. expressamente pelas partes, em audiência, de que o gado objeto dos embargos era de propriedade de Ouvídio Ferreira de Moura, correta a r. sentença apelada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4864/05 em que é Apelante Tasso Coutinho Barros e Apelado João Jose Neves Fonseca e Jânilson Ribeiro Costa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, e manter incólume a r. sentença monocrática, nos termos em que foi exarada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2710/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO

NACIONAL-TO

IMPETRANTE : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

TOCANTINS

ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO -MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO DEIXADO ILEGALMENTE DE SER EFETUADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRETENSÃO DO IMPETRANTE ALCANÇADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição em Mandado de Segurança nº 2710/08, da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como impetrante o Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins e como impetrado o Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário mas negou-lhe provimento para manter na integra a sentença prolatada na instância singela. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Drº. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4757/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO APELANTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA – ME ADVOGADOS : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

ADVOGADOS: OSÉAS AGUIAR E OUTROS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Embargos em Ação Monitória. Pretensa extinção da ação. Alegada quitação da triplicata sem aceite. Oposição improcedente. Título executivo judicial de pleno direito. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – O relatório e a fundamentação da sentença são exíguos, entretanto, estão em consonância com os preceitos legais. A apelada demonstrou a origem do pagamento no valor de dez mil reais, mas a recorrente não logrou êxito em demonstrar o pagamento da totalidade da dívida. 2 – A inexistência de protesto não significa que o título não está em aberto, pois a parte insurgida buscou a constituição do título executivo por meio do procedimento monitório que, segundo o seu entendimento, é a forma mais breve de resolver a questão e receber seu crédito. 3 - O julgamento não é avesso aos ditames da justiça, o Julgador analisou os autos conforme seu entendimento e convicção proceder que, aliás, é respaldado por lei. Acerca da alegada ausência de direito da parte recorrida ou verdade dos fatos, a sentença foi proferida com escopo nos elementos trazidos aos autos por ambas partes. 4 - A apelante não causou dano processual à parte contrária e não prolongou deliberadamente o andamento do processo de modo a procrastinar o feito, por isso, não há que ser condenada por litigância de má-fé. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4757/05 em que Comércio e Indústria de Velas Tocantins Ltda – ME é apelante e Isogama Indústria Química Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria

Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7879/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE : ABRANGE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ADVOGADO : JOSÉ IACARINO DE PINHO

AGRAVADO: LRC AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA ADVOGADA: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. PENHORA "ON LINE". ÎMPENHORABILIDADE. NÃO PROCEDE. Mesmo que de origem Pública, o recurso depositado para pagamento na conta da agravante, que é pessoa jurídica de direito privado, não transmuda a sua origem de recurso privado, para recurso público, para torná-lo impenhorável, podendo a agravante usá-lo como bem lhe aprouver. Provimento negado.

dusa-lo como bem ine aprouver. Provintento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7879/08 em que é Agravante ABRANGE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e Agravado LRC AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo indeferimento do pedido do efeito suspensivo postulado, negando provimento ao agravo de instrumento. Acompanharam o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 11 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7191/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTES : NELSON COÊLHO DE MATOS E MAURA DE MELO COÊLHO ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADOS : ANTONIO DA SILVA COELHO E S/M MARIA DE FÁTIMA DIOTINA DA SILVA COÉLHO, VICENTE DE SILVA COÊLHO, DEUSDETE DA SILVA COELHO, S/M IVONEIDE ALVES FERREIRA COÉLHO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA COÉLHO ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS. FLAGRANTE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A ausência de fundamentação macula o ato decisório de nuildade, razão pela qual deve ser cassada a decisão objeto desta insurreição, em respeito às normas constitucionais. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 7191/07 em que são Agravantes NELSON COÊLHO DE MATOS E MAURA DE MELO COÊLHO e são Agravados ANTONIO DA SILVA COELHO E S/M MARIA DE FÁTIMA DIOTINA DA SILVA COÊLHO, VICENTE DE SILVA COÊLHO, DEUSDETE DA SILVA COELHO, S/M IVONEIDE ALVES FERREIRA COÊLHO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA COÊLHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de cassar a decisão agravada, ante à falta de fundamentação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7666/08 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

APELANTE: JOSÉ ARMANDO LIRA E SUA ESPOSA ANA RODRIGUES LIRA

ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO APELADO : ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA PARA OUTORGA DE ESCRITURA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, E DETERMINOU A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o autor comprovado de forma segura suas alegações, demonstrando que completou o pagamento das parcelas, e conforme testemunhas inquiridas, correta a sentença que julgou procedente o pedido contido na inicial e determinou que os réus, ora apelados, outorguem a escritura pública de compra e venda do imóvel, por entender cumprida a obrigação contratual. Mantida a sentença

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 7666/08 em que é Apelante José Armando Lira e sua Esposa Ana Lira e Apelado Aderson Rodrigues dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter intacta a sentença combatida, que julgou procedente o pedido do autor, ora apelante, e determinou que os réus, ora apelados, outorguem a escritura pública de compra e venda do imóvel descrito na petição inicial, por entender cumprida a obrigação contratual. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4698/05 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : ANTÔNIO COSTA LIMA

ADVOGADOS : PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS

APELADO : JOSÉ LUIZ VERLY ADVOGADO: JOSÉ LUIZ VERLY

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ENTREGA VOLUNTÁRIA DAS CHAVES NO CURSO DA LIDE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DA LIDE. SUCUMBÊNCIA. Com a desocupação voluntária e a entrega voluntária das chaves no curso da lide, o pedido inserto na inicial foi atendido, devendo ser os ônus imputados ao réu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4698/05 em que é Apelante Antônio Costa Lima e Apelado José Luiz Verly. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por ser próprio e tempestivo, para reformar parcialmente a r. sentença monocrática, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, com a manutenção da condenação ao apelado nos ônus da sucumbência nos termos decididos na r. sentença apelada (fl.64). Votaram acompanhando o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Amado Cilton e do Senhor Desembargador Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça substituto. Palmas TO, 18 de fevereiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8962/09 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 44/46

AGRAVANTES : HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES E OUTRA ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA AGRAVADOS : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E OUTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO – BEM MÓVEL - EFEITO SATISFATIVO –
 IMPERTINÊNCIA DA VIA ELEITA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. As medidas cautelares necessariamente servem a um processo principal, ou seia, servem sempre como providência acessória de outro processo. Sendo assim, tem-se por juridicamente impossível seu manejo com o intuito de se obter a composição definitiva do litígio. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8962/09, em que figuram como agravantes Humberto Alencar Tormin Borges e Outra e como agravados Eduardo Henrique Vital Godinho e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2745/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 707/99
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE : FÉLIX ALVES COSTA ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO JONAS P. BARROS E OUTRO

IMPETRADO : TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DA CAPITAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL – ORDEM CONCEDIDA NA INSTÂNCIA SINGELA – REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. Meros indícios de adulteração em veículo não induzem, necessariamente, que tenha procedência criminosa. Sendo o veículo apreendido sem a instauração do competente inquérito policial o ato é flagrantemente arbitrário e reparável por meio do writ. Reexame necessário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2745, da Comarca de Palmas, onde figura como impetrante Félix Alves Costa e impetrado o Delegado Titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Palmas. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver a remessa obrigatória, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 8533/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME

ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA AGRAVADO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURATÓRIA. Preenchidos os requisitos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, cassa-se a decisão singular que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a requerida deposite a indenização securatória, no valor de R\$ 26.146,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e

seis reais). Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8533/08 onde é Agravante MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME e Agravado BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE

SEGUROS. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Procurador Substituto. Palmas (TO), 18 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8168 (08/0064509-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.8.8259-1 - 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE : REJÂNIO GOMES BUCAR

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA AGRAVADA : MARITAN SILVA OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL. : DYDIMO MAYA LEITE FILHO **RELATOR: JUIZ NELSON COELHO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 CPC - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - LIVRE ARBÍTRIO E CONVENCIMENTO DO JUIZ - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA. - Verificados os requisitos ensejadores da medida liminar, e estando a decisão agravada fundada em provas colhidas na audiência de justificação prévia, que acarretaram no livre convencimento do juiz a quo, é de se confirmar a liminar concedida, pois, não havendo qualquer ilegalidade no decisum guerreado, não há justificativa para sua reforma ou invalidação. - Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão impugnada. Palmas, 18 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8831/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 94/97

AGRAVANTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ

ADVOGADO: DR. FERNANDO LEITÃO CUNHA AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPERTINÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não pode o Poder Judiciário substituir o pronunciamento dado pelos examinadores da banca, tampouco, se imiscuir nos critérios de correção de provas e atribuição de notas. Agravo interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8831/08, em que figuram como agravante Edinelson de Araújo Tomaz e como agravados Estado do Tocantins e Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO № 2762/08

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6358-5/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : DAZICO BATISTA COELHO ADVOGADOS : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2762, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Dazico Batista Coêlho e impetrado o Município de Xambioa, onde ligara como imperiante bazaco barista coemo e imperiado o Município de Xambioa. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO № 2760/08</u> ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6367-1/07 REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO IMPETRANTES : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO E OUTROS ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS -

INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2760, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Maria de Fátima Ferreira Dourado e outros e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2747/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15938-5/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA DE FREITAS ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÜBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2747, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante José Ferreira de Freitas e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2744</u> ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15933-4/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO IMPETRANTE : FELICIANO FERREIRA LIMA

ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2744, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Feliciano Ferreira Lima e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO № 2764/08 ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6368-0/07 REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

IMPETRANTES : RAIMUNDO NONATO IRENE COSTA E OUTROS ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2764, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Raimundo Nonato Irene Costa e outros e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto) Palmas, 18 de fevereiro de 2009

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2754/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15931-8/07 REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE: VALDINEI VIEIRA DE SOUZA ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2754, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Valdinei Vieira de Souza e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2751/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15937-7/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : RAIMUNDO DIAS DOS REIS ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2751. da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Raimundo Dias dos Reis e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2758/08</u> ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15654-8/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO IMPETRANTE : ARILÉIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2758, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Ariléia Ribeiro de Souza e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2759/08
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6355-8/07
REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTES: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2759, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Marinalva Carneiro da Silva e outros e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO № 2749/08</u>

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA №. 15934-2/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

IMPETRANTE : FÉLIX GRANJEIRO DE SOUSA ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS -INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2749, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Félix Granjeiro de Sousa e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2763/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6357-4/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTES: TEREZINHA PAHÉ COELHO E OUTROS

ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR DISPONIBILIDADE -SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2763, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Terezinha Pahé Coêlho e outros e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2765/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6360-4/07

REMETENTE : JÚIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº, 2765. da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Raimundo Bezerra dos Santos e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os

Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2750/08

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15935-0/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2750. da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Josefa Conrado Pereira Oliveira e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

<u>DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2755/08</u> ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6356-6/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO IMPETRANTES : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO E OUTROS ADVOGADOS : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2755, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Maria da Conceição Silva Leão e outros e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2766/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15939-3/07 REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE: LUIZ DOURADO DA SILVA ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2766 da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Luiz Dourado da Silva e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2757/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 6361-2/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2757, da Comarca de Xambioá, onde figuram como impetrantes Francisco Soares dos Santos e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO № 2753/08 ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15930-0/07

REMETENTE : AGAO DE CODICANÇA N : 1930-007 REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO IMPETRANTE : MARIA DA PAZ DE SOUZA ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DISPONIBILIDADE - SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS -INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2753, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Maria da Paz de Souza e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2752/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15657-2/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR DISPONIBILIDADE -SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS INADMISSIBILIDADE - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2752, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Francisco Manoel de França e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2746/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15936-9/07

REMETENTE : JÚIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : ROGÉRIO TEIXEIRA VAZ ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2746, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Rogério Teixeira Vaz e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os

Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2748/08

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 15932-6/07

REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

IMPETRANTE : MARIA ZILMA PEREIRA ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO IMPETRADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO – DISPONIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS – INADMISSIBILIDADE – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. Segundo jurisprudência da Suprema Corte, "o servidor público colocado em disponibilidade não pode ter o seu vencimento reduzido", quanto mais suspenso, conforme evidenciado nos autos. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2748. da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Maria Zilma Pereira e impetrado o Município de Xambioá. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Volaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 18 de fevereiro

<u>AÇÃO RESCISÓRIA №. 1548/02</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CREUSA NOGUEIRA DA SILVA, RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA,

PEDRO CELESTINO PEREIRA GOMES E GILDENI DA SILVA ADVOGADOS : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTROS

REQUERIDO: DJALMA SANTOS CAMARGO

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA - CURADOR ESPECIAL PROC. DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATORA : Exma. Sra. Desa. WILLAMARA LEILA - JUIZ CERTO RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

FMENTA: ACÃO RESCISÓRIA EMPATE NO JULIGAMENTO ACÃO IMPROCEDENTE INCISO I DO ARTIGO 107 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Havendo empate no julgamento de mérito, a ação rescisória será julgada improcedente conforme inciso I do artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº. 1548/02 em que são Requerentes Creusa Nogueira da Silva, Raimundo Campelo da Silva, Pedro Celestino Pereira Gomes e Gildeni da Silva e Requerido Djalma Santos Camargo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, Presidente da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conferindo empate no julgamento e, de acordo com o inciso I do art. 107 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, julgou a ação improcedente. Votaram pela Procedência: A Senhora Desembargadora Willamara Leila, JULGOU PROCEDENTE o pedido rescisório, para rescindir a sentença proferida na ação Reivindicatória nº. 2.639/96, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Araguaína, e, ato contínuo, julgou o Autor daquela carecedor de ação, por ilegitimidade ativa e extinguiu o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condenou o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, sobre os quais incidirão juros e correção monetária, a partir do trânsito em julgado. A Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO acompanhou o voto da Senhora Desembargadora Relatora. Votou pela Improcedência: O Senhor Desembargador CARLOS SOUSA, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, votou divergente pela IMPROCEDÊNCIA da presente Ação Rescisória. Votaram pela Extinção: O Senhor Desembargador AMADO CILTON votou pela extinção do processo com base no art. 267, VI, do CPC, arcando os autores com as verbas de sucumbência nos termos expostos no voto. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA acompanhou o voto do Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 11 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5509/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE : PARENTE E SILVA LTDA, REPRESENTADA PELOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO PARA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, PARA DESCONTO DE CHEQUES. PRELIMINAR. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS ABUSIVOS. I – O erro ocorrido na intimação da sentença é erro de fato corrigível ex officio ou através de embargos de declaração. II - Os documentos ditos indispensáveis à instrução da ação estão descritos na inicial, e a sua juntada não era obrigatória, segundo os ditames da legislação em vigor. III - Quanto aos juros abusivos e capitalizados, a nossa legislação admite a cobrança de juros acima de 12% ao ano, desde que pactuados livremente, como nesse caso. Provimento negado ao Recurso de Apelação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 5509/06 em que é Apelante Parente e Silva Ltda, representada pelos sócios proprietários

- Dulcirene Cavalcante Parente e Geraldo Pereira da Costa e outro e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Recurso de Apelação, e consequentemente manteve a sentença fustigada em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e o Juiz Nelson Coelho Filho. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 11 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO

<u>CÍVEL N. 5477/06</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 319/320

EMBARGANTE: WASHINGTON DIAS

ADVOGADO: DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

EMBARGADAS: SILVANE MARTINS MOREIRA e A. P. M. V. REPRESENTADA POR

SILVANE MARTINS MOREIRA

ADVOGADO : DR. ROBERTO NOGUEIRA RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR DOS

EMBARGOS: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, posto que não se justifica a reapreciação de matéria já decida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5477/06, em que figuram como embargante Washington Dias e como embargadas A. P. M. V. representada por Silvane Martins Moreira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 2ª Turma Julgadora da noteira. Sob a Presidencia do Desembargador Elberato Povoa, a 2º Turna Juigadora da 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração e negou-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator dos Embargos, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4144/04 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA APELADO : GILSON MOTA DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Servidor público de caráter temporário. Dispensa abrupta, imotivada e sem pagamento de verbas. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 - A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III do Código de Processo Civil é facultativa, compete ao Magistrado julgar a existência do interesse que a justifique. Infundada a alegação de julgamento últra petita, pois ao analisar o pedido o Julgador deverá ter em vista os fatos e os fundamentos que lhe dão sustentáculo. 2 – Em atenção ao artigo 39 da Constituição Federal, o Município aprovou a Lei 827/90, instituindo o regime jurídico de seus servidores, portanto, eventuais contratos temporários seriam nela incluídos, por isso, a relação funcional de apelado e apelante não está vinculada ao regime celetista, mas tão somente à disciplina específica dos servidores públicos municipais. Em recente posicionamento jurisprudencial, o colendo Superior Tribunal de Justiça demonstrou que, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, conceber-se de forma diversa estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. 3 – A lei não pode ser interpretada restritivamente, neste aspecto, na medida que tem ela por objetivo uma relação jurídica de cunho eminentemente social. A contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado, na medida em que a prestação de serviços não pode ser devolvida, ao passo que o não-pagamento resultaria em exploração indevida do trabalho alheio, cuja valoração é garantida constitucionalmente. 4 – Acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas (aviso prévio e multas) o autor sucumbiu, entretanto, merece prosperar a indenização de seis meses acolhida pelos Embargos Declaratórios. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato, circunstância esta que somente se verifica nos casos de prazo determinado, o que se observa in casu, haja vista que o entabulado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para seu término. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4144/04 e Reexame Necessário em que Município de Gurupi – TO é apelante e Gilson Mota da Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário, bem como Reexame Necessário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CIVEL Nº. 4243/04 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO PROCURADORA: EZEMI NUNES MOREIRA APELADO: IVANILDE NERES DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTERVENÇAO DO MINISTERIO PUBLICO - SENTENÇA ULTRA PETITA - PRELIMINARES DESACOLHIDAS - CONTRATO TEMPORÁRIO - ART. 37, X, DA CF - ESTATUTO SERVIDOR PÚBLICO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO - VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA - INDEVIDAS - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - DIREITO A VERBA INDENIZATÓRIA POR TEMPO DO CONTRATO DESCUMPRIDO - APELO IMPROVIDO - 1- A intervenção do MP não se torna obrigatória pela simples circunstância de ser parte da demanda pessoa intrídica de direito núblico, sendo ainda pacessário que a lide pão se circunscreva aos intrídica de direito núblico, sendo ainda pacessário que a lide pão se circunscreva aos intrídica de direito núblico, sendo ainda pacessário que a lide pão se circunscreva aos intrídica de direito núblico, sendo ainda pacessário que a lide pão se circunscreva aos intrídica de direito núblico. jurídica de direito público, sendo ainda necessário que a lide não se circunscreva aos interesses dos litigantes, alcançando valores mais relevantes da sociedade. 2- O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte. 3- Compete à Justiça Comum Estadual julgar causas que versam sobre direitos de servidores públicos relativos ao vínculo estatulário 4- Tratando-se de contrato por tempo determinado para a prestação de serviço público, afasta-se o pleito referente as verbas fundamentadas na legislação trabalhista. 5- Em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça em querelas desta natureza que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. 6- Quanto às verbas de caráter exclusivamente trabalhista, ou seja, aviso prévio e multas, a autora efetivamente sucumbiu. 7- Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a titulo de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL № 4243/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e como apelado IVANILDE NERES DE OLIVEIRA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti - Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4222/04 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO REFERENTE : Ação Sócio Educativa nº. 1185/03 APELANTE: R. S. DOS S.

DEFEN. PÚBL. : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

APELANTE : L. G. C.

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

APELADO: MINISTÉRIO PLÍBLICO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Sócio Educativa. Subtração de valores de caixa de ônibus. Morte do cobrador. Internação por prazo indeterminado. Maioridade. Inaplicabilidade do ECA. Prejudicialidade. Perda do objeto. Os infratores não mais estão sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que, ultrapassaram os vinte e um anos. Prejudicialidade. Perda do objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4222/04 em que R. S. DOS S. e L. G. C. são apelantes e o Ministério Público do Tocantins é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas acatando o parecer Ministerial, negou-lhe seguimento em razão da prejudicialidade pela perda do objeto. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exm⁹. Sr⁹. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de março de 2009.

<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4870/03</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 247/248 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

EMBARGADO: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO - POSSIBILIDADE - OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE – UNÂNIME I – O órgão julgador, enquanto houver oportunidade, pode negar seguimento a recurso desprovido de algum requisito de admissibilidade, mesmo que já o tenha recebido anteriormente. Tal possibilidade cessará somente após julgamento do mérito. II - Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. III - Embargos acolhidos em parte por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4870/03, em que figura como embargante BANCO DO BRASIL S/A e embargado BLECHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos opostos, tão-somente para declarar a inexistência de coisa julgada na linha horizontal quanto a matérias de ordem pública. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA e

Exmo. Sr Desembargador AMADO CILTON. A Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO deixou de votar por motivo de foro íntimo. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA deixou de votar por motivo de impedimento. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 12 de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4219/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº. 2959/02 AGRAVANTE : PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO AGRAVADA: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Medida Cautelar. Sustação de Protesto. Duplicata quitada. Indeferimento do pedido de liminar. Decisão reformada. Recurso provido. 1 - Conforme se pode verificar através dos comprovantes de pagamento de títulos, a agravante efetuou o pagamento das parcelas nas datas pactuadas, portanto, legítima a sustação, pois em análise perfunctória, denota-se que a duplicata foi erroneamente encaminhado para protesto. 2 – O periculum in mora decorre da urgência de se obter o provimento liminar antes mesmo do julgamento da cautelar, a fim de se garantir a sua realização prática e evitar os danos emergentes do próprio processo cautelar e, in casu, o perigo da demora é evidente levando-se em conta os danos de ordem econômica a serem suportados pelo agravante, decorrentes do protesto dos títulos de crédito em discussão, enquanto aguarda julgamento de mérito na primeira instância, haja vista, que são conhecidos os efeitos da divulgação e negativação em cartórios de protestos de títulos dos nomes das empresas supostamente devedoras. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento

nº. 4219/02 em que Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar é agravante e Genérika Hospitalar Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agrava e tornar definitiva a sustação do protesto referente à duplicata nº. 10.583, com vencimento em 20.08.02, no valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais). Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 8498/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA ADVOGADO : DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EFEITO DO RECURSO DE APELAÇÃO - SENTENÇA QUE CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - PRECEDENTE DO STJ. O recurso de apelação interposto de sentença que concede efeitos da tutela antecipada será recebido tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC, na redação da Lei 10.532/01). Recurso conhecido e

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8498/08, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A – Basa e como agravado José Antônio Mendonça. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para darlhe provimento afim de confirmar a decisão que concedeu a Tutela Antecipada Recursal a fim de atribuir efeito suspensivo à parte da sentença que, por sua vez, condenou o ora recorrente aos danos morais, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 04 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 8152/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 240/241)

EMBARGANTE: R. R. R.

DEF. PÚBL. : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CARÁTER MODIFICADOR. NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não prospera o inconformismo cujo objetivo é a pretensão de reformar o decisum. O acórdão embargado permanece intacto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração

na Apelação Cível nº 8152/08 em que é Embargante R. R. R. e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 04 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6424/07 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS.1126/1127) EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADO: LÁZARA ELIANE DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos reieitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6424/07 em que é Embargante Estado do Tocantins e Embargado Lázara Eliane da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Eliane Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2009.

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6909/06</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE : JOSÉ ANIBAL CANÊDO E CARLOS MARCÍLIO CANÊDO

ADVOGADO : NADIN EL HAGE E OUTRA AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍCIOS INSANÁVEIS DE TÍTULO DE DOMÍNIO. DESPROVIMENTO.

Tendo o ITERTINS apurado que naquele órgão não tramitou e nem existiu o processo sob n.º 2.658/94, indicado no Título dos agravantes, e, ainda, que não há registro do Título de Domínio 3.865 no Livro Fundiário da referida autarquia, impossível expedir a certidão

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 6909/06 em que é Agravante JOSÉ ANÍBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO e Agravado INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, e, em conseqüência, revogou a liminar concedida (fls. 84/88), determinando que esta decisão seja imediatamente comunicada ao i. magistrado de primeiro grau, e ao ITERTINS, inclusive para que tomem as providências que se fizerem necessárias para cancelar e recolher a certidão de vícios insanáveis relativa ao imóvel em questão caso tenha sido expedida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.908/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS. PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR APELADO: BRUNO FERREIRA.

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE. PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO COMO CONDIÇÃO DE PERMANENCIA NO CERTAME. CARÁTER SUBJETIVO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Carta da República em seu artigo 37, inciso II, assegura o Princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conquanto a não realização da avaliação psicológica do Apelante se deu por consequências de falhas da administração do certame, onde por erro do sistema o Apelante não teve acesso às informações do novo edital por indisponibilidade das informações no site oficial da PM-TO. 2 - Não pode por inobservância da Administração Pública, o Apelado se prejudicar, tendo em vista ter passado nas demais fases do concurso. 3 - Por possuir caráter subjetivo o exame psicotécnico é ilegal, por infringir o princípio do contraditório e da ampla defesa. 4 - Há de ser mantido a sentença do juízo monocrático. 5 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.908/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7479/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: DJALMA QUIRINO DE SOUZA ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS AGRAVADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Juíza certa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - NEGADA -FALTA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS CUSTAS - PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA - PÓSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME. I - O benefício da assistência gratuita objetiva assegurar amplo acesso ao Judiciário, de

modo que deve ser concedido somente aos litigantes realmente necessitados. II - Aquele que, no momento da interposição da demanda, não possuir condições financeiras para o pronto pagamento das despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pode efetuar o recolhimento dos valores ao final da ação, evitando-se prejuízo ao erário. III - Recurso provido parcialmente à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7479/07 em que figura como Agravante DJALMA QUIRINO DE SOUZA e Agravado AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. Sob a Presidência da Excelentíssima Como Agravando AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. A dª Turna Juligadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, para determinar que o valor das custas iniciais seja recolhido ao final da demanda. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS N.º 5440/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : J. L. e J. P. dos S. e W. L. S. DEMF. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES IMPETRADO : JUIZ DO JUIZADO DA INF. e JUV. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL. FUGA. PRETENSÃO ACOLHIDA. 1. A fuga de um dos infratores, torna prejudicado o seu pedido de transferência de unidade. 2. Sendo os infratores transferidos da unidade onde se encontravam ameaçados de morte, indefere-s o pedido de remoção para outra unidade. Denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5440/08 em que é impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Impetrado Juiz do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araquaína-TO, e pacientes: J. L., J. P. dos S. e W. S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1.ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela denegação, nos termos da fundamentação apresentada no voto. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão Brasil. Voto vencido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, no sentido de acompanhar o parecer do Ministério Público para conhecer e julgar pela prejudicialidade do presente Hábeas Corpus. Ausências justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Povoa e Willamara Leila, em gozo de férias. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7166/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO 1º APELANTE : GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA ADVOGADA : LEILA STREFLING GONÇALVES 1º APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOISÁS S/A ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO 2º APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO 2º APELADO : GURVEL – GURUPI VEÍCULOS LTDA ADVOGADA : LEILA STREFLING GONÇALVES RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - DESCUPRIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE AJUSTE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUES DEPOSITADOS PELA CORRENTISTA - DEVOLUÇÕES DE TÍTULOS EMITIDOS PELA DEPOSITADOS PELA CORRENTISTA - DEVOLOÇÕES DE TITOLOS EMITIDOS PELA DEPOSITANTE - ILÍCITO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO - NECESSIDADE DE CONSONÂNCIA COM A REPERCUSSÃO DO ATO SOBRE A ORBITA JURÍDICA DA VÍTIMA - MULTIPLICADE DE TÍTULOS DEVOLVIDOS - MANIFESTO PROPÓSITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DESCUMPRIR PRÉVIO AJUSTE COM SEU CLIENTE - DOLO EVIDENCIADO - VERBA MAJORADA. Havendo ajuste prévio entre o banco e seu cliente no sentido de promover desconto antecipado dos cheques depositados pelo correntista, lhe é vedado, unilateralmente e sem prévio aviso, ou mesmo causa justa, cessar a prática entre as partes entabulada. Se da omissão da casa bancária decorrer a devolução de cheques emitidos pelo correntista, em que se levava em conta os valores não antecipados, emerge o dever indenizatório pelo constrangimento a que submetido o correntista frente aos credores dos títulos devolvidos. O quantum indenizatório deve reservar correspondência com a dimensão do dano sofrido, ou seja, revelar proporcionalidade com a dimensão da repercussão da ofensa sobre a órbita jurídica do ofendido. A devolução de oito cheques e a pré-disposição da instituição financeira ao cometimento do ato tido por ilícito, são fatos que recomendam a majoração da verba fixada na instância inaugural, que desconsiderou

tais aspectos. Recursos conhecidos. Provido em parte o da autora. Improvido o do réu. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7166/07, em que figuram como 1º apelante Gurvel – Gurupi Veículos Ltda e 1º apelado Banco do Estado de Goiás S/A e como 2º apelante Banco do Estado de Goiás S/A e 2º apelado Gurvel – Gurupi Veículos Ltda. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, dando parcial provimento ao da autora e improvendo o do banco-réu, razão pela qual, reformou a decisão fustigada no sentido exclusivo de majorar a verba indenizatória para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos adrede fixados, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 11 de fevereiro de 2009

APELAÇÃO CÍVEL nº 7.909/08. ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO: PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA DEF. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO. PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL CONCURSO PÚBLICO INAPTO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. FALHAS DA ADMINISTRAÇÃO NA PÚBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO LOCAL DE PROVA. EXAME PSICOLÓGICO DE CARÁTER SUBJETIVO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - A Carta da República em seu artigo 37, inciso II, visa à garantia do tratamento isonômico a todos aqueles que, preenchendo os requisitos fixados em instrumento específicos, desejem concorrer a uma vaga eventualmente ofertada tendo igualdade entre todos os candidatos. 2 - É certo, que a jurisprudência majoritária, vem questionando o caráter eliminatório da avaliação psicológica nos concursos públicos, nos quais são admissíveis com a presença da previsão legal, o lugar e o caráter objetivo, como definido pelo Conselho de Psicologia. 3 -O candidato não pode por erro na divulgação de informações referentes a mudanças no edital, sofre tais ônus, devendo assim ser mantida sua permanência no mencionado concurso público. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.909/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 7189/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 123/124

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS

EMBARGADO : JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS : JOSÉ AMARAL SILVA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Juíza certa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - CABIMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO - EMBARGOS IMPROVIDOS - UNÂNIME. I - Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III - Embargos improvidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7189/07 em que figura como Embargante MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS e Embargado JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4º Turma Julgadora da 1º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 8417/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : J.M.S.

ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS AGRAVADO : M.C.N.M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A.N. DOS S. ADVOGADO: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS -PEDIDO DE REDUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC - RECURSO NÃO ADMITIDO - UNÂNIME. I - Preceitua o art. 526 do Código de Processo Civil que o agravante deve juntar nos autos da ação originária a cópia da petição de interposição de agravo de instrumento. A inobservância deste requisito importa na inadmissibilidade do

II – Recurso não admitido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 8417/08 em que figura como Agravante J.M.S. e Agravado M.C.N.M. REPRESENTADA POR SUA MÃE A.N. DOS S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, nos termos do Parágrafo Único do art. 526, do Código de Processo Civil, inadmitiu o presente recurso e, como consequência, cassou a decisão concessiva de antecipação parcial de tutela. Votaram a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO encontra-se em gozo de férias. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 7.912/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR APELADO: LEANDRO FERREIRA DE PAULA. DEF. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO. PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER ILIMINATÓRIO. ILEGALIDADE. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - No concurso público em todas as suas fases, incluindo o exame psicotécnico, deve se pautar pela impessoalidade, objetividade, publicidade e previsão legal prévia; embora exista previsão legal para a realização do exame psicológico, não há tanto no edital, quanto na Lei nº 125/90 e Lei nº 1.161/02, o estabelecimento de critérios objetivos de aplicação da referida a avaliação. 2 - É ilegal o caráter eliminatório do candidato do certame se a avaliação do exame psicotécnico for pautada em subjetividade. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.912/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, LEANDRO FERREIRA DE PAULA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº 7.911/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS. PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR APELADO: CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA. ADVOGADO: RENATO GODINHO PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME PSICOLÓGICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO EXAME PSICOLÓGICO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - A Carta da República em seu dispositivo 37, inciso II, visa assegurar tratamento isonômico a todos aqueles que, preenchendo os requisitos fixados em instrumentos específicos, desejem concorrer a umas das vagas eventualmente ofertadas. 2 - Para que seja considerado válido o exame psicotécnico, em concurso público, o mesmo deve possuir previsão legal, lugar certo e caráter objetivo, conforme definido em instruções do Conselho de Psicologia. 3 - O concurso público em todas as suas fases, incluindo o psicotécnico, deve se pautar pela impessoalidade, objetividade, publicidade e previsão legal. 4 - Embora existir a previsão legal no edital e na Lei 1.161/02, não há estabelecido critérios objetivos de avaliação, o que de acordo com a jurisprudência dominante é vedado nos concursos públicos. 5 Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.911/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, CLEIDE MOREIRA DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 7.910/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR APELADO: PEDRO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS. ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES. PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME PSICOLÓGICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO EXAME PSICOLÓGICO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - A Carta da República em seu dispositivo 37, inciso II, visa assegurar tratamento isonômico a todos aqueles que, preenchendo os requisitos fixados em instrumentos específicos, desejem concorrer a umas das vagas eventualmente ofertadas. 2 - Para que seja considerado válido o exame psicotécnico, em concurso público, o mesmo deve possuir previsão legal, lugar certo e caráter objetivo, conforme definido em instruções do Conselho de Psicologia. 3 - O concurso público em todas as suas fases, incluindo o psicotécnico, deve se pautar pela impessoalidade, objetividade, publicidade e previsão legal. 4 - Embora existir a previsão legal no edital e na Lei 1.161/02, não há estabelecido critérios objetivos de avaliação, o que de acordo com a jurisprudência dominante é vedado nos concursos públicos. 5 -Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.910/08, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, PEDRO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5.123.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : SILVEIRA E MARIANO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.

AGRAVADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA. ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTRA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. DÍVIDAS ORIUNDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Por ter como principal objeto o pedido de manutenção da personalidade jurídica a Recorrente é parte legítima para entrar com o agravo. 2 - A execução deve se dar da forma menos gravosa possível, não implicando na complacência com o devedor inadimplente. 3 - Restou estreme de dúvida o encerramento das atividades de forma irregular, o que já permite a desconstituição da personalidade jurídica pela presunção de má-fé. 4 - Por não comprovada a existência de atividade na sede da empresa e não encontrado qualquer patrimônio em seu nome, a sugerir a confusão patrimonial ou desvio de sua finalidade, incabível a reforma da decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5.123/04 onde figura, como Agravante, SILVEIRA E MARIANO LTDA, e, como Agravado, JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter inalterada a r. decisão proferida na instância inaugural. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7.670/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE : LUCIMAR DO VALE.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA. AGRAVADO: PAULO RAMOS DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ LAURO MAIA em substituição ao Sr. Des. LIBERATO PÓVOA em gozo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AVERBAÇÃO E MATRÍCULA DE IMÓVEIS. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. MAIORIA IMPROVIMENTO. 1 - Não há que se falar em violação ao artigo 5°, LIV, da Carta d República, tendo em vista a distinção entre fundamentação sucinta e ausência de fundamentação, onde na primeira existe uma exposição limitada e na segunda ocorre uma decisão sem oferecimentos de razões, não vislumbrado no caso em comento. 2 - A Lei de Registros Públicos em seu artigo 167, permite à parte interessada promover as providências necessárias por conduto da ação administrativa, sem contar com qualquer decisão judicial, inexistindo qualquer violação a esse dispositivo. 3 - Com a nova redação do artigo 615-A, no bojo de um processo executivo seria facultado à própria parte, por si mesma, sem qualquer ordem judicial proceder à averbação do registro de imóveis, bastando que nos dez dias seguintes da sua efetivação a comunicação ao juiz. 4 - No que tange ao deferimento da cautelar, observa-se que os requisitos do art. 273, do CPC, estão presentes. 5 - Não vislumbrando nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico revogo a decisão anteriormente proferida às folhas 60/63, para manter a decisão do magistrado singular, e negar provimento ao recurso interposto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7670/07 onde figura, como Agravante, LUCIMAR DO VALLE e como Agravado, PAULO RAMOS DO NASCIMENTO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, revogou a decisão anteriormente proferida às fls. 104/107, para manter na integralidade a decisão prolatada pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, assim, ao Agravo interposto. Votou acompanhando o Relator, a Exma. Srª Desembargadora WILLAMARA LEILA. O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento para cassar a decisão por insuficiência de fundamentação determinando que o juiz profira outra. (voto oral). Sustentação oral por parte do Agravado na pessoa do seu advogado o Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR, na sessão do dia 13/02/2008. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas . TO, 05 de março de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8753 (08/0069271-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 61810-8/08, da Comarca de

Figueirópolis - TO.

AĞRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO

ADVOGADA: Mirian Fernandes Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a ausência de manifestação do Cartório Cível da Comarca de Figueirópolis –TO acerca do despacho de fl. 218, oficie-o novamente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a data da intimação do agravante JOÃO ALVES DA SILVA acerca da decisão de fls. 151/157, vez que há flagrante divergência entre a data consignada na certidão de fl. 26 e a data do ciente aposto no mandado de citação de fl. 194. Cumpra-se. Palmas -TO, 22 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

EMBARGOS DE INFRINGENTES Nº 1611 (09/0072118-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08 do TJ-TO. EMBARGANTES: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E OUTRA ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos EMBARGADOS: AMÉLIO DEZEM E OLITRO ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes opostos por LAFAETE JOSÉ VIEIRA e DINÁ DE SOUZA VIEIRA com objetivo de fazer prevalecer o voto minoritário prolatado no julgamento da Apelação Cível no 8113/08, o qual negou a ela provimento. O acórdão embargado (fls. 613/614), por maioria de votos, deu provimento à mencionada Apelação Cível para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de que as partes possam produzir as provas necessárias ao deslinde das controvérsias existentes na demanda, bem como o processamento da reconvenção e impugnação do valor da causa segundo as regras do Código de Processo Civil. É o sucinto relatório. Passo à análise de admissibilidade do presente recurso. Dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei no 10.352, de 26 de dezembro de 2001, "verbis": "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". (Grifei) No presente caso, como dito alhures, este Tribunal de Justiça, por maioria de votos, cassou a sentença recorrida e determinou o retornos dos autos à instância singela para as providências de mister. "A priori", convém esclarecer que existe grande diferença entre os termos cassar e reformar, pois seus efeitos são totalmente diversos - enquanto a determinação de reforma altera apenas o ponto questionado, a cassação da sentença implica a volta do processo à instância "a quo" para que outra decisão seja proferida; eis que a primeira encontrava-se eivada de vícios. Se o legislador quisesse que tanto um quanto outro caso fosse passível de embargos infringentes teria estabelecido a regra de forma clara e direta, o que não se vislumbra da redação do citado artigo. Não foi essa, portanto, a intenção do legislador. Parece ter havido, aqui, preferência à idéia de somente serem cabíveis os embargos infringentes quando em grau de apelação o Tribunal houver, por maioria, reformado a sentença, ou seja, modificado-a, alterando o que restou decidido em primeiro grau. Assim, no caso de haver, por maioria, não a alteração, mas a supressão da existência da sentença, como ocorreu no caso em comento, deixa de existir a hipótese de cabimento dos infringentes. Nesse sentido é o posicionamento do Processualista ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, Vol. II, págs. 110/111, onde leciona que "Ém sede de apelação, só será cabível o recurso de que ora se trata se, no acórdão não-unânime, tiver sido reformada a sentença de mérito. Assim sendo, nos casos em que – mesmo que por maioria – se anula a sentença de mérito, se confirma tal sentença, se confirma, reforma ou anula sentença terminativa, o recurso não é mais cabível. (...) Quando a sentença de mérito é anulada, outra será proferida em seu lugar, contra a qual caberá nova apelação, não havendo qualquer razão para que se use esse recurso desempatador." Também sobre o tema manifestou-se NELSON NERY JUNIOR1: "Somente no caso de reforma da sentença, vale dizer, de provimento da apelação para correção de error in iudicando , de questões de fundo, por acórdão não unânime, é que são cabíveis os embargos infringentes. O recurso é cabível ainda que a reforma da sentença seja parcial. As decisões não unânimes de natureza processual, bem como as não unânimes que negam provimento à apelação sobre questões de fundo, não são impugnáveis por embargos infringentes." No mesmo diapasão: "Processual Civil. Sentença de mérito. Anulação, por acórdão não unânime, para realização de provas. Art. 530 do CPC. Inteligência. Embargos Infringentes. Recurso inadmissível. Juízo negativo de sua admissibilidade. A modificação do art. 530 do CPC, pela Lei 10.358/01, tem por objetivo restringir a admissibilidade dos embargos infringentes. Assim, apenas quando a sentença de mérito for reformada por maioria de votos, possibilitando a formação de coisa julgada material, é que se revelam admissíveis. Não desafia, portanto, esse recurso acórdão não unânime, mas de natureza meramente interlocutória." (TJERJ, Apelação cível 2006.001. 47831, 13ª Câmara Cível, Rel. DES. NAMETALA MACHADO JORGE, Julgamento: 20/03/2007). Ademais, se o texto determina expressamente que apenas as sentenças reformadas desafiam embargos infringentes é porque naquelas em que ocorreu a cassação existem nulidades que devem ser novamente apreciadas; sem essa apreciação a sentença está inapta a produzir efeitos jurídicos. Em sendo assim, não se amoldando os embargos interpostos às hipóteses de cabimento legalmente prescritas, e não satisfazendo pressuposto objetivo de admissibilidade, não podem ser admitidos. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, posto que manifestamente inadmissível. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas -TO, 23 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1 Nelson Nery Junior & Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 780.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1593 (06/0047829-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 616/90, da 2ª Vara Cível da Comarca de

Araguaína - TO

AUTOR: ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADOS: Nicodemos Eurípedes de Morais e Outra RÉUS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRA ADVOGADOS: Aureliano Lira de Vasconcelos e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme certificado à fl. 424 pela Contadoria Judicial, a extinção do processo sem julgamento de mérito não enseja devolução de custas processuais (Lei no 1286/01, art. 4º). Já a restituição do depósito do art. 488 do Código de Processo Civil, conforme despachado à fl. 422, independe de cálculo e deve obedecer à integralidade do valor depositado, acrescida dos rendimentos previstos para a modalidade. Destarte, defiro,

em favor do autor, apenas o pedido de levantamento do depósito expresso na guia de fl. 65. Intimem-se. Palmas -TO, 23 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9309 (09/0072595-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 4695/04, da 1ª Vara Cível da

Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. AGRAVANTE: LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra

AGRAVADO: BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA ADVOGADOS: Ricardo Teixeira Marinho e Outro RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por LORMINO TEIXEIRA SOUZA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 4695/2004, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, ajuizada pelo agravado, BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA, em face do ora agravante. O agravante se insurge contra decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que julgou improcedente a impugnação a execução, mantendo a penhora on line realizada na conta bancária do agravante, e ainda, permitiu, somente após o transito em julgado da decisão ora combatida, o levantamento da quantia pelo agravado. Após interposição de embargos de declaração, a decisão supramencionada foi mantida na integralidade. Inconformado, o agravante aduz que o prosseguimento da ação de execução trará lesão grave e de difícil reparação, eis que, como foi condenado a pagar outro veículo ao agravado na sentença de primeiro grau transitada em julgado, teria adquirido o direito a tornar-se proprietário das supostas ferragens que sobraram do acidente. Afirma que o veículo sinistrado encontra-se "ativo e operante" (fl. 07), razão pela qual, pugna para que esse bem incorpore ao seu patrimônio, sob pena de enriquecimento ilícito e sem causa, pois condenado a indenizar a perda total do referido bem. Após fazer extensa explanação sobre a vedação ao enriquecimento sem causa, pugna pela redução da indenização fixada na sentença transitada em julgado ou para que o bem (ou o que sobrou dele) seja entregue ao agravante. Por fim, defende violação ao artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, eis que houve penhora de dinheiro depositado em poupança. Diante destes argumentos, pugna pela concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pela reforma da decisão agravada. Juntou os documentos de fls. 18/205. Distribuídos, vieramme ao relato por prevenção à AC 4921. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese argüição da agravante, da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora para que se possa atribuir efeito suspensivo a este agravo. Isso porque, a argüição periculum in mora esposada na inicial foi genérica, sem a narrativa de qualquer fato concreto fundamentados da suposta lesão grave e de difícil reparação. Ademais, o fumus boni iuris também não se mostra suficientemente forte para acarretar a suspensão da ação de cumprimento da sentença, eis que as discussões abordadas neste agravo foram analisadas no processo de conhecimento, que já formou coisa julgada. Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) días. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8209 (08/0068387-0) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO REFERENTE: Ação de Obrigação de Não Fazer nº 108518-0/07,da 1ª Vara Cível APELANTE: ÉXITO FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro e Outros

APELADO: SADY ARCIDES RECH

ADVOGADOS: Valdir Haas e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para que, em cinco dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas -TO, 24 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8023 (08/0066770-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais nº 7386/05, da

2ª Vara Cível

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis APELADO: JOSÉ NETO TEIXEIRA FEITOSA ADVOGADA: Duerilda Pereira Alencai

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude de pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para que, em cinco dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas –TO, 24 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8946 (08/0070121-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 107649-0/08, da 2ª Vara Cível da

Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outro AGRAVADOS: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratade AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARCELO SOUTO SILVEIRA, contra decisão proferida nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO nº 2008.0010.7649-0/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pelo agravante, em face de EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA e VALDENY ÁLVES DA SILVA, ora agravados. O Magistrado de primeiro grau, às fls. 28/30, indeferiu pedido liminar do agravante inserto nos embargos de terceiro que possibilitaria a permanência de seu gado na fazenda objeto de litígio judicial entre os agravados/embargantes (ação de reintegração de posse proposta por Eurival Coelho de Oliveira em face de Valdeny Alves da Silva e manutenção de posse proposta por Valdeny Alves da Silva em face de Eurival Coelho de Oliveira). O agravado propôs os embargos de terceiro sob os argumentos de que teria celebrado contrato de locação de imóvel rural com a pessoa de Ana Rízia Agra de Castro e com seu pai e procurador Francisco Agra Alencar Filho, em 01 de abril de 2008, pelo prazo de 15 (quinze) meses – tendo sido prorrogado por mais um mês, no total de 16 meses – e valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para que o agravante apascentasse cerca de 1500 reses de gado com idades máximas de 24 meses. O valor ajustado entre as partes foi pago à vista, tendo recebido plena e geral guitação. Aduz ter sido cauteloso no ato da celebração do negócio, requerendo aos locadores uma cópia da escritura de compra e venda do imóvel em questão – Fazenda Vão da Serra, lote nº 1, do loteamento Mangues, Gleba B, localizada em Fátima/TO, com área de 1.524.40.00 hectares. Alega que "para se resguardar de quaisquer eventualidades, procurou o Cartório de Registro de Imóveis Competente e solicitou a certidão a respeito da situação do mesmo, onde constou que não havia quaisquer ônus registrados na matrícula do mesmo" (fl. 13). Assevera que não tinha qualquer conhecimento de como foi celebrado o contrato de compra e venda ajustado entre os agravados/embargados, e, ainda, que não tinha conhecimento da ação de manutenção de posse, tampouco da ação de reintegração de posse. Assim, a decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau não poderia presumir, sem qualquer prova, que o agravante deveria saber do falatório sobre a discussão sobre a terra locada para pastagem de seu gado. Argumenta, também, que a decisão proferida na ação de manutenção de posse não poderia prejudicar, nem beneficiar, terceiros, no caso o agravante. Às fls. 16/17 afirma ser "terceiro de boa-fé e nunca soube dos problemas que estava envolvida a Fazenda ora locada, só vindo a saber quando uma pessoa procurou seu funcionário e disse que era para retirar as reses de gado da mesma, passados mais de 08 (oito) meses em que já se encontrava na referida propriedade com suas reses de gado". Desta forma, fundamenta a fumaça do bom direito no contrato de locação, e o periculum in mora no pagamento antecipado de todo o contrato, não possuindo condições financeiras de locar outra propriedade para fazer a transferência de seu gado, razão pela qual, requereu, liminarmente, a reforma da decisão de primeiro grau, e, no mérito, a sua manutenção. Juntou os documentos de fls. 28/98. Distribuídos, os autos foram distribuídos ao Desembargador Carlos Souza, que em despacho, ordenou a distribuição por dependência e conexão ao Agravo de Instrumento 8813, de minha relatoria. Ato contínuo, vieram-me ao relato por prevenção ao referido agravo de instrumento. É, em síntese, o relatório. DECIDO. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, entrevejo que a fumaça do bom direito reside no contrato de locação de fls. 59/60, celebrado antes de ter sido proferida liminar de reintegração de posse, bem como na qualidade de terceiro de boa-fé, que não pode ser prejudicado pela pendência judicial entre os agravados/embargados. O periculum in mora, por sua vez, está devidamente caracterizado no fato de o agravante ter pago o valor total do contrato, à vista, e, sendo impossibilitado de apascentar seu gado no período restante do contrato, sofrerá prejuízo material de difícil reparação. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada para possibilitar que o agravante apascente as reses de gado na fazenda Vão da Serra até 01 de agosto de 2009, em conformidade com o contrato juntado aos autos (fls. 59/60). COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas –TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9242 (09/0072368-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 1.9513-2/09, da 1ª

Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. AGRAVANTE: NAVARRO E SANTANA LTDA-ME.

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira AGRAVADAS: FACHINI S/A. E OUTRA RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), interposto por NAVARRO E SANTANA LTDA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS nº 19513-2/09, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, aforada pela agravante em desfavor de FACHINI S/A e RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A, ora agravados. Na decisão atacada, fls. 129/132, a magistrada a quo (em substituição): a) deferiu a produção antecipada da prova pericial a fim de verificar o defeito do caminhão ou da instalação inadequada da caçamba; b) por considerar que a autora (pessoa jurídica) não demonstrou

a precariedade de recursos ou dificuldade financeira para arcar com as custas processuais, indeferiu o pedido de assistência judiciária pleiteado e c) por entender que tendo sido a prova pericial requerida pela parte autora, deve ela adiantar o pagamento dos honorários periciais, conforme determina o art. 33 do CPC, e levando em conta, ainda, que o princípio da inversão do ônus da prova significa inversão do ônus probandi e não pagamento da prova pericial, também indeferiu este pedido. Em suas razões, a Agravante sustenta, em síntese, que os requisitos necessários à concessão da gratuidade da justiça e inversão do ônus da prova estariam presentes. Afirma a recorrente que é micro-empresa e não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e o pagamento da prova pericial sem prejuízo de suas atividades micro-empresária e sustento da família dos sócios. Argumenta, outrossim, que é a parte mais frágil na relação comercial e seu caminhão encontra-se parado dentro da oficina da 2ª agravada há mais de 70 dias, e que, portanto, estaria impossibilitada de trabalhar e de pagar com as obrigações bancárias assumidas com a compra do veículo e equipamento. Salienta que antes de propor a presente medida cautelar de antecipação de prova veio a intentar ação ordinária de obrigação de pagar e fazer c/c indenização por perdas e danos e pedido de antecipação de tutela, medida esta proposta apenas em desfavor da 1ª agravada – Fachini S/A, tendo sido deferido pela juíza titular o pedido de inversão do ônus da prova em favor da parte autora (agravante), com base no art. 6°, inciso VIII, do CDC. Aduz, que a decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova proferida pelo juízo singular na ação de produção antecipada de provas é conflitante com a decisão proferida nos autos da ação principal, feito que na realidade apreciará a responsabilidade das agravadas pelos danos ocorridos no caminhão da agravante. Pleiteia seja-lhe deferida em sede de antecipação de tutela recursal a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova e, no mérito, dado integral provimento ao Agravo. Instruem a inicial com os documentos de fls. 15/256, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos materiais de difícil reparação que podem ser causados pela decisão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada, requisito indispensável ao deferimento da medida. Com efeito, os argumentos expendidos pela agravante não se prestam para caracterizar o periculum in mora necessário à concessão da medida ora pleiteada, pois o bem a ser periciado não corre risco de perecimento até final julgamento deste agravo. A mera alegação de que é a parte mais frágil na relação comercial, bem como o caminhão encontra-se parado dentro da oficina da 2ª agravada há mais de 70 dias, e que, portanto, estaria impossibilitada de trabalhar e de pagar com as obrigações bancárias assumidas com a compra do veículo e equipamento, por si só, não constitui risco algum de a permanência dos efeitos da decisão agravada tornar inócuo eventual provimento deste agravo, uma vez que o risco do perecimento do bem como dito alhures não restou caracterizado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo, eis que não vislumbro a possibilidade de a execução da decisão monocrática, nos termos em que vazada, tornar inútil o eventual provimento do presente agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(s) agravado(s) para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA № 1650 (09/0072408-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Anulação nº 1242/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas -

REQUERENTE: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outra

REQUERIDOS: IRANI LOPES FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO: Rivadávia V. de Barros Garção RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AÇÃO RESCISÓRIA, com pedido de tutela antecipada, aforada por LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS, em face de IRANI LOPES FERNANDES e FRANCISCO FERNANDES IRMÃO. Pretende o requerente a desconstituição da sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau que julgou procedente o pedido inicial – ação ordinária proposta por Irani Lopes Fernandes e Francisco Fernandes Irmão para anulação de ato jurídico aperfeiçoado por meio de cessão de direitos - declarando nula a cessão de direitos operada pelo instrumento de fl. 107, em que Francisco cede e transfere a Willias Mota Martins todos os direitos sobre o compromisso de compra e venda do lote urbano de nº 9, da quadra 010, com área de 360,00 m², frente com a rua P-03, do loteamento Aureny II, Palmas/TO. Seu principal argumento é ausência de citação válida no processo que gerou a sentença ora combatida. Em virtude da nulidade da citação, defende a nulidade de todo o processo, conseqüentemente, do ato decisório vergastado. Pugna, preliminarmente, pela suspensão da sentença rescindenda e à execução que lhe segue, e, no mérito, pelo o julgamento procedente da demanda. É o relatório. DECIDO. O artigo 489 do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela." Segundo NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE A. NERY, pode ser dado efeito suspensivo à execução de decisão, "guando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que mero "fumus boni iuris" ordinário, da ação cautelar convenciona". Vejamos os dizeres dos artigos 798 e 273, ambos do Código de Processo Civil: "Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação." A concessão de efeito suspensivo, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, de algo que se pleiteia.

Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualque medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris, que, como visto, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, não se verifica a presença de tais requisitos. A necessária "fumaça do bom direito" e o eventual "perigo da demora" não foram demonstrados de forma satisfatória pelo requerente, apesar da alegação da nulidade processual na citação do processo de conhecimento. Passemos a analisar os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Diz o artigo 273 do Código de Processo Civil: "Art. 273 – O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Desta forma, o artigo 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, desde que presentes alguns requisitos, quais sejam, a prova inequívoca, ou seja, a verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Esse é o entendimento do STJ, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERA INSATISFAÇÃO CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INEXISTENCIA. MERA INSATISFAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXAURIENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. PEDIDO. MÉRITO DA CAUSA. ARTIGO 273 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. SUSPENSÃO. EXCEPCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - (...) omissis. II - (...) omissis. III -(...) omissis. IV – Cumpre ressaltar que o pedido de antecipação de tutela relaciona-se ao próprio mérito da causa, pois o artigo 273 do Código de Processo Civil faculta ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Destarte, fazem-se necessárias prova inequívoca e comprovação da verossimilhança da alegação, que não restaram evidenciadas. V – Ademais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação rescisória, com o fito de suspender a execução da decisão rescindenda, tão-somente em casos excepcionais, já que, repise-se, confunde-se com o próprio mérito. VI – Embargos de declaração rejeitados." 1(grifo nosso). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. NOVEL REDAÇÃO DO ARTIGO 489, DO CPC (LEI 11.280/2006). ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 273. NECESSIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA. INEXISTÊNCIA. 1. A antecipação de tutela na ação rescisória, outrora consagrada na jurisprudência do Eg. STJ, veio a ser contemplada na reforma do Código de Processo Civil (Lei 11.280/2006), que alterou o artigo 489, ao dispor que: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, res- salvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pres- supostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela". 2. Destarte, mercê da novel consagração legislativa, não houve exoneração quanto ao cumprimento dos requisitos do artigo 273, do Codex Processual. 3. In casu, trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da ação rescisória em que se aduz violação literal do artigo 535, do CPC, pelo acórdão proferido em sede de a- gravo regimental em recurso especial, que não reconheceu omissão perpetrada pelo Tribunal local, o que teria redundado na inadmissão de recurso extraordinário, por ausente o requisito do prequestionamento. 4. Deveras, ausente prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação dos autores, uma vez que tanto a instância ordinária, quanto a extraordinária, restaram acordes acerca do entendimento de que o magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando ja tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub judice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual se impõe desacolher o pleito de antecipação. 3. Agravo regimental desprovido, mantendo-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela. " 2 No caso em apreço, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela. Verifica-se que a manutenção da decisão guerreada até que seja apreciado o mérito da rescisória não implicará prejuízo algum ao requerente, tendo em vista que qualquer prejuízo material que venham a sofrer poderá ser reparado ao final. Não vejo, portanto, a hipótese de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, não se achando presentes os requisitos que possibilitem a atribuição de efeito suspensivo, nem, ainda, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do CPC. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo requerente. De conformidade com as disposições ínsitas no art. 491 do CPC, CITEM-SE os requeridos — IRANI LOPES FERNANDES e FRANCISCO FERNANDES IRMÃO — para, em quinze (15) dias, responder aos termos desta ação, ficando ciente de que deixando de fazê-lo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

1 Edcl no AgRg na AR 3038/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, 3ª Seção, DJ 24/11/2004, p.

2 AgRg na AR 3715 / PR, Ministro LUIZ FUX, 1ª Seção, j. 27/06/2007, DJ 27/08/2007, p.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9174 (09/0071888-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Înominada nº 7026-7/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) EST.: Jax James Garcia Pontes AGRAVADO: JULIERME WANDERLEY ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO REGIMENTAL interposto por JULIERME WANDERLEY, contra decisão proferida às fls. 65/67, que deferiu o pedido liminar no agravo de instrumento em comento, suspendendo a decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que determinou ao ora agravado o acréscimo à nota do agravante as questões de números 05 e 12, do exame intelectual da Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar de Estado do Tocantins, procedendo a reclassificação e, em caso de figuração dentro do número de vagas disponíveis, a possibilidade de participação nas fases posteriores do certame. Neste agravo regimental, o recorrente defende que a anulação das questões não implica em

violação ao princípio da separação dos poderes, pois não se trata de análise de

interpretação de questões abertas, mas erros patentes em questões de múltipla escolha, portanto, podendo o Judiciário interferir no abuso da utilização conveniência e oportunidade praticado pelo Poder Executivo. Afirma o recorrente que a questão de nº 05, segundo parecer, possui mais de uma alternativa que poderia ser marcada e que a questão de nº 12 trata-se de matéria não incluída no conteúdo programático do edital. Aduz que a manutenção da participação do recorrente no curso de formação não causará qualquer prejuízo à Administração, pois, ao freqüentar provisoriamente as aulas, não há aumento de sua remuneração de soldado e, ainda, que é possível a aplicação do artigo 59, inciso I, alíneas a, b e c da NPCE/2004/2005 para abonar as faltas, mediante a feitura de trabalhos e aplicando avaliação escrita, abrangendo o conteúdo programático das disciplinas. Assevera que com a anulação das questões e sua pontuação modificada alcançaria colocação suficiente para ser classificado dentre o número de vagas previstas pelo critério de seleção. É o relatório do que interessa. Preliminarmente, antes de adentrar ao mérito da demanda, destaco não ser possível, nesse caso específico, a interposição de agravo regimental, eis que a hostilizada foi suspensiva da decisão proferida no primeiro grau, se enquadrando, consequentemente nas hipóteses II ou III do artigo 527, do Código de Processo Civil, que assim determinam: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Desta feita, tendo em vista o deferimento da liminar no agravo de instrumento em epígrafe, trata-se de situação que não comporta a interposição do referido recurso, mas tão-somente pedido de reconsideração ou possível reforma da decisão no julgamento do mérito do agravo de instrumento. Assim, pelo princípio da fungibilidade, recebo este agravo regimental como pedido de reconsideração. No mérito, constato que o agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 65/67. Assim, tenho que a decisão ora impugnada há de ser mantida por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9302 (09/0072557-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 86019-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de

Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.(a) EST.: Luís Gonzaga Assunção AGRAVADA: ELDIZA GOMĒS MATOS ADVOGADO: Antônio Paim Broglio RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 86019-0/06, postulada por ELDIZA GOMES MATOS, ora agravada, em desfavor do agravante. Na decisão agravada, fls. 51/53, o Juiz singular, considerando que os documentos trazidos aos autos pela requerente comprovam o pagamento dos anuênios e posterior supressão, deferiu a antecipação de tutela postulada para determinar ao Estado-requerido que promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito, conforme vinha percebendo até o mês de agosto de 2001. Determinou, ainda, que tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, sob pena de submissão à multa por dia de atraso que fixou em R\$ 500,00. Alega o agravante, em síntese, que os subsídios dos servidores da educação foram fixados sem nenhum prejuízo ou redução salarial, uma vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada servidor já havia adquirido. Sustenta que a manutenção da decisão lhe acarretará prejuízo, uma vez que será compelido a pagar em duplicidade a parcela salarial a agravada, dado que ao seu subsídio já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço de que trata a inicial. Argumenta que a Lei Estadual n. 1.228/01, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores da Educação está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional n. 19, que deu nova redação ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, não havendo ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial. Arremata pugnando pela concessão da liminar postulada a fim de suspender a decisão agravada, confirmando-a no mérito, a fim de que a mesma seja cassada. A inicial do recurso veio instruída com os documentos de fls. 18/53. É o relatório. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).1 "PROCESSUAL

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II -Recurso não conhecido."2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exala compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido."3 Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos da peça necessária à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal os contra-cheques da servidora-agravada. Explico. Caberia ao agravante tal providência, uma vez que ali se pode aferir se os valores dos adicionais por tempo de serviço (anuênios) foram mesmo incorporados ao subsídio segundo alega e assim poder-se-ia até discutir eventual equívoco, mas não é o caso dos autos. Ora, como o agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, com a redação dada pela Lei 9.139/95 e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, haja vista que não foi acostado documento comprobatório da época em que houve mudança de seu regime remuneratório. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURĂ FILHO - Relator

1 In NEGRÃO, Theotônio. CPC Anotado, 39a ed., Saraiva, São Paulo, 2007 nota 6 ao art. 525 do CPC, p. 686.

2 STJ, RESP 200833/PR, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 2ª Turma, j. 05/10/1999, DJ 25/10/1999, p. 00075. No mesmo sentido: AGA 247812/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, j. 17/02/2000, DJ 27/03/2000, p. 00079.

3 TJDF - AGI 20000020063249 DF - 4ª Turma Cível - j. 07.06.2001 - ac. un. - Rel. Sérgio Bittencourt.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8695 (08/0068855-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 91540-4/08, da Vara da Fazenda Pública da Comarca

de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Agravo de Instrumento interposto por Valter Araújo Rodrígues, então Prefeito de Aliança do Tocantins, obietivando, em síntese, a sua recondução ao posto de Chefe do Poder Executivo Municipal. Em consulta realizada na internet, no sítio do Governo do Estado do Tocantins e em sítios de veículos de comunicação de grande circulação, verifico não ter o ora Agravante logrado êxito no pleito eleitoral realizado no ano de 2008, não sendo, hoje, mais Prefeito do Município de Aliança do Tocantins-TO, razão pela qual entendo estar prejudicado o presente feito. Dessa forma, considerando as informações acima, julgo prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil e artigo 102 do Regimento Interno deste Tribunal. Em conseqüência, declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5599/09 (09/0071924-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA PACIENTE: RAIMUNDO RAMOS COELHO ADVOGADO(A): ORÁCIO CESAR DA FONSECA IMPETRADO: ILIIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado por ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA em favor do paciente RAIMUNDO RAMOS COELHO, o qual havia sido preso preventivamente em 01.08.2008, acusado da prática de homicídio. Conforme informações prestadas à fl. 42, a autoridade impetrada deferiu a liberdade provisória ao paciente em 17 de março de 2009, o que demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo à impetração do remédio constitucional manejado nestes autos. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e JULGÓ PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator

HABEAS CORPUS HC N°5656/09 (09/0072857-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER PACIENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES ADVOGADOS(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "-se de habeas corpus impetrado por JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO, em favor do paciente JOSÉ CÂNDIDO SANTANA MENDES, em que aponta como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO, o qual decretou a prisão preventiva do paciente, denunciado como incurso nas penas do artigo 214 c.c. 225, § 1°, inciso I e § 2°; 71, caput, 61, inciso II, alínea f, todos do Código penal, na forma do artigo 9º da Lei 8.072/90. O impetrante assevera que os fundamentos do decreto prisional manifestam ofensa aos princípios do estado de inocência e ao direito de liberdade, desconsiderando-se os bons antecedentes, a primariedade e a desnecessidade de prisão cautelar do paciente, o que está a configurar indevida punição antecipada. Colaciona julgados sobre a possibilidade de concessão da liberdade provisória, mesmo em casos de crimes hediondos e verbera não haver elementos fáticos e jurídicos suficientes para demonstrar a necessidade do ergástulo cautelar. Ao final, postula a concessão da liminar com a expedição do alvará de soltura com vistas a que o paciente responda à ação penal em liberdade. É o necessário a relatar. DECIDO. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, elementos suficientes que demonstrem a necessidade de desconstituição do decreto de prisão cautelar do paciente, sobretudo, quando em imputações daquela natureza faz-se necessário pautar-se pela cautela, motivo pelo qual, diante do quadro delineado nos autos, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias.Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial.Palmas – TO 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÓNIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3957/08 (08/0068756-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS – TO REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1252/99, DA VARA CRIMINAL) T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E V C/C O ART. 71, DO CP APELANTE: SÉRGIO MÁRCIO DE OLIVEIRA TORRES ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES-Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Em razão do pedido de fls. 209/210, no qual o réu pugna por apresentar as razões do recurso na instância superior, nos termos do art. 600, § 4º do CPP e art. 254, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, determino a regular intimação do apelante no prazo legal. Após abra-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para as contrarazões. Palmas, 24 de abril de 2009. Des. José Neves-Relator"

Acórdãos

RECLAMAÇÃO - RCL - 1583/08 (08/0068043-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.2553-0)

RECLAMANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. LEI No 11.719/08. DENÚNCIA. MOMENTO. RECEBIMENTO. Conforme inteligência do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo caso de rejeição liminar da peça acusatória, esta será recebida pelo juiz antes que se determine a citação do acusado para responder à acusação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação no 1583/08, onde figuram como Reclamante Ministério Público do Estado do Tocantins e Reclamado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia -TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente correição parcial para determinar que o Magistrado singular se manifeste acerca do recebimento da denúncia, na fase do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo retroagir os efeitos da decisão de recebimento ou rejeição ao dia 12 de setembro de 2008, dia do despacho de fl. 58, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 14 de abril de 2009

HABEAS CORPUS - HC - 5534/09 (09/0070596-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: artigos. 180, § 1°, e 288, parágrafo único c/c arts. 29 e 69, do Código Penal.

IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

PACIENTE(S): DAMIÃO OTÁVIO DA SILVA

ADVOGADÒ(A)(S): Maria de Fátima Fernandes Corrêa IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMÁÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência

ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ou (c) implique ofensa ao princípio da razoabilidade. O período de 81 dias para a conclusão da instrução processual, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa, oriundo da complexidade do processo, no qual figuram diversos réus e se fez necessária a expedição de carta precatória para a colheita da prova testemunhal, principalmente quando o Juízo processante busca imprimir regular andamento ao feito. Precedentes do STJ. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no

5534/09, onde figura como Impetrante Maria de Fátima Fernandes Corrêa, Paciente Damião Otávio da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, vez que inexiste o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 14 de abril de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3873/08 (08/0066991-6) ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 007/06) T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº. 8.072/90 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE(S): WILLIAN MARQUES FEITOSA
DEF^a. PÚBL^a.: Téssia Gomes Carneiro
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: JÚRI - PREJUÍZO PARA ACUSAÇÃO OU A DEFESA - INEXISTÊNCIA - ART. 563 DO CPP. NULIDADE NÃO ARGÜIDA EM PLENÁRIO - PRECLUSÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES - OPÇÃO POR UMA DELAS. RECURSO IMPROVIDO. - Sem a prova da ocorrência de prejuízo para a acusação ou defesa (CPP, art. 563), não há que se falar em nulidade (princípio do pas de nullité sans grief). Não se trata, na espécie, de qualquer das causas de impedimento ou suspeição elencadas nos artigos 460 e 462 do CPP. - Qualquer nulidade eventualmente ocorrida no julgamento em plenário deve ser argüida logo depois que ocorrer, sob pena de preclusão, conforme expressamente dispõe o art. 571, VIII, do Código de Processo Penal. - Não há que se cogitar em julgamento manifestamente contrário à prova dos autos quando os jurados, diante de duas versões apresentadas, escolheram a que se lhes mostrou mais verossímil,

máxime quando apoiada nas provas produzidas nos autos. ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS № 5.648/09 (09/0072753-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA PACIENTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAINA -

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO : " Deixo de apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator*.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3646/08 (08/0062211-1) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME N.º 35641-5/07 1.ª VARA CRIMINAL APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADO: ISAÍAS DE MOURA

ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO APELANTE : ISAÍAS DE MOURA

ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. TENTATIVA. ABSORÇÃO DO CRIME MENOR PELO CRIME MAIOR. ABSOLVIÇÃO. ROUBO. PORTE DE ARMA DE FOGO. POSSE DE ARMA DE FOGO. 1 - O crime de roubo se completa quando a vítima perde a posse do bem, quando é retirado da esfera de disponibilidade do ofendido e fica em poder tranquilo, ainda que passageiro do agente. Se a vítima perde a posse do bem, apenas na perpetuação do delito, configura-se roubo na sua forma tentada. 2 – A arma adquirida tempos pretéritos ao roubo, configura-se posse ilegal de arma de fogo, o seu uso na prática de delito, não pode o crime de porte; ser absorvido pelo crime maior, roubo. Recurso improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3646/08 em que são apelantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Isaías de Moura e apelados Ministério Público do Estado do Tocantins, Isaías de Moura. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso do Ministério Público e por maioria negou provimento ao recurso de Isaías de Moura. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton em seu voto vista de fls. 194/197, pedindo vênia, divergiu do ilustre relator e negou provimento ao recurso Ministerial. Por fim, proveu o recurso apresentado por Isaías de Moura para retirar da sentença a condenação pelo delito de porte de arma de fogo, ficando condenado somente pelo crime capitulado no artigo 157, § 2.º, inciso I c/c o artigo 14, inciso II ambos do Código Penal. Sendo vencido. Votaram com relação ao recurso do Ministério Público, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton e quanto ao recurso de Isaías de Moura acompanhou o relator o Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3802/08 (08/0065719-5) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA APELANTE: CÍCERO ALVES BARROSO

ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS (FLS.177)

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO CONSUMADO. ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA- MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. A palavra da vítima em crimes sexuais que normalmente ocorre sem testemunhas oculares, é de grande valia; sendo o autor reconhecido pela vítima de forma inconteste, e o seu depoimento é coerente com os demais

elementos de prova, mantêm-se a sentença condenatória. Recurso improvido. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3802/08 em que é Apelante Cícero Alves Barroso e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de março de 2009. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5548/09 (09/0070943-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : CARLA VIEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INQUÉRITO. CONCLUSÃO. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. PROFISSÃO DEFINIDA. RESIDÊNCIA FIXA. Não estando presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, e, tendo o réu, bons antecedentes, primariedade e residência fixa e findo o inquérito policial, concede-

se liberdade provisória. Ordem concedida. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5548/09 em que é Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Colméia-to, tendo como paciente: Carla Vieira da Silva, Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade contrariando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem postulada para que o paciente possa responder o processo em liberdade, determinando a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5568/09 (09/0071197-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS
PACIENTE: ELIO DIAS NAZARÉ

ADVOGADAS : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e OUTRAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE. APELAÇÃO. RÉU PRESO. ART. 594 DO CÓDIGO PENAL. É previsão do art. 594 do Código Penal, recolher o réu a prisão para que recorra da sentença condenatória. Mantido o réu preso durante a instrução criminal, é contra senso, devolver-lhe a liberdade para apelar. Ordem

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 568/09 em que são Impetrantes: Erika Patrícia Santana Nascimento e Outras e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, tendo como paciente: Elio Dias Nazaré. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA -

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 1572/06 (06/0047826-2)
ORIGEM : CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-TO
SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR

ESTADUAL

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME COMETIDO POR MILITAR FORA DA ATIVIDADE MILITAR. Compete a Justiça Comum, processar e julgar crime praticado por militar fora da atividade militar e em lugar não sujeito à administração militar. Conflito provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência n.º 1572/06 em que é Suscitante Juiz Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual e Suscitado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade conheceu do conflito e deu-lhe provimento para declarar a competência da Justiça Comum, para processar o fato que deu causa ao conflito. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoa, Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho e a Desembargadora Jaqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator. Presidente. Desembargador

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3698/08 (08/0063479-9) ORIGEM : COMARCA DE GURUPI- TO

APELANTES : ANTÔNIO ABREU DOS REIS, ANTÔNIO ABREU DOS REIS

JÚNIOR E GEDEON QUIXABA

ADVOGADO : IVANI DOS SANTOS E OUTRO APELADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE. EXTORÇÃO MEDIANTE SEQUESTRO - CRIME PERMANENTE- CONSUMAÇÃO. I- A fase do art. 499 do Código Processo Penal, não comporta requerimento de produção de provas; o dispositivo permite apenas diligências que se originam da convicção ditada pelo apurado na instrução criminal; não se trata de reabertura ou renovação da instrução criminal. II- O seqüestro apesar de ser um crime permanente, a permanência da vítima em poder do agente(s) se configura-se em privar a vítima de sua liberdade de locomoção, para obter qualquer vantagem. Apelo improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3698/08 em que é Apelante Antônio Abreu dos Reis e Antônio Abreu dos Reis Júnior e Gedeon Quixaba e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno , a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de março de 2009. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. março de 2009. Desembargador JACQUELINE ADORNO Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão / Despacho Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8110/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2375/02

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS

RECORRIDO: ASMETO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 28 de abril de 2009.

TURMA RECURSAL 1a TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1691/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1448/08

Agravante: Eloísa Martins Mendonca-ME Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes Recorrido(a): Bombas Injetoras Colinas Ltda Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

DESPACHO: "Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu não seguimento." Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JECC - GUARAÍ-

<u>TO)</u>

Referência: 2008 5 4776-6/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi Recorrido: Márcia do Carmo Mustafé Advogado(s): Defensoria Pública Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

Juízo de Admissibilidade: Juiz Presidente Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se." Palmas-TO, 27 de abril de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1781/08 (JECC -

GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0006.5195-4/0 Natureza: Reclamação

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho Recorrido: Cássio Gomes de Oliveira Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho Juízo de Admissibilidade: Juiz Presidente Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário, ante a ausência de repercussão geral, prequestionamento e ofensa direta a Constituição. Publique-se e Intime-se." Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

222º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE ABRIL DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTIS-TO)

Referência: 2008.0003.7411-0 (3368/08) Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes e Suprema Mudanças e Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Rogério Lemos da Silva e Eduardo Valderramas Filho

Recorridos: Wilma Pimentel de Sousa Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva e outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1942/09 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.)

Referência: 2006.0004.8086-0/0 Natureza: Indenização Por Danos Morais Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e outra

Recorridos: Francisley Maciel de Almeida Advogado(s): Dra. Ivaneia Meotti Fornari Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1943/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.1963-6/0 (10.373/08)

Natureza:Declaratória

Recorrente: Banco Itaú Card S/A

Advogado(s): Dra. Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos

Recorridos: Maria de Lourdes Ferreira Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1944/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO) Referência: 2008.0007.2633-4/0 (10.612/08)

Natureza:Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais Cumulada com Repetição de Indéhito

Recorrente: Janete Rodrigues Alceno

Advogado(s): Defensoria Pública (Larissa Pultrini Pereira de Oliveira) Recorridos: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra Patrícia Mota Marinho Vichemeyer e outro Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1945/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO) Referência: 9379/07

Natureza:Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva e outro Recorridos: Cristiane Raquel Perinazzo Advogado(s): Dra Diane G. Perinazzo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1946/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0006.6315-4/0 (10.575/08)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: BRT - Servicos de Internet S/A Advogado(s): Dr. Chedid Abdulmassih Recorridos: Alessandro da Silva Fonseca Advogado(s): Dra Leise Thais da Silva Dias e outros Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1947/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2023-5/0 (10.442/08) Natureza:Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Schain S/A

Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Eliete Santana Matos

Recorridos: Antonia Izabel de Jesus Advogado(s): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

RECURSO INOMINADO № 1948/09 (COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO) Referência: 2007.0009.9177-3/0 (1884/07)

Natureza: Reclamação Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outro

Recorridos: Elma Andrade de Souza

Advogado(s): Defensoria Pública (Dra. Luciana Costa da Silva)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1949/09 (COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)

Referência: 2008.0003.2646-8/0 (2032/08)

Natureza: Declaratória

Natureza: Reclamação Recorrente: Mauro Benevides Alves Silva e Hudson Alves de Oliveira

Advogado(s): Dra. Lílian Abi Jaudi Brandão Lang

Recorridos: Joaquim José de Sousa Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson M. de Brito Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1950/09 (JECC - DIANÓPOLIS - TO.) Referência: 2008.0009.3427-1/0

Recorrente: Maria Antonia Gonçalves dos Santos

Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Ceruqeira Recorridos: RM Comércio de Automóveis Ltda (Multicar Multimarcas)

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1616/09

Referência: 2007.0007.4913-1/0 (9.871/07)

Impetrante: Costa e Lima Ltda-ME (3R Distribuidora e Papelaria)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para que se proceda a inclusão e ao requerimento para citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento do presente mandamus. (...)" Palmas-TO, 24 de abril de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE JANEIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1338/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7968-3

Natureza: Ação para Entrega de Coisa Certa Recorrente: Áurea de Souza Costa

Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)

Recorrido: Adalício Ribeiro Cunha Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - SEMOVENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC - ILEGITIDAE PASSIVA RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I – O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, inteligência do art. 333, I, do CPC. II - Não comprovada a existência de quaisquer relação comercial entre as partes, sendo a parte demandada apenas antiga empregadora de quem realizou o negócio, não há que se impingir responsabilidade à mesma para entrega do bem semovente negociado. III – llegitimidade passiva reconhecida, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI e § 3°, do CPC. Sentença

ACÓRDÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso, ACOLHER a preliminar argüida, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, cassando a sentença prolatada. Palmas-TO, 1° de abril de

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS** 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2009.0000.2489-3- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE

Requerente : PAULO FRANCISCO BARBOSA Requerido: MÁRIO ALVES DA NOBREGA

INTIMAR DR. JOSÉ ROBERTO AMENDOLA, OAB Nº 319-B/TO Para intimá-la da Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de julho de 2009 às 17:00 horas, bem como poderá, até a realização da Audiência especificar as provas que pretende produzir e sugerir pontos controvertidos. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:

DESPACHO "Vistos etc., 1- Designo o dia 22/07/2009 às 17:00 horas para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC). Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Na oportunidade, não obstante a renúncia especificada nas fls. 57/58 ter se realizado nos termos do art. 45 do CPC, ad cautelam, intime-se a parte requerida para, querendo, constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias. Almas, 02 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2009.0002.5384-1/0 AÇÃO DE BUSCA

APREENSÃO. Requerente:BANCO FINASA S.A.

Requerido:CLEONÍCIO ADRIANO DA SILVA

INTIMAR DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS, OAB /MA Nº 6.976 Para intimá-lo para juntar aos autos o instrumento de procuração e demais documentos constitutivos no prazo de 10 (dez) dias. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc., (...) Com efeito, nos termos do artigo 284, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração e os demais documentos constitutivos. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada dos documentos, voltem-me os autos conclusos. Int. Almas, 03 de abril de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO A ADVOGADA

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2681/08

Ação: Usucapião Extraordinário Requerente: Rodrigo Rezende Mendonça Silva, Guilherme Rezende Mendonça Silva e Leonardo Resende Mendonça da Silva

Advogada: Dra ÉRIKA SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO-3.238

Requerido: Agro-Pecuária R-4- Ltda representada por Francisco Luiz Vale Resende e Joel

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Diga a parte autora para manifestar a cerca dos documentos de fls. 194/212 juntado aos autos. Intimem-se. Araguacema, 15 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2732/08

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefícios Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Custódio Marcelino da Silva

Advogados: Dr. Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO-3.407

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas por seus patronos. Apesar da ausência de apresentação de contestação por parte da Requerida, não há revelia em desfavor do

órgão público, conforme artigo 320, II, CPC. Na oportunidade, vislumbro somente a necessidade da perícia antes do julgamento do mérito da causa e assim determino que o INSS sediado em Palmas-TO proceda perícia em relação a parte autora, nos moldes sugeridos pela folha 33 dos autos, cujo prazo fixo no máximo em 60(sessenta) dias. Após o recebimento da perícia médica, remetam-se conclusos para proferir sentença tendo em vista não haver necessidade de instrução processual. Intimem-se as partes, sobre essa decisão salientando que poderão juntar novos documentos se entenderem pertinente. Araguacema,. 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho proferido nos autos relacionado:

<u>AUTOS Nº 2837/09</u> Nº DO PROCESSO : 2837/09

ESPÉCIE: Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário

REQUERENTE: Município de Araguacema-TO ADVOGADA: DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1227

REQUERIDO: Município de Araguacema-TO

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO/DECISÃO:: " 1- Recebo a inicial. Cite-se com as advertências de estilo. 2- Indefiro o pedido de indisponibilidade de bens do demandado, pois é inadequado numa ação eu não tem natureza cautelar e entendo que após a contestação nestes autos é perfeitamente possível eu o Município de Araguacema-TO ajuíze ação própria d indisponibilidade de bens nos termos do artigo 4º da Lei 7.347/85, pois o pedido de indisponibilidade de bens não é competência exclusiva do Ministério Publico (artigos 5, III c/c artigo 7º da Lei 7.347/85). 3- Intimem-se depois o MP para conhecimento da ação, para demonstrar interesse. Araguacema, 2 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão proferido nos autos relacionado:

<u>AUTOS Nº 790/01</u> ESPÉCIE: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BB. Financeira S-A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: DRS. MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - OAB/TO 3.659- A e TÁRCIO

FERNANDES DE LIMA-OAB/TO 346-E REQUERIDO: Eva Maria Pereira Reis

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "... Ante o exposto, DETERMINO que se expeça ALVARÁ JUDICIAL autorizando a parte autora a venda extrajudicial do bem descrito na peça inicial, revertendo-se o valor obtido com a venda na amortização da dívida, e ADVIRTO que o restante da dívida somente poderá ser executada se a parte ré tiver pleno conhecimento da venda realizada pela parte autora, para defesa dos seus interesses, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I e cumpra-se. Via DPJ.Após, o trânsito em julgado de 10(dez) dias, retornem-me conclusos para sentença. Araguacema, 06/04/2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza . Substituta".

ARAGUAÇU

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

CARTA PRECATÓRIA N. 312/97

Ação: Execução

Requerente: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIA OAB/RJ 31.460

Requerido: Agropecuária Rio do Fogo Ltda e outro Advogado: Dr. JEFERSON ROBERTO D DE SÁ

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO para comparecer na Éscrivania Cível desta Comarca de Araguaçu-TO, para assinar o Termo de Alienação por Iniciativa Particular, dos imóveis rurais, que foram adquiridos em

ARAGUAINA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 031/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

<u>01 — AÇÃO: ARROLAMENTOS DE BENS - 2006.0002.5748-6</u>

Requerente: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

Requerido: MARIA DAS DORES GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o requerimento de fls. 87, para tanto suspendo este processo e o apenso (2006.0002.9471-3), pelo prazo de 15 (quinze) dias. II - Findo o prazo, intime(m)-se o(s) requerente(s), para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intimem-se. Cumpra-se".

<u>02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0000.4014-7</u> Requerente: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: ADRIANA TEIXEIRA OAB/GO 19985 Requerido: ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a juntada dos documentos de fls. 42-43, bem como vistas dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) días (art. 40, II, do CPC). II -Intime-se o Exequente para acautelar os títulos executados (fls. 08-10), substituindo-os por cópias autenticadas. Os títulos originais deverão ser entregues ao Exeqüente, mediante recibo nos autos, com que permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este juízo quando lhe for solicitado. Intimem-se. Cumpra-se"

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO- 2009.0002.3871-0 (6289/09)

Requerente: LEONARDO BRITO DA SILVA E OUTROS Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 Requerido: COMPANHIA EXCELSIRO DE SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada da certidão do oficial de justiça

de fls. 137 (intimação infrutífera).

<u>04 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.3120-2</u> Requerente: ARAGUAIA ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12.548/ JULIO CÉSAR BONFIM OAB/GO 9616 E SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060

Requerido: ABILIO ANTONIO JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente intimados sobre certidão do oficial de

justiça de fls. 54 (mandado infrutífero).

<u>05 -AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2006.0004.5059-6 (4482/04)</u> Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA

Advogado: NA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895

Requerido: BANCO BRADESCO S/A Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da Sentença de fls. 186/191. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, rejeito o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269 l). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC".

<u>06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO– 2009.0000.5964-6 (6194/09)</u>

Requerente: BV FINCEIRA S/A CRÉDITO, FINACIMENTO E INVESTIMENTO Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: RENATO MAGALHÃES DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I Intime-se o procurador do requerente, peticionante às fls. 36/44, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório, em que outorgue a ele, poderes para atuar no processo..."

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0008.6091-1 (5629/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP / MARLON ALEX SILVA MARTINS

OAB/MA 6976

Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado sobre certidão do oficial de justiça de fls.50v (mandado infrutífero)"

<u>08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0010.3234-6</u>

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785 / FERNANDO FRAGOSO DE

NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: JAILSON RODRIGUES NOLETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do oficial de justiça de

fls. 51 (mandado infrutífero).

<u>09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7722-4</u> Requerente: BANCO PNAMERICANO S/A

Advogado: LENADRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102588

Requerido: ODEMIR ARAUJO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do oficial de justiça de

fls. 57 (mandado infrutífero).

10 - AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2006.0007.7995-4

Requerente: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTROS Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 168/169), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. II – Intimem-se. Cumpra-se

11 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA- 2006.0008.9784-1

Requerente: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas

(fls. 168/169), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. II – Intimem-se. Cumpra-se"

12 - AÇÃO: DECLATÓRIA- 2006.0002.2966-0 (4630/04)

Requerente: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 Requerido: SYLVANA BRITO NEIVA LUCIO

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965-B / DANIEL DOS SANTOS BORGES

OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 67/68), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. II – Intimem-se. Cumpra-se.

13 - ACÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2006.0002.2940-7 (4606/04)

Requerente: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: SYLVANA BRITO NEIVA LUCIO

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965-B / DANIEL DOS SANTOS BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I -Intime-se o requerente a promover, no prazo de 10 dias, a regularização da comprovação da notificação extrajudicial, tendo em vista a mora ser requisito essencial. Deve ser carreado ao processo do documento comprobatório original ou cópia autêntica, da efetiva notificação pessoal; e no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas complementares, sob pena de baixa na distribuição. II - Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para o exame de pedido liminar"

<u> 14 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL- 4.340/03</u>

Requerente: JAIME COSTA BARROS Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

Requerido: CELTINS- COMPANHIA ENERGÉTICA DO TOCANTINS E PROTEXTEL

ENGENHARIA LTDA

Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO 701/ PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOLIRT OAB/TO 1073 / LETÍCIA APARECIDA BARGA S. BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerida, intimados da sentença de fls. 404. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, homologo por sentença o Acordo Particular constante às fls. 391/393, 399/400, 402, 405/406 e 407/408 dos autos, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência declaro extinto este feito, com resolução do mérito (art. 795, do CPC). Custas se houver, pelos executados. Expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central, para que transfira o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a conta judicial e providencie o desbloqueio do restante. Defiro a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado do Exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observandose os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

15 - AÇÃO: DEPÓSITO- 2006.0005.5059-9

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206 Requerido: GEOVAN MENDES DE CASTRO

Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 68/74.

<u>16 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2008.0009.4198-7 (6094/08)</u>

Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: ADRIANO BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCOS AURÉLIO B. AYRES OAB/TO 3691-A INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para se manifestar sobre a complementação da purgação de mora, de fls. 53/58.

<u>17 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA- 2006.0002.3540-7 (3961/01)</u>

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR Requerido: ELIÂNIA SOUZA SILVA LUZ E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, com base nos arts. 257 e 267, I do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o cancelamento na distribuição. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com observância dos preceitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Lílian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

18 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0006.6538-0 5077/06 Requerente: CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente Clínica de Endoscopia Digestiva do Tocantins Ltda., para condenar a requerida Telegoiás Celular S/A ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1°, § 2°), declaro rescindido o contrato de comodato firmado entre as partes, relacionado a esse processo, e inexistentes as contas telefônicas indevidamente geradas pela requerida; de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3°, alínea "c", do Código de Processo Civil. Ao contador para cálculo do montante devido. Passada em julgada, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-sé. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, em 16 de abril de 2009. Lílian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

<u>19 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0003.7116-7</u>

Requerente: BANCO DIBENS S/A Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE

NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: SILDO RODRIGUES ARAÚJO LEÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código do Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto do processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 16/04/09. (ass) Lílian Bessa Olinto.

<u>20 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.5878-3 5929/08</u>

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGO BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e de conseqüência, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Araguaína, 16/04/09 (ass) Lílian Bessa Olinto.

21 - AÇÃO: MED. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 3279/98

Requerente: JOSÉ UBIRAJARA DANTAS NOGUEIRA Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A/ MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO OAB/TO 1319

Requerido: MAURIZAN MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto com base nos arts. 257 e 267, I do CPC, julgo extinto o processo principal, sem resolução do mérito e determino o cancelamento na distribuição. E declaro extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. III c/c art. 267, Inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Revogo liminar concedida. No processo cautelar custas pelo requerente. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com observância dos preceitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 20/04/09 (ass) Lílian Bessa

22 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 3314/98

Requerente: JOSÉ UBIRAJARA DANTAS NOGUEIRA Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A/ MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO OAB/TO 1319

Requerido: MAURIZAN MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto com base nos arts. 257 e 267, I do CPC, julgo extinto o processo principal, sem resolução do mérito e determino o cancelamento na distribuição. E declaro extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. III c/c art. 267, Inc. ÍV, ambos do Código de Processo Civil. Revogo liminar concedida. No processo cautelar custas pelo requerente. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com observância dos preceitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 20/04/09 (ass) Lílian Bessa

23 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0006.1422-0 (4734/05)

Requerente: MANOEL ALVES CARRIJO
Advogado: RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA OAB/GO 11.080

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, homologo por sentença o acordo constante às fls. 396/398 dos autos, celebrado ente as partes. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de conseqüência, nos termos do CPC art. 269, III, declaro extinto este feito, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e os apensos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Cumpra-se". Araguaína, 20/04/09 (ass) Lílian Bessa Olinto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

<u>PROCESSO № : 2006.0001.7765-2</u> CLASSE : AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA AUTOR : ALVARO LUIZ VINHAL

RÉU: VALÉRIA CRISTINA SOARES ADRIEN

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da Requerida VALÉRIA CRISTINA SOARES ADRIEN, brasileira, comerciante, inscrita no CPF n. 518.187.446-00, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO FEITO PELO REQUERENTE.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, duas (02) vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009.(a)LÍLIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0010.5112-8/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL.

Requerente: DANIEL BARBOSA LIMA.

Advogado: DRª. MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO SOB N. º 1175. Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.56 abaixo descrita:

DESPACHO: "Intime-se a procuradora do autor do despacho de fl.52".Araguaína/TO, em 25 de março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS.52: "Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Nomeio depositário o Banco do Brasil S.A., agência Lago Azul, de Araguaína. Expeça-se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do Cartório. Após a comprovação do depósito em Cartório, oficie aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC E CCF, para procederem à exclusão do CPF da autora referente ao documento descrito a fl.10.

prazo de até 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos reais), por dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Defiro ainda o pedido do item "C", ou seja, que o requerente efetue em cartório os depósitos subsequentes do contrato, até posterior deliberação, sendo que o depósito deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês. Após, cite-se o REQUERIDO, via Postal, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Consigne-se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intime-se e cumpra-se ". Araguaína/TO, 12 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0001.6027-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL. Requerente: BANCO ITAU S.A.

Advogado: DRª. HAIKA M. AMARAL BRITO - OAB/TO SOB N. º 3585.

Requerido: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO. Advogado: DR. MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO- OAB/TO SOB N.º 118-A.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.61 abaixo transcrita:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.52, prazo 05(cinco) dias".Araguaína/TO, em 11 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão: "Certifico e dou fé, que devolvo o presente mandado sem intimação do advogado Milton Ribeiro de Araújo, pois o mesmo é falecido. Assim devolvo o presente mandado ao cartório do feito". Araguaína/TO, 20 de outubro de 2008. (Ass) Jânio Moreira Freitas - Oficial de Justica/ Avaliador.

03- AUTOS: 2008.0008.5349-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL. Requerente: BANCO PANAMERICANOS.A.

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO SOB N.º 4220.

Requerido: ANTONIO CARLOS LIMA VITAL.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com a sentença

de fls.63 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Banco Panamericano S.A. em face de Antonio Carlos Lima Vital, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito a fl.61. o autor a fl.46 dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, 267, VII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P. R. I". Araguaína/TO, em 13 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0011.0423-0/0

Ação: COBRANÇA - CÍVEL. Requerente: MARIA DA PUREZA CARVALHO ASSUNÇÃO. Advogado: DR. GIANCARLOS MENEZES - OAB/TO SOB N.º 2918.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO SOB N.º 2.132-B.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl.42 abaixo transcrito :

DECISÃO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido, prazo 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, concluso os autos."Araguaína/TO, em 20 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

<u>05- AUTOS: 2008.0007.4955-5/0</u> Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL. Requerente: JOFAT CARVALHO MARTINS KONDO. Advogado: DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE. Requerido: VANEY PEREIRA MARTINS.

Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E DR.ª LETÍCIA APAŘECIDA BARGA SANTOS BITENCOURT - OAB/TO SOB OS N.º 1.073 E 2.179-B. OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o do r.despacho de fl.49, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca do pedido de fls.41/46, prazo 10(dez) dias". Araguaína, 18 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

<u>06 - AUTOS: 2009.0002.4914-3/0</u>

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL. Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: DR^a. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO - OAB/MA SOB N.º 7640-A. Requerido: MANOEL TELLES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o do r.despacho

de fl.29, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o requerente não apresentou a comprovação da mora do devedor, todavia, o mesmo alega que tal procedimento é desnecessário. De mais a mais, com relação ao tema, entende o Superior Tribunal de Justiça que a notificação prévia do arrendatário constitui requisito para a propositura da ação reintegratória, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Nesse sentido, o seguinte julgado:" REINTEGRAÇÃO DE POSSE, LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. – Constitui requisito para a propositura da ação a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido". (Resp. 285.825/rs, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, v.u., DJ de 19/12/2003). Assim sendo, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. " Araguaína, 30 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-2008.0007.6720-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL. Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: DRa. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO SOB N.º 1597.

Requerido: MARIELLE GOMES DE ARAÚJO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença

de fls. 55/56 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, o Sr. Hilton Teixeira Junior. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida a requerida, bem como proceder às devidas baixas nas restrições do CPF da mesma em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno a requerida ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 250,00(trezentos reais). P. R. I." Araguaína, 27 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2007.0003.6769-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – CÍVEL. Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES - OAB/TO SOB N.º 3350. Requerido: WANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de

fl. 43 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Banco Panamericano S. A. em face de Wanderson Guimarães dos Santos, tendo como objetivo busca e apreensão do veículo descrito a fl. 02. O autor a fl.42 dos presentes autos requereu a desistência da ação. O requerido não foi citado. Breve relato. Diante de tal fato, homologo sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P. R. I." Araguaína, 05 de Setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2007.0010.6653-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL. Requerente: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: DR.ª PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - OAB/PA SOB N.º 13.249. Requerido: SEBASTIÃO EVANGELISTA FERREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.38/37 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do Código Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05(cinco) dias. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido a pagar o ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I." Araguaína/TO, em 27 de Agosto de 2008. (Ass) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

10- AUTOS: 2008.0007.5011-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL. Exequente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO SOB N.º 1.956.

Executado: LUCIVANIA VENANCIO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO. OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r. despacho

de fl. 34 descrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 31 prazo 05(cinco) dias".Araguaína/TO, em 17 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão: "Certifico eu, oficiala de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço por diversas vezes, visto que se trata de um endereço no centro desta cidade, mas em nenhuma delas encontrei a executada, confirmando assim, a informação dada por sua irmã, seu filho e também a responsável por um dormitório que fica nos fundos do endereço indicado, de que a executada reside em Barrolândia, neste Estado e que nesta cidade, reside seu filho no dormitório indicado, e que vem a esta cidade apenas para visitar o filho que aqui estuda, sendo assim, devolvo o presente sem cumprimento. O referido é verdade dou fé". Araguaína/TO, em 12 de Novembro de 2008. (Ass) Maria Niraci Pereira Marinho – Oficiala de Justiça

<u>11- AUTOS: 2006.0003.3186-4/0</u> Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. – BASA.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO SOB N.º 1.738. Executado: MATHEUS COSTA GUIDI.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r. despacho

de fl. 92 descrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo pactuado no Termo de Adesão de fl.90. Intime-se o exequente. Transcorrido o prazo, sem manifestação do exequente, conclusos os autos". Araguaína/TO, em 17 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 2008.0005.6142-4/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA - CÍVEL

Exequente: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO SOB N.º 834.

Executado: MURJANI MACHADO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r. despacho

de fl. 21 descrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca do conteúdo de fl.19, prazo de 05(cinco)*. Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Certidão: "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado n° 16892 dirigi-me ao endereço indicado e sendo ali, na data de 19/08/08, procedi a citação da senhora MURJANI MACHADO DA SILVA, a qual, após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Decorrido prazo constante no mandado, deixei de efetuar a penhora em virtude de não ter localizado nenhum bem grafado em nome de requerida supramencionada, sendo ainda que não foi possível a emissão de Certidão junto ao CRI(Cartório de Registro de Imóveis) de Araguaína tendo em vista a necessidade do pagamento de emolumentos, conforme informação obtida no referido CRI. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade dou fé". Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. . (Ass) Irom Ferreira Araújo Júnior – Oficial de Justiça.

<u>13- AUTOS: 2008.0009.5459-0/0</u> Ação: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CÍVEL.

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: DRª. YTASSARA - OAB/MA SOB N. º 7640. Requerido: IVANILDO DOS SANTOS SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de

fl. 33 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INTERPOSTA POR Banco ITAUCARD S.A., qualificado nos autos, em face de IVANILDO DOS SANTOS SILVA, também qualificado nos autos. O requerente foi intimado via Diário da Justiça on line (fls. 28-29), para promover a emenda a inicial no prazo de 10(dez) dias. Certidão de fl. 31-34 atestou que transcorreu o prazo sem manifestação. É o relatório. Fundamento e Decido. À vista da inércia do Requerente, não sendo emendada a inicial conforme lhe foi facultado no despacho de fl.27, impõe-se da prefacial (art.284, parágrafo único do CPC) e a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por causa do indeferimento da inicial, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".Araguaína, 06 de Abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito Em Substituição.

14- AUTOS: 2006.0002.5537-8/0

Ação: MONITORIA - CÍVEL. Requerente: BANCO DA AMAZÕNIA S.A. - BASA.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO SOB N.º 1738 E DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO SOB N.º 2919.

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA.

Advogado: DRa. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO SOB N.º 2119 E EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO SOB N.º 2901.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o despacho de fl. 129 abaixo transcrito:

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.126/128, nomeio o Sr. Alberto Souza Brito - CRC: ES-5314T/TO, perito do Juízo com ônus para o requerido. Intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se Araguaína, 20 de Março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0002.0986-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA.

Advogado: DR.º MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB Nº 604.

Requerido: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA – OABTO SOB N.º 2022. OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA 41/42 A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a ação cautelar de cancelamento de protesto, o que faço com amparo nas disposições dos arts. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, inciso V, rodos do CPC. Revogo a liminar concedida. Expeça – se alvará de Liberação de veiculo em nome do requerido. A autora arcará com as custas processuais, e o ônus da sucumbência que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. P. R. I. Araguaína –To, 05/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01- AUTOS: 2007.0007.4175-0/0

Requerente:Larissa Ramos Rezende

Advogado: Dr. Antonio Augusto Rosa Gilberti – OAB/GO 11703 e Dr. Fabrício Mendonça de Faria – OAB/GO 22805

Requerido:ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogada(s):Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Dra.Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Finalidade - Intimação do Despacho de fl.45:"I - Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.30/35 e documentos. II- Designo audiência preliminar para o dia 23/09/09, às 15:00 horas.

Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos". Araguaína, 09 de Março de 2008. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0004.0354-1 - ANTIGO N°3392/98

Acão:Execução Forcada

Exequente:Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte - OAB/CE 10422, Dra. Eliete Santana Matos - OAB/CE 10423, Dr. Vinicius Leone Miguel - OAB/SP 173684 e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões - OAB/MA 6041

Executada:Disval – Distribuidora de Veículos Amazônia Ltda

Advogado:Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874, Dra. Micheline R. Nalasco Marques - OAB/TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

Finalidade-Intimação do Despacho de fl.147:"Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, com fulcro no art. 125, IV do C.P.C, designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2009, às 14 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos". Araguaína, 30 de Janeiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

<u>03- AUTOS: 2006.0008.1065-7</u> Āçāo: Monitória

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Multiplo

Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680, Dr. Juliano Domingues de Oliveira – OAB/RO 2484 e Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Requerido: M do Carmo Milhomem e Cia Ltda

Advogado: Ainda Não Constituído

Finalidade–Intimação da Decisão de fl. 77/78:"(...) Pelo expendido, e forte no disposto no art. 1.102c do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de intimação das devedoras para efetuarem o pagamento da divida no prazo de 15(quinze) dias, de R\$2.312,67 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos), prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, e, sendo que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do C.P.C), determino a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados em nome da executada (C.P.C, art.655-A), do valor acima descrito acrescidos de multa de 10%. Efetuado a penhora, intimem-se as devedoras para, querendo, interpor impugnação no prazo de 10(dez) dias (art.475-J,§ 1°, do C.P.C.). Cumpra-se. Intime-se". Araguaína, 11 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

<u>04- AUTOS: 2008.0008.0456-4/0</u> Ação: Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo com valor Residual c/c Nulidade de Cláusulas Contratuais de Encargos c/ Repetição de Indébito e Pedido de Antecipação

Requerente: Valdeli José Rodrigues

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores - OAB/TO 604-B

Requerido:Cia Itaú Lesing – Arrendamento Mercantil Advogado: Dra. Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785, Dr. Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8773 e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO

Finalidade-Intimação do Despacho de fl.244:"I - Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.214/227 e documentos (fls.203/213). II - Designo audiência preliminar para o dia 24/09/09, às 15:30 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão". Araguaína, 12 de Março de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO №0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0003.0491-8

Ação: BUSCA E APRENSÃO

Requerente BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO- OAB/TO Nº 4156

Requerido: HAMILTON ALVES DE LIMA Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO - DESPACHO:Intime-se o procurador do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação acostada nos autos, uma vez que não há instrumento procuratório em nome de Abel Cardoso Souza Neto, portador da OAB/TO Nº 4156, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC. Intime-se. Cumpra-se. araguaína, 17 de abril de 2009. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

02-AUTOS: 2009.0001.0275-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A Advogado: DrA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS Requerido: MARIA DE FÁTIMA LUZ BARBOSA

Advogados: NÃO CONSTIUÍDO

INTIMAÇÃO - DESPACHO- Manuseando os autos supra, verifico que os cálculos elaborados pela contadoria judicial não merece reparo, todavia, por ocasião do pedido de purgação da mora do devedor não havia o comprovante do pagamento das custas complementares por parte da requerente. Assim sendo, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas complementares de fls. 70, prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. "Araguaína, 15 de abril de 2009.(Ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juiz de Direito.

03-AUTOS: 2009.0001.6513-6

Ação: EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: NELIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: Drs. ANTONIO CÉSAR SANTOS- OAB/PA 11582 JAUDILÉIA DE SÁ

Requerido: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogada: Não constituído

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Remetam-se os autos a contadoria para os devidos cálculos após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição. Devendo o calculo ser realizado conforme valor dado ao pedido de execução. Efetuado o pagamento no prazo, concluso os autos. Intimese.Araguaína/TO, 03 de março de 2009 Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04-AUTOS: 2007.0008.4641-2

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente:SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Advogado.: Dr. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES OAB/SP 135.667 Exequente: MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO E JOSÉ GRACIANI JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – DESPACHO: intime-se o procurador do exeqüente para efetuar o pagamento das despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após o pagamento, intime-se o exeqüente para emendar a inicial, a fim de apresentar o título executivo judicial original e planilha de cálculos, sob pena de indeferimento. Araguaína, 26 de novembro de 2008. (Ass) DEUSAMAR ALVES BEZERRA- Juiz de Direito.

Segue a conta para pagamento dos cálculos de custas judiciais no valor de:

R\$ 20,00 na c/c 3055-4, agência 3615-3, R\$ 24,00 na c/c 60240- X, agência 4386-6, R\$ 637,11 na c/c 9339-4, agência 4348-6.

<u>05-AUTOS: 2009.0001.2173-2</u> Ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: Dra. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A

Requerido: SUELILTON DA SILVA BRANDÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO - DESPACHO: De demais o magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Remetam-se os autos a Contadoria para os devidos cálculos, após intime-se o requerente para efetuar pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, concluso os autos. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2009. (Ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – Juíza de Direito

Segue a conta para pagamento dos cálculos de custas judiciais no valor de:

R\$ 34,00 na c/c 3615-3, agência 3615-3, R\$ 32,00 na c/c 60240- X, agência 4348-6, R\$ 39,00 na c/c 9339-4, agência 4348-6.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

<u>AUTOS: 2009.0003.2442-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM</u>

Requerente: Belta Alta Tecnologia em Construções LTDA

Advogado do requerente: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão a seguir transcrito: "considerando que não foram juntados aos autos documentos hábeis para comprovar a condição de locatária, nem a capacidade de representação da pessoa subscritora da Procuração de fls. 04, proceda o subscritor da peça vestibular, na regularização dos documentos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias (CPP, art. 120, § 1º). Oficie-se ao Núcleo de Perícia, requisitando a elaboração de laudo, no prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2316-5/0 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Gilva Alencar Gonçalves Advogado do requerente: Dr. Jose Januário A. Matos Jr OAB/TO nº 1.725.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão a seguir transcrito: "Considerando a divergência apresentada entre as assinaturas da procuração juntada às fls. 04 e a assinatura constante na Cédula de Identidade de fls. 05, que a requerente se apresente pessoalmente ao Cartório desse Juízo, para ratificar o pedido inicial. Intimemse. Cumpra-se. Araguaína, 27 de abril de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

<u>AUTOS Nº 2008.0010.0326-3/0 - AÇÃO PENAL</u> Réu: ANTONINO RIBEIRO CUSTODIO

Advogada do acusado: Dr^a. Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO 1.683

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da expedição da carta precatória para inquirição da vítima Paixão Silva de Jesus, na Comarca de Novo Repartimento-PA, referente aos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2.173/05 - AÇÃO PENAL

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, FRANCINEI AIRTON FERNANDO BERNARDO

GOMES PEREIRA, FRANCIVALDO LEAL FEITOSA Advogado do acusado Francisco: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição da carta precatória para intimação do acusado, na Comarca de Palmas-TO, referente aos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO PROCESSO Nº 2007.0000.6318-3/0 REQUERENTES: L. D. C.

ADV: DR WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO Nº 3411

REOUERIDA: L. DA P. P. DA C.

ADV: DRA. DALVALAIDES MORAES SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756

OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO(fl. 35): "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA PROCESSO Nº 2009.0002.1380-7/0

REQUERENTES: M. C. B. DE A. C. e R. G. C.

ADV: DR ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796

OBJETO: Intimação do Advogado das Partes sobre o r. DESPACHO(fl. 23): "Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados ao pedido, com o objetivo de assegurar o interesse e regularizar a situação de fato das menores, defiro liminarmente a guarda provisória de Akla Zainy Sousa Lopes e Elizabeth Sousa Lopes, mediante termo de compromisso. Aguardem os autos em cartório, para audiência designada nos autos em apenso. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL Nº 032 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo N° 2008.0008.5310-7/0, requerida por ALDENORA MARQUES DE MORAES em face de BALBINA CARDOSO DA COSTA, no qual foi decretada a interditação de BALBINA CARDOSO DA COSTA, BALBINA CARDOSO DA COSTA, brasileira, maior, nascida em 31/03/1.913, natural de S. do Sobrado-BA., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 39.665, à fl. 237vº do livro 37, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, filho de Pedro Cardoso da Costa e Boaventura Batista de Santana; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença de Alzheimer (CID-F00). Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. ALDENORA MARQUES DE MORAES, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG. nº 1.004.781-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 188.811.731-15, residente e domiciliada na Rua Anápolis 57, Bairro Senador, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de BALBINA CARDOSO DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente ALDENORA MARQUES DE MORAES, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO.,15 de abril de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (27/04/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 054/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.2809-1 Ação: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VALDIRA NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls.121/123 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Valdira Nascimento Araújo, CPF/MF sob nº 223.799.402-15, retroativa ao dia 18.04.2008, data da citação inicial (fl. 48-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, §4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.3358-0 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CLEONICE DE MORAIS

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 47... Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 23 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2626-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUSA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 49...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 24 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2643-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE CRISPIM ADRIANO ADVOGADO: I FANDRO PERFIRA DA SILVA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 50...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 04 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0000.7714-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR : PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 73...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 30 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas

AUTOS Nº 2007.0008.2623-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA AMORIM ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO : Fls. 41...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 02 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0000.8911-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MUNIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 78...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 25 de JUNHO de 2009, às 08:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas

AUTOS Nº 2007.0008.2632-2 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 48...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 03 de JUNHO de 2009, às 09:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2638-1

Acão: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: INES PEREIRA DE SOUSA ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 57...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 03 de JUNHO de 2009, às 08:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas

AUTOS Nº 2007.0008.2639-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 48...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 04 de JUNHO de 2009, às 08:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2617-9 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SALETE SILVA ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 52...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 24 de JUNHO de 2009, às 08:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0008.2625-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: MARIA FEITOSA BEZERRA ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 41...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 18 de JUNHO de 2009, às 08:30 horas. Intimemse o INSS, patronos e testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LILIAN BESSA OLINTO, MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL RESPONDENDO PELA, 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0010.8923-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF Nº 028.098.971-74, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 345.953,98 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 14.1.08.000110-05, datada de 27/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto, Respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 024/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0005.6688-8/0

REQUERENTE: DELVAÍ MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr(a) Wafta Moraes El Messih

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA:: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos constantes nestes autos, entregando-os à parte autora. Sem custas e honorários, ante o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: DE COBRANÇA Nº 2006.0008.4230-3/0 REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Advogado(a): Dr(a) Maria Euripa Timóteo REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO:: "Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública tem rito próprio, conforme prevê o artigo 730 e seguintes, devendo ser aplicado o rito da execução. Assim, faculto a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emendar o pedido de execução ao rito próprio, devendo apresentar memória de cálculo atualizada do valor da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AÇÃO: DE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PARA BENEFICIÁRIO Nº 2007.0004.0662-5/0

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE SUZA LIMA

Advogado(a): Dr(a) Tatiana Vieira Erbs

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

SENTENÇA:: "POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. Porque sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado à causa corrigido, consoante o art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 05 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AÇÃO: DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 5.932/04

REQUERENTE: IRACY LOPES DA CRUZ Advogado(a): Dr(a) Roberto Pereira Urbano

SENTENÇA:: "Posto Isso, como se trata de pedido inserido sob jurisdição voluntária o interesse da parte prevalece, e por não ter promovidas os atos que lhe competem, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Certificado o transito em julgado, arquive-se coma as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Áraguaína, 06 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE DEBITO FISCAL Nº 2006.0008.0015-5/0

REQUERENTE:R. MOTOS LTDA Advogado(a): Dr(a) Ana Claudia Cruz dos Anjos

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO:: "Tendo em vista a súmula 112 do Supremo Tribunal de Justiça, onde aduz que " o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" e que o autor, no presente feito, apenas acenou com a possibilidade de prestação de caução, intime-se o requerente para que atualize o débito e proceda ao depósito judicial do valor atualizado na forma de caução, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser em dinheiro. Após, conclusos para análise da suspensão. Cumpra-se. Araguaína, 06 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.4141-3/0

REQUERENTE:MANOEL FERREIRA DE BORBA Advogado(a): Dr(a) Gaspar Ferreira de Sousa REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO:: " Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.0492-5/0

REQUERENTE:ADELIA DIAS DA SILVA Advogado(a): Dr(a) Wafta Moraes El Messih REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO:: " Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0000.8888-5/0

IMPETRANTE:ARNALDO ACCIOLY LINS

Advogado(a): Dr(a) Dave Sollys dos Santos IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA/TO

DECISÃO: "Considerando que o Impetrante deixou, transcorrer 'in albis' o prazo para pagamento das custas, DETERMINO o cancelamento da distribuição do feito, junto ao Cartório de Distribuição desta Comarca, termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Após, proceda a Escrivania às baixas necessárias para o arquivamento do presente mandamus. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 23 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.'

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2009.0003.0405-5/0

REQUERENTE: CONSTRUTORA DELTA JUNIOR LTDA

Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o autor para efetivar o devido preparo, sob pena de baixa na distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, conclusos. Araguaína, 24/04/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 086//09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº: 2006.0007.1313-9

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA ESPEC. DE FAM. DE CUIABÁ-TO.

Ação de origem: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Nº Origem: 2006/229

Exequente: A.B.C.O. E H.K.C. O E VANESSA APARECIDA DA C. SILVEIRA

Adv. Exequente: DR. JAKSON MARIO DE SOUZA EXECUTADO: REGINALDO PAULA SILVEIRA Adv. Executado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

OBJETO: Ficam intimados os advogados da parte exeqüente e executado das datas da praças, designada p/ 27/05/09 às 14:00 horas e 10/06/2009 às 14:00 horas, bem como encaminhar a este Juízo o valor do debito atualizado. DESPACHO: 1.Homologo avaliação

de fls. 52. 2. Designo a primeira praça para o dia 27/05/09 às 14:00 horas no Fórum local, quando o bem será vendido por preço igual ou superior a avaliação. Não havendo licitante fica desiganado o dia 10/06/09, às 14:00 horas, no mesmo local, quando o bem será vendido pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60% da avaliação. Havendo interessado em adquirir o bem à prestação, deverá apresentar proposta até dez dias antes da primeira praça com pagamento à vista de no mínimo 30% (trinta por cento) e o restante no prazo de até seis meses, com hipoteca do bem assim adquirido, nos termos do § parágrafo 1º do artigo 690 do CPC. Na publicação do edital deverá ser observado o que dispõe o artigo 687 do CPC. 3. Intimem-se o devedor, bem como os requerentes, que deverão encaminhar a este juízo o valor do debito atualizado. 4. Oficie-se ao Juiz deprecante, sobre a designação da praça. 5. Cumpra-se. Araguaina-TO, 17 de abril de 2009. (ass). Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2009.0003.0706-2/0 - ADOÇÃO

Requerente (s): H. E. T. P. e I. R. DA C. P. Advogado (a): DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB-TO – 4117 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "... Designo audiência para oitiva da requerida para o dia 19.05.2009, às 16h10min. Cumpra-se. Intimem-se." Araguaína/TO, 23.04.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

ARAPOEMA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

<u>01 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA</u>

Requerente: CORACI LIMA MARQUES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB /TO 2.703 Requerido: ADVALDO PEREIRA SOUSA E OUTROS

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB /TO 1.785

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Arapoema, 22 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

<u>02 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA</u> AUTOS Nº. 2008.0008.8342-1

Requerente: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Requerido: RAIMUNDO COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, Decido: Considerando que o requerente foi intimado e quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a manifestação do requerido, por não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 22 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

<u>03 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA</u> AUTOS Nº. 2009.0001.3169-0 Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.374 Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2.264

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

INTÍMAÇÃO: DECISÃO: "Em que pese o autor ter denominado sua postulação de ação civil pública, com registros de controvérsias a esse respeito, é inegável que a mesma se apresenta como ação civil de improbidade administrativa, a seguir o procedimento ordinário, com a presença do contraditório preliminar, que antecede o recebimento da petição inicial, a teor do disposto no § 7°, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Somente após essa fase, quando da apreciação do recebimento da inicial, será possível apreciar o pedido de liminar. Notifique-se o requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

<u>04- AÇÃO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS</u> AUTOS N°. 2008.0005.0977-5

Requerente: MP - R. S. S.

Requerido: C. F. A.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira – OAB/TO 1976 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, decido:... Isto Posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o transito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema 23 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

<u>05- AÇÃO – HABILITAÇÃO</u>

AUTOS Nº. 2008.0010.6290-1

Requerente: FOSPLAN COM. E IND. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab, OAB/SP 255596 Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Intime-se. Arapoema, 24 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.°2009.0000.0396-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Gomes Rosa

Advogados: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para manifestarem sobre

a contestação de fl. 25 a 50, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.°2008.0010.6113-1

Ação: Indenização Por Danos Morais Requerente: Rosivaldo da Costa Benício Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira Requerido: BANCO PINE S/A

Advogados:Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Dr. Rafael Ortiz Lainetti, Dr. Maurício

Tavares Moreira e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 114 a 125, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro a inexistência da dívida condeno o Réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir da sentença e juros a partir da citação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação aos danos materiais pleiteados, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, deixo de condenar o Autor nas custas e honorários advocatícios, em razão de sua sucumbência mínima e deferimento do pedido de gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.°2008.0007.8182-3

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas Requerente: José Fonseca Sales Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Requeridos: Pedro de Santana Lima e Maria de Fátima Moreira Evangelista

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requeridos INTIMADOS para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2009, às 15:00 horas, bem como, se for o caso, depositarem em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 60, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.°2007.0002.7635-7

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: R. F. S. e outras, rep. por sua mãe O. F. J. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Executado: A. F. S.

Advogado: Dr. Helder Fayad Magalhães.

FINALIDADE: Fica o advogado dos Exequentes INTIMADO para manifestar sobre a Certidão de fl. 80, bem como para movimentar o processo, fornecendo endereço onde o réu possa ser encontrado, no prazo legal. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 81, dos autos em epígrafe.

AXIXÁ 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0006.5963-0/0.

Acão de Adocão.

Requerente: Afrânio Bezerra Curvina e Norma Suely Araújo Mendonça Curvina.

Requeridos: Klaidone de Jesus Silva e Dalcirene Ferreira de Assunção.

Advogada: Dra. Antonia Vanderly da Silva Castro. Fica a advogada constituída nos autos acima, intimada do despacho que é do seguinte teor: "Tendo em vista que a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na inicial não se realizou em razão do não comparecimento dos requerentes e da ausência dos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública nesta Comarca, por motivos justificados, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 14:00 horas, neste Fórum. Intimem-se os requerentes e as testemunhas arroladas à folha 4 para comparecerem à referida audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 137 de março de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS 1^a Vara Criminal

AÇÃO PENAL Nº 1174/2002 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins Acusado- José Messias Gomes da Silva e Outros

Imputação: Art. 121, § 2° , IV c.c art. 14, II , art. 163, parágrafo único e art. 288, parágrafo único do CPB e art. 10 da Lei 9.437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITAR o acusado JOÃO MESSIAS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas agrícolas, natural de São João dos Patos-MA, filho de SAebastião Pereira e Maria Leodônia, GERRY ADRIANO PEREIRA, brasileiro, amasiado, pedrreiro, filho de Desvaldino Alves de Moura e Valdelice Cassimiro Ferreira E FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural do Piauí, filho de Raimundo Cardoso e Maria Cardoso da Silva, cientificando-os da impetração da medida acima mencionada, bem como da síntese dos fatos a seguir transcritos: No dia 03/02/1997, por volta das 9 ;30 h, na Fazenda Farol, distante 18 km de Juarina-TO, a vítima Pedro Reichembach dos Santos, juntamente com o Sr. Raimundo Nonato Miranda e Outros, saíram pela fazenda, a uns 4 Km de sua sede, para verem a região onde iriam fazer serviço de roço de pasto, quando foram surpreendidos por vários tiros, disparos estes que vieram a atingir a vítima nas regiões frontal, bucinadoras, labial torácica e côncavos das mãos, ocasionando lesões de natureza grave na vítima. Os disparos foram efetuados por uma espingarda tipo chumbeira, pertencente ao bando liderado por Chicão, os quais não possuíam o devido porte legal. Assim, agindo foram incursos nas sanções dos artigos acima mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume Colinas do Tocantins, 27/04/2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5548-2 (6750/09)

Ação: Busca e Apreensão de Menor com Pedido de Liminar

Autor: G.R.C Requerido: C.P.R.A

Para audiência de Justificação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 07/05/2009, às 17:00 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ/FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -0AR/106-B

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.9542-6 (6664/09)

Ação: Alimentos

Autor: R.N.A representada pela mãe G.D.N

Requerido: R.S.A

Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 14/05/2009, às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - 0AB/TO 1649

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.1909-6 (6632/09)

Ação: Representação

Representado: A.A.S

Autor: Ministério Público Estadual

Para audiência de Apresentação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do

Tocantins, na data de 28/05/2009, às 15:00 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - 0AB/TO 2683

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3105-4 (6462/08)

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: O Municipio de Presidente kennedy, TO.

Da decisão proferida às fls.58/59 dos autos, bem como, para audiência de Conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 26/05/2009, às 14:40 horas.

Nome do advogado e numero da OAB: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - 0AB/TO

Fica a advogada da parte requerida, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3067-8 (6466/08)

Ação: Ação Civil Pública Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: O Municipio de Colinas do Tocantins, TO.

Da decisão proferida às fls.62/63 dos autos, bem como, para audiência de Conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 26/05/2009, às 15:20 horas. Nome do advogado e numero da OAB: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA - 0AB/TO 2268

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3064-3(6467/08)

Acão: Acão Civil Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Requerido: O Municipio de Juarina, TO.

Da decisão proferida às fls.49/50 dos autos, bem como, para audiência de Conciliação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 26/05/2009, às 16:00 horas.

Nome do advogado e numero da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR 0AB/TO 1800

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.7920-5 (6080/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F.B.S Executado: A.C.V.S

Para devolver os citados autos em quarenta e oito horas, sob pena de Busca e Apreensão. Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS -

0AB/TO 1659

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.3548-2(6105/08)

Ação: Execução de Alimentos Exequente: W.D.S e Outros

Executado: R.V.M.S.

Para devolver os citados autos em quarenta e oito horas, sob pena de Busca e Apreensão. Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ/FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -

0AB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.9795-0- QUEIXA - CRIME.

AUTOR: MARIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REU: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 07 de maio de 2009, às 10:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. № AÇÃO:2008.0010.9803-5 - TCO - CALUNIA E DIFAMAÇÃO. AUTOR: MARIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

VÍTIMA: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

ADVOGADO: ADWARDYS DE BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 07 de maio de 2009, às 10:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0007.8160-2 - AÇÃO INDENIZATÓRIA REQUERENTE: AYANNE KELLY FREIRE DE SIQUEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: AMERICEL S.A - CLARO ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB / TO 1625, ADWARDYS DE BARROS VINHAL OAB/TO 2541, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES OAB/DF 13.166 INTIMAÇÃO: (...) Destarte, defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6°, VII do código de defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, o inadimplemento do contrato entabulado com a Requerente, bem como a licitude de sua conduta quando da negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de Junho de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de Abril de 2009. Umbelina Lopes pereira -Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº AÇÃO: 2008.0004.0851-0 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO E SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO

REQUERENTE: MIGUEL SOUZA FILHO

ADVOGADOS: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

INARA MOTA RODRIGUES

REQUERIDO: ELION LEANDRO DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Tendo em conta certidão de fls. 30v, intime-se o requerente, via advogado, para cumprimento do despacho de fl. 29. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de

Despacho de fls. 29.: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que dentro do prazo de cinco dias, informe o endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Nº AÇÃO:2009.0002.1745-4 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS

MORAIS E MATERIAIS REQUERENTE: DÉBORAH CRISTINA DIAS BATISTA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

REQUERIDO: ROGÉRIO DE ABREU RAMOS

INTIMAÇÃO:Para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 03 de junho de 2009, às 13:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.9795-0- QUEIXA - CRIME. AUTOR: MARIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REU: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

INTIMAÇÃO:Para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 07 de maio de 2009, às 10:00 horas.

COLMEIA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência, designada nos autos abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0009.1325-8/0

Ação: Indenização Por Danos Morais ou Materiais

Requerente: Vieira e Monteiro Adv do Reqte: Samuel Nunes França Requerido: Wesley de Andrade Soares Adv. do reqdo: Não Constituído.

DESPACHO: "Destarte, intime-se o autor para que corrija o valor atribuído à causa, bem como recolha as custas na patamar correto, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o cumprimento do acima determinado, em atenção ao principio da duração razoável dos processos e da celeridade economia processual, passo a analise do pedido inicial.. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 27 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0010.5170-7/0

Ação: Anulatória

Requerente: Iva de Fátima Abreu Rezende Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Edir Luiz Bortocello Adv. do Regdo: Não Constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de Justificação Prévia para o dia 18/06/2009, às 14:00horas, para a oitiva das testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. O prazo para contestar de 15(quinze) dias, constar-se-á a partir da intimação do despacho que indeferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, em que poderá intervir desde que o faço por intermédio do advogado. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 17 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 12009.0002.2222-9/0

Ação: Demarcatória

Requerente: Elpidio Olimpio da Silva e outros Adv do Reqte: João Carlos Bento de Souza Requerido: João Soares de Andrade e outros.

Adv. do regdo: Não constituído

DESPACHO: "Designo audiência de justificação prévia para o dia 19/06/2009, às 15:00horas para a oitiva das testemunhas, deverão as partes apresentarem o rol com 05(cinco) dias de antecedência da data designada para audiência. Intimem-se os autores e as testemunhas. Citem-se os requeridos para comparecerem ao ato. CUMPRA-SE. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 20 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º2009.0002.1806-0/0. Autor: Ministério Público. Vítimas: Carlos Antônio de Oliveira e outros. RÉU: FERNANDO JOSÉ DE JESUS. Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO -OAB/TO - 1.490. DESPACHO. 1.RECEBO a denúncia ofertada nos autos por estarem a princípio, preenchidos os requisitos legais (art.41,CPP)e, também a priori, não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art., 397 do CPP (redação dada pela Lei Federal n.º11.719/08). Assim, a priori, há justa causa para seu recebimento, razão pela qual desacolho os argumentos expedidos na defesa preliminar colacionada aos autos. 2 INTIME-SE o (a) (s) acusado (a) (s) para audiência de instrução julgamento a se realizar no dia 14/05/09, às 13:00 horas. 3. Se estiver (em) fora desta Comarca, expeça (m) -se Carta Precatória de Intimação para comparecer ao ato. 4. Se preso estiver, requisite-se. Intime-se eventual vítima (se for o caso) e as testemunhas arrolada pela acusação e pela defesa, sendo que as de defesa somente serão inquiridas após as de acusação. Se houver testemunha fora da Comarca, expeça-se Carta Precatória. 5. Requisite-se Folha de Antecedentes Criminais do denunciado junto ao INFOSEG na Delpol local. 6. Juntem-se certidão criminal do (a) acusado (a). 7. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa do (a) acusado (a). Se não houver Defesa constituída, notifique-se a Defensoria Pública para o ato. Cristalândia-TO, 22 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DECLARATÓRIA - Nº 2009.0002.1762-4/0

Requerente: Manoel Souza de Matos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

INTÍMAÇÃO: DECISÃO "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Cite-se o (a) requerido (a), via carta registrada) aviso de recebimento - AR), para, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se. Cristalândia, 24 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

02. ALVARÁ JUDICIAL - Nº 2008.0005.1971-1/0

Requerente: Foliar Aviação Agrícola Ltda

Advogada: Dra. Márdioli Copetti de Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e, AUTORIZO o levantamento de eventual prêmio de seguro obrigatório, em favor do infante Eduardo da Silva Nascimento, único herdeiro de Rodrigo Mienchik Nascimento. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil...

03. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0000.0015-3/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A e FABIO DE CASTRO SOUZA

– OAB/TO 2 868

Requerido: Juraci Pereira da Silva

INTİMAÇÃO: DECISÃO "...POSTO ISTO, sem maiores delongas, DEFIRO o petitório de fls. 33/34 e, de conseqüência, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Retifique-se o no nome do pedido inicial junto ao Sistema Informatizado da Justiça e na capa de autuação, fazendo constar "Ação de Depósito". Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Caderno Instrumental Civil, para, em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) oferecer resposta (art. 902, II, do Código de Processo Civil), sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Consigne-se no mandado que já foi requerido pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902, do Diploma Processual Civil. Intimem-se. Cristalândia, 16 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.6.7405-2

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerente: Reiselina Ribeiro Dias Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: Ginaldo Fernandes Oliveira

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli

DESPACHO: " Designo o dia 20 de maio de 2009, ás 17:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis, 23 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.1.5775-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A ADV: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: MEIRIZON GUEDES MARTINS COSTA

ADV: N CONSTA

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 386,19 (TREZENTOS OITENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5.341/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): G. C. B. - representada por sua genitora E. C. B. Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: L. L. B. F.

Adv: Dra Regina M. de Oliveira AMorim

Intimar a advogada do requerido do despacho a seguir transcrito: "... redesigno a presente audiência para o dia 01 de julho de 2009, às 14:00 horas. Mantenho o despacho de fls. 59. Oficie-se ao juiz deprecado comunicando a nova data da audiência...Dianópolis, 14/04/2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.6.7384-6 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

RÉOUERENTE: FELIPE LEMOS LOPES

ADV: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: HOSPITAL CRISTO REI

ADV: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Fica o Procurador do Requerido intimado da proposta de honorários do perito, as fls.93, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.)

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca,

no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0010.4945-1/0, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de MARCILIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09/07/1986, natural de Figueirópolis/TO, filho de Ercílio Putencio Alves e de Hilda Pereira Rodrigues Alves, portador do RG nº 693.681-SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 14, da Lei nº 10.826/03, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar test, oferecer documentos de loito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 28 de abril de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO Penal nº. 2006.0001.4118-6, que figura como autor do fato REEGINALDO PINTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis/TO, filho de Joana Pinto da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, c/c artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao acusado REGINALDO PINTO DA COSTA, pela infração prevista no artigo 163 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 02 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus procuradores, para os atos processuais seguintes:

1 - AÇÃO PENAL Nº 280/99 Acusados: BENTO SILVA MATOS E DIVINO ALEIXO DO NASCIMENTO

Vítima: Cícero Almeida de Sousa

Advogado: Dr. Jaime soares de Oliveira – OAB/TO - 800

Intimados para comparecerem neste Juízo dia 22/07/2009, às 15h30min, a fim de participarem de Instrução e Julgamento a ser realizada nesta Juízo.

2 - AUTOS Nº 319/02 (AÇÃO PENAL)

Acusado: GILENO CORDEIRO MACHADO

Vítima: Wesley Fonseca dos Santos

Advogado do acusado: Dr. Jaime soares de Oliveira OAB/TO 800

Intimados para audiência de Proposta de Suspensão do Processo, dia 29/07/2009, às 13:30min, a ser realizada neste Juízo.

3 - AUTOS Nº 2006.0008.1971-9 / 0 (AÇÃO PENAL)

Acusado: AL DENIR MARTINS DA SILVA

Vítima: Ministério Público Estadual

Advogado do acusado: Dr. Jaime soares de Oliveira OAB/TO 800

Intimados para audiência de Proposta de Suspensão do Processo, dia 22/07/2009, às 14:30min, a ser realizada neste Juízo.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus procuradores, para os atos processuais seguintes:

4 - <u>AUTOS Nº 2008.0001.4509-9/ 0 (AÇÃO PENAL)</u>

Acusado: REGINALDO DE SOUZA ALVES

Vítima: Ministério Público Estadual

Advogado do acusado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128 - B

Intimados para audiência de Instrução e Julgamento, dia 29/07/2009, às 15:30 horas, a ser realizada neste Juízo.

> GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.8620-0/0

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A Advogado:Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A

Requerido: José Ciel da Silva Advogado(s): Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO

4.110-A, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a), constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 05/05-v°, 10 e 29); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único CPC.Finalmente, quanto ao pedido de desbloqueio judicial que pesa sobre o veículo, mediante expedição do competente ofício ao DETRAN-TO; de uma leitura acurada dos autos, extrai-se a inexistência de qualquer ordem judicial para tanto, razão pela qual resta prejudicado, devendo ser buscado na via, exclusivamente, administrativa e particular.Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6974-4/0

Ação: Execução por Quantia Certa Requerente: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edegar Stecker (OAB-DF 9012) ou outros.

Requerido: Thiago Stefanello Facco

INTİMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Representante Legal da Requerente: Multigrain S/A e seu advogado, Dr. Edegar Stecker (OAB-DF 9012), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 12/05/2009, às 13:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

AUTOS Nº 2009.0001.7949-8

Ação: Monitória

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza

dos Santos Silva (OAB-TO 4355).

Requerido: Vitor Paulo Venturini INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Representante Legal da Requerente: Marthorelle Representações Ltda e seu advogado, Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva (OAB-TO 4355), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 12/05/2009, às 14:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

AUTOS Nº 2009.0001.7950-1

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva (OAB-TO 4355).

Requeridos: Edicarlo Fiorini e Marcia Aparecida Vieira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Representante Legal da Requerente: Marthorelle Representações Ltda e seu advogado, Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva (OAB-TO 4355), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 12/05/2009, às 15:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

AUTOS Nº 2009.0001.7951-0

Ação: Monitória

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza

dos Santos Silva (OAB-TO 4355). Requerido: Jose Carlos Fiorini

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Representante Legal da Requerente: Marthorelle Representações Ltda e seu advogado, Dr. Antonio Jose de Toledo Leme (OAB-TO 656) ou Dr. Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva (OAB-TO 4355), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 12/05/2009, às 16:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)) ADVOGADO(S)

Fica a autora, através de seu advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0008.4801-6 Requerente: D.S.A e C.N.A.

Advogado: Dr. JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR - OAB/TO 2311

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO e com fundamento no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, JULTO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, em relação ao primeiro requerente, o Sr. Djalma da Silva Aguiar; proceda-se a alteração nos arquivos do Cartório do 2º Cível. Determino, outrossim, a intimação da segunda requerente, via de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento da ação quanto à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 13/02/2009. (as) Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição".

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: MONITÓRIA - 5.541/01

Requerente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado(a): Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010 Requerido(a): Biscoito Princeza da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 19/03/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: ORDINÁRIA DE SUSPENSÃO C/C PEDIDO LIMINAR C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 5.901/03

Requerente: Rogério de Morais

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Interessado: Ex-Advogado do autor: Anis Andrade Khouri OAB-SP 123.408
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro os pedidos de fls. 564 e 574 procedidos pelo autor, tendo em vista que o remanescente informado em fls. 605, será alvo de penhora no rosto dos autos, como se verá a seguir. Intime-se. Os pedidos de fls. 517/521, já foram atendidos na medida do possível, com o levantamento em favor do advogado Anis Andrade Khouri, determinando em fls. 561 e procedido em fls. 570. Intime-se o advogado. (...) Gurupi, 02/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito

3- AÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C/C DANOS MORAL E CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO - 2008.0004.4757-5

Requerente: Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B Requerida(a): Tim Celular Centro Sul S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se Gurupi, 18/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

<u>4- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E</u> PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.3034-5 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536

Requerida(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessária o preparo tendo em vista que o apelante é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se a apelada para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 11/03/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103 Executada: Marília Vieira de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298 Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos Advogado: Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do arrendatário intimado para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 6.453/06 Requerente: Sebastião Íris Vilamiu

Advogado(a): Cristiano Soares Pinto OAB-GO 17.639

Requerido(a): Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda. Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO 4.833

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 82/102, no prazo de 10(dez) dias.

3-AÇÃO: MONITÓRIA - 6.051/04

Requerente: Raimundo Silveira da Silva Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490 Requerido(a): Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 100/110, bem como do auto de penhora e depósito de fls. 109.

4- AÇÃO - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 4.631/98

Exequente: Scania Latin América Ltda. Advogado(a): Hélia Karine da Silveira OAB-GO 20.616

Executado(a): Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada sobre a possibilidade de extinção por

abandono do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de assentimento.

5- AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0010.9477-3

Embargante: Roberta Queiroz Vieira Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Embargado: Marlovia Teixeira dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada do indeferimento do pedido de liminar de manutenção de posse, conforme despacho de fls. 48.

6- AÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3.104/95

Exeguente: Pulcinelli & Cia Ltda

Advogado(a): Luiz Carlos Souza OAB-RS 9.640

Executado(a): Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda., Ruben Souza dos Santos e

Sani Jair Garay Naimayer Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento do pedido de fls. 198, tendo em vista que não provou a autora que as sacas de grãos em nome de Linda Mary Lucena Pinto pertencem à requerida, não tendo comprovado serem as sacas de grãos de propriedade da executada, nem mesmos provou-lhe sua existência, o que impossibilita a medida pleiteada. Porém comprovando ser a executada proprietária das sacas de grãos, poderá seu pleito ser reavaliado.

7- AÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO- 2008.0009.4012-3

Requerente(a): Rosiane Barbosa de Souza Xavier Advogado(a): Antônio Sinhor Facundes de Silva OAB-TO 992

Requerido(a): Amália Neves da Costa

Advogado(a): José Pedro da Silva OAB-TO 486

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls.28/42,

bem como para impugnar a contestação de fls. 34/36, no prazo de 10 dias.

8- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO- 2007.0006.3768-6

Requerente(a): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554

Requerido(a): Transportadora Ponte Alto Ltda.

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento da suspensão pelo prazo de 30

dias, a contar desta intimação.

9-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - 2008.0010.6671-0

Requerente: Rhyan Prazeres da Silva Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido(a): Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.

<u>10- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0005.0737-5</u> Requerente: Saint Clair Puper Weber

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Jucivaldo Costa Pinheiro Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias,

sob pena de extinção

11- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.715/02

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678

Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o endereço informado às fls. 112, para fins de intimação determinado em fls. 107.

12- AÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO - 1347/91

Requerente: Targinho P da Silva Advogado(a): Raimundo Fonseca Santos OAB-TO 1488

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): José P Albuquerque OAB-GO 2674

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que os embargos do devedor que se encontram apensos foram extintos por motivo de abandono.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7825/07

Acão: Execução

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos Executado(a): Douglas Stipanich Advogado(a): Dr. Carlos César Cabrini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a proposta de aquisição da aeronave, manifeste-se o executado em 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, volvam conclusos. Gurupi, 03 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS N.º: 3794/93

Ação: Usucapião Requerente: Divino Cândido Luiz Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

Requerido(a): Espólio de Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 2008.0006.3047-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito Requerido(a): Antônio Carvalho da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veiculo foi bloqueado via Renajud, como adiante se vê. Quanto à localização do réu, não é tarefa do juízo, mas sim da autora. Intime-se-a, pois, para promover o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 2007.0008.5357-5/0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Advogado(a): Dr. Márcio Rocha

Requerido(a): Cláudio de Oliveira Lemos

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora, em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

. AUTOS N.º: 7716/06

Acão: Execução

Exequente: Disber - Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0007.7175-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Márcio Rocha Requerido(a): José Arimateia de Macedo

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0008.5170-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): Dr. Gilianny Ribeiro Gomes Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 6220/99

Ação: Cominatória Requerente: Dionir Piccolo Advogado(a): Dr. Walace Pimentel Requerido(a): Cícero José da Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2007.0010.8562-8/0

Ação: Reparação de Danos Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freita Caldas Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7319/04 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Damasceno e Almeida Ltda. Advogado(a): Dr. Walace Pimentel Executado(a): Ronaldo Santos Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A conversão do arresto em penhora somente será possível após a triangularização da relação jurídica processual. Promova o exeqüente, portanto, a citação. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0005.6690-6/0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Márcio Rocha Requerido(a): Lídio Ferreira dos Santos Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março

de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0000.6371-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito Requerido(a): Paulo Alberto Bonatto Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova a autora a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2008.0002.1380-9/0

Acão: Indenização

Requerente: Enan Cirqueira Martins Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) . Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6976/02

Ação: Execução

Exegüente: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda. Advogado(a): Dra. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Executado(a): Distribuidora de Produtos Hospitalares Brasil Central Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

acerca do expediente de fls. 86.

15. AUTOS N.º: 2007.0004.6479-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Elízio Marquezan Advogado(a): Dr. Sérgio Valente

Requerido(a): Banco Itaú S.A. Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass)

Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 4080/94

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ezequias Nogueira de Oliveira Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira Requerido(a): Gilberto Magno da Silva Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7574/06 Ação: Revisional de Contrato de Alienação Fiduciária Requerente: Eduardo Gustavo Lopes Bittencourt Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei: I efetuar o preparo, pois indefiro o requerimento de gratuidade processual provisória, pois não apresentados argumentos sólidos a seu respeito. II – emendar a inicial: a) nos termos do art. 282, inciso II, do CPC. b) complementando a causa de pedir, em especial no que concerne à sua pretensão, indicando com precisão qual é o valor que entende devido. C) esclarecendo a contradição entre os itens 6 e 19, de fls. 17 e 18. d) esclarecendo em qué termos pretende consignar o valor devido. e) fundamentando os pedidos contidos às fls. 18, itens: 13, 17, 18 e 24. f) esclarecendo por qual motivo invoca o art. 192, § 3°, da CF, uma vez que o dispositivo foi modificado por emenda constitucional. Gurupi, 17 de fevereiro de 2006. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0000.3430-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Edite Vieira de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que substabeleceram às fls. 68/69 não apresentaram procuração outorgada pela Itaú Seguros S.A. Intime-se a ré, portanto, para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Gurupi, 03 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 5364/97

Acão: Execução

Exequente: Emerson Leitão do Amaral Exequente: Garden de Araújo Leitão Exequente: Flávio de Araújo Leitão Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo Executado(a): Carlos Mendes da Silva

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os exeqüentes, em 10 (dez) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Euclene Almeida Moreira Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias, tendo em vista os documentos apresentados. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito

21. AUTOS N.º: 7525/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Erlane Silva - ME

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerente(a): S.M. Intermediações de Negócios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mais uma vez é nula a citação. Afinal, além da publicação no DJ, deveria ter sido publicada duas vezes no periódico local. Publique-se novamente. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0002.9058-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Dilza Cordeiro da Silva Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 24 de junho de 2009, às 16:00 horas (...). Gurupi, 23 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques

Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0011.1065-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Matias dos Santos Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7454/05 Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Formaq - Máquinas Agrícolas Ltda Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino Requerido(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 7509/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Augusto Cezar de Melo Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para publicar os editais em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz

26. AUTOS N.º: 4482/95 Ação: Execução de Sentença Exequente: Flores José Quarenghi Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo Executado(a): Robson Antônio Chaves Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 246/247, pois o patrimônio do devedor não se confunde com o da pessoa jurídica. Manifeste-se o exeqüente, portanto, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de

27. AUTOS N.º: 7613/06 Ação: Ordinária de Readequação Contratual Requerente: Francisco de Assis Barreira Araújo Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução Exeqüente: Fecularia Lopes Ltda. Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda. Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 68.

29. AUTOS N.º: 4538/95

Ação: Execução

Exequente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira Executado(a): Carlos Alberto Taube

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

acerca do expediente de fls. 113.

30. AUTOS N.º: 2272/89

Ação: Execução
Exeqüente: Financiadora Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa Executado(a): João Milhomens Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 1150/85

Ação: Execução

Exeqüente: Companhia Paulista de Fertilizantes Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa Executado(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de

32. AUTOS N.º: 7803/07

Ação: Reparação de Danos Materiais Requerente: Fernando Soares Brito Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Autorio Administradora e Construtora Ltda. Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda. Requerido(a): Valdeir Alves Ferreira Advogado(a): Dr. Ricardo Baiocchi Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese tratar-se de ação afeta ao rito sumário, por economia processual, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, ratificar as provas cuja produção pretendem. Gurupi 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0002.9019-4

Ação: PENAL

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2006.43.00.000098-2 Finalidade: Inquirição de Testemunhas de defesa Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: CLOVIS FEREIRA CARUCCIO E OUTROS

Advogados: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE (OAB/GO 22655), JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO (OAB/GO 10193), JOSÉ FERNANDO GONZALEZ e JAIR ALVES PEREIRA (OAB/RS 46.872).

DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 20 de maio de 2009, às 13h10min. 2. Intimem-se os acusados da audiência de inquirição de testemunhas a ser realizada no juízo de origem. (...). Gurupi - TO., 27 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0003.6513-5 Ação: PENAL

Comarca Origem: CRISTALÂNDIA - TO Processo Origem: 2009.0007.6415-5 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de maio de 2009, às 14h00min. (...). Gurupi - TO., 27 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 3.119/07 Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ BARROSO CARLOS

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB/TO 905 Requerido: AGROPECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS LTDA

ADVOGADA: MARIA RAIMUNDA D. CHAGAS – OAB/TO 1.776 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da executada, uma vez que na petição juntada às fls. 191 o exeqüente deu quitação da dívida. Intime-se para desentranhar o documento, fls. 07, com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

ITACAJÁ Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr.MOACIR ARAUJO DA SILVA, OABGO 21875.

DR.MAURO JOSE RIBAS, OABTO 753.

INTIMADOS no Processo n. 2007.0009.1254-7 de Ação Cautelar Incidental, proposta por Antonio Ferreira Campos e Outros contra Claus Jose Ribas e Ivete Inès Wilbert. DESPACHO. ...Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, escificarem as provas que pretenden produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, OABTO n. 80 - Intimado da SENTENÇA proferida no Pocesso n. 2009.0001.3655-1 de Ação Anulatoria, proposta por Maria Fonseca dos Santos Selma Maria da Silva, e Outros contra contra Município de Itapiratins-TO. SENTENÇA ... Ante o exposto, reconheço, de Oficio a perda do objeto desta demanda, Julgo extinto o presente feito, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VI, & 3º c/c o artigo 462 ambos do Código de processo Civil. Sem custas. Sem Honorarios advocaticios. Extraia-se copia do presente feito, encaminhando-se ao Ministerio Publico, conforme requerido á fls 228. Publique-se. Registre-se. intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DRA GILK VIEIRA DA COSTA, OABTO, 2904. Intimada da Sentença proferida no PROCESSO n. 2009.0003.0792-5 de Ação de Mandado de Segurança, proposto por Jose Pimenta da Rocha contra Câmara Municipal de Itapiratins-TO. ...SENTENÇA. Ante o

exposto, reconheço, de Oficio, a perda do objeto desta demanda, Julgo Extinto o presente feito, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VI, & 3º c/c o artigo 462, ambos do Codigo de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorarios advocaticios (sumula 105, do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Paulo Cesar de Souza, OAB/TO n.2099B. Processo n. 2006.0006.5114-1 de ação de Adoção, proposta por Roserly do Nascimento Abreu em face de Sarah Amaro da Silva. Intimação para AUDIENCIA dia 02 de junho de 2009, ás 15h30min.DESPACHO: Nos termos do artigo 162, do Estatuto da Criança e do Adolescente, designo audiencia de instrução e julgamento para 02/06/2009, as 15h30min, na qual serão ouvidas a adotanda (artigo 161 & 2° do ECA) e as partes, bem como inquiridas testemunhas (& 2° artigo 162, do ECA). As partes deverão comparecer a audiencia acompanhada de suas testemunhas ou, caso pretendam que seja intimadas, deverão apresentar o rol 20 9vinte) dias antes da audiencia. A autora deverá vir acompanhada por seu advogado. Edssadra Barbosa da silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO, 1785. Processo n. 2009.0003.0847-6 de Mandado de Segurança proposto por Maria da conceição Barbosa Bezerra contra Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO - Adeuvaldo Rodrigues de Souza. DESPACHO. A Intimação da Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manaifestar-se acerca dos documentos de fls 28/31 e 33/52, conforme determina o artigo 398, do Codigo de Processo Civil Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar As partes Requerentes MARCOS FAVA NEVES e sua esposa CAMILA SATAROSA FAVA NEVES, pelo despacho proferido no Processo n. 2006.0009.3740-1 de Adoção. DESPACHO. Acolhendo a cota ministerial de fls 179/180, determino a intimação dos Requerentes para que no prazo de 10 (dez) dias,informe a este Juizo se ainda persiste na inclusão postulada, cientificando-os de sua inercia será entendida como desistencia tacita. Edssandra Babosa da Silva, Juiza Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AS partes Requerentes MARCIO JOSE CROCCE e MARLISE CAMPANELLA BASTOS pelo despacho proferido no Processo n. 2006.00003.5711-1 de Adoção. DESPACHO, Acolhendo a cota ministerial de fls 25/26, determino a intimação dos Requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juizo se ainda persiste o interessse na inclusão postualda, cientificando-os de que sua inercia será entendida como desistencia tacita. Edssandra Barbosda da Silva, Juiza substituta

MIRACEMA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e

<u>AUTOS Nº 2.932/02</u> Ação: Ordinária de Indenização – Dano Moral inclusão indevida de nome de cliente junto

ao SERASA e Protesto c/ Antecipação de Tutela. Requerente: Raimundo Barnabé da Silva Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Goiás Caminhões e Ônibus LTDA Advogado: Dr. Tennyson Carlos da Silva; Dr. Jorge Augusto Jungmann

Listisconsorte: Transbrasiliana Advogado: Dr. Adão Klepa; Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença de fls. 262/270, a seguir transcrita: " Isto posto, por não haver provas nos autos de que a requerida Goiás Caminhões e Ônibus Ltda e a denunciada à lide Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda, tenham infringido o artigo 186 do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais pleiteado pelo autor Raimundo Barnabé da Silva, mantendo apenas a medida que excluiu o nome do mesmo dos órgãos de proteção ao crédito, em razão do presente fato, por considerar o negócio jurídico entabulado entre as partes, rescindindo a partir do ajuizamento desta ação. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, por estar o mesmo sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3194/03

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Associação Comunitária de Apoio a Educação, Saúde, Segurança, Esporte e

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra Requerido: Ceila Soares Santos Torres Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados, intimados da sentença de fls. 75, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de abril de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4.323/09

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira Requerido: Wagner Camargo da Costa Macedo Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerido intimado do seguinte despacho: "Sobre a petição de fls. 45 e 46, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2284/00

Ação: Monitória

Requerente: Firma Fama – Comércio representação e Dist. Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Edmar Lodi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da sentença de fls. 48, a seguir transcrita: "...A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 44), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23/04/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2.559/00

Ação: Indenização Por Danos Extrapatrimoniais Requerente: Maria das Mercês Nazareno Mota Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra Arlene Ferreira da Cunha Maia

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e Advogada intimadas para providenciar o pagamento das custas finais nos autos em epígrafe, no valor a saber: R\$ 327,83 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), comprovando-se nos autos

AUTOS Nº 2.561/00

Ação: Impugnação à Concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr^a. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Requerido: Maria das Mercês Nazareno Mota

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e Advogada intimadas para providenciar o pagamento das custas finais nos autos em epígrafe, no valor a saber: R\$ 202,14 (duzentos e dois reais e quatorze centavos), comprovando-se nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

<u>01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO</u> DE REGISTRO NO SPC C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DE REGISTRO - RECURSO INOMINADO - AUTOS: 2937/2007

Requerente: TEREZINHA MACHADO FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório, pelo prazo de 15 (quinze), aguardando-se providências das partes. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 24 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT- RECURSO INOMINADO -AUTOS: 3463/2008

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRADÉSCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Vinícius Caetano de Araújo e outros INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório, pelo prazo de 15 (quinze), aguardando-se providências das partes. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 24 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

<u>03 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR</u> DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3282/2008

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório, pelo prazo de 15 (quinze), aguardando-se providências das partes. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 24 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 3239/2007 (PROTOCOLO: 2007.0010.3675-9/0)

REQUERENTE JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, VALDIVÂNIA DA SILVA PEREIRA, MAGNA DA SILVA PEREIRA E MAGVÂNIA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Henrique Andrade de Freitas e outros INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos reclamantes intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso inominado de fls. 102/114. Miracema do Tocantins – TO, 27 de abril de 2009"

- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS: 3070/2007 (PROTOCOLO

2007.0004.7065-0 /). Exeqüente: LUCIRENE ALVES PEREIRA MARENGO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida Executado: MAGAZINI LILIANI S/A

Advogados: Drs. Airton Jorge de Castro Veloso e outra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 23 ABR. 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PAULO ROBERTO DA SILVA E RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 961/07 (2007.0004.5143-4)

ACUSADOS: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Intimar os advogados em epígrafe da audiência de Instrução designada para o dia 11/06/2009 ás 08:30 a realizar-se na sede do Fórum da Comarca de Miranorte-TO, situada na Av. Posto Ipê n 1245, bem como que foi enviada Carta Precatória à Comarca de Colméia-TO para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Edilane Fernandes Lima

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 35/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6462-0/0 Requerente/Executado: Hugo da Rocha Silva

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido/Exequente: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2007.0001.5156-2/0

Exegüente: Agerbon Fernandes de Medeiros

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK) Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 103 a 109. Intime-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS- 2007.0002.6622-0/0

Requerente: Maria da Graça Batista Guimarães Advogado: Elaine Ribeiro Machado – OAB/GO 6716

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência, em razão da embargada não ter se manifestado acerca dos documentos de folhas 103 e 104, e por se tratar de questão prejudicial, retiro o feito da pauta de sentença. Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de folhas 103 e 104. Após venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2007.0006.6980-4/0

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes Advogado(a): Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

Requerido(a): Lenira Gama Bezerra

Advogado(a): Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito".

<u>05 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.8413-7/0</u> Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>06 - AÇÃO: MONITORIA - 2007.0006.8448-0/0</u>

Requerente: Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda Advogado: Fábio Nogueira Costa – OAB/MS 8883

Requerido: Pedro Lopes da Silva Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

<u>07 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.9420-5/0</u> Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho Advogado: Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3828-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte requerida, se deseja o julgamento antecipado da lide, nos moldes como requerido pela parte autora. O silêncio importará em concordância. Neste caso, conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Palmas-TO, 01.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2007.0006.9462-0/0</u>

Requerente: Patrícia Ayres de Melo Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: José Amaro Gurgel Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0007.4550-0/0

Requerente: Manoel José Batista Filho

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/SP 47.741

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0008.2337-4/0</u>

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955

Requerido: Geraldo Rocha de Passos

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz

11 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2007.0008.0670-4/0 Requerente: Maria do Socorro Moura Costa

Advogado/SAJULP: André Guedes - OAB/TO 3886-B / Aloísio Bolwerk - OAB/TO 2568-B

Requerido: Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial pelas suas próprias razões. Ante a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de

2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

12 - AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0008.4137-2/0

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda Advogado(a): Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747

Requerido(a): Napoleão Menezes Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0009.9428-4/0 Requerente: Petrônio Marcos Tavares Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 - AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0010.1311-2/0

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais Ltda Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas e diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u> 15 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2007.0010.1410-0/0</u>

Requerente: Gilberto José Marasca Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18294

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenha-se o despacho de fls. 488. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 - AÇÃO: MONITORIA - 2007.0010.5935-0/0

Requerente: Gerdau S/A

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10220 / Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737

Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Silvio Alves do Nascimento - OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a necessidade. Sendo a prova testemunhal, já deve juntar o rol, cujas testemunhas serão trazidas pela parte, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, juntamente com o comprovante de depósito das diligências, se for o caso. Palmas-TO, aos 01.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

17 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0010.6037-4/0

Requerente: Sport Wolrd Com. De Material Esportivo Ltda Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo -

OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Às contra razões do agravo. Cls. para decisão. Palmas-TO, 18.03.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0010.7397-2/0 Requerente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Paula Zanella de Sá - OAB/TO 130

Requerido: Jair Correa

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. INTIME-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto".

19 - AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.7605-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Gilson da Silva Veras

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas e diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>20 - AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2008.0000.6940-6/0</u>

Requerente: Divino da Silva Alves Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Annette Riveiros – OAB/TO 3066 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas e diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

21 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.7277-6/0

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134
Requerido: Celtins – Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conheço dos embargos, mas não os acolho, haja vista não existirem contradições ou omissões. O embargante simplesmente discorda da decisão proferida por este juízo, todavia, a condenação da requerida em danos materiais é inafastável, haja vista que as despesas com eletricista e material elétrico somente ocorreram em razão da suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica. Seu inconformismo, na realidade, deverá ser manuseado pelo recurso correto, sob pena de desvirtuar sobremaneira o objetivo dos embargos de declaração. Se pretende modificar a sentença para ver satisfeitos seus anseios, deverá apelar. Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade de acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964,158/264, 158689, 158/993, 159/638 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 623). Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

22 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.9134-7/0

Requerente: Pedro Aires de Melo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063 Requerido: Ferdinando Pereira Fernandes e Alirio de Sousa Lima

Advogado: João Amaral Silva - OAB/TO 952 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.8799-8/0 Requerente: JR Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Andréa Nascimento Souza - OAB/TO 3504 / Haroldo Carneiro Rastoldo -OAB/TO 797

Requerido: DU Pont Brasil S/A

Advogado: James Leonardo Parente de Ávila – OAB/MT 5367 / Paulo Rogério de Oliveira – OAB/MT 7074

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas e diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 - AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0007.9460-7/0

Requerente: Valquíria Moreira Rezende Advogado: José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 48, tendo em vista a certidão de folha 120-verso dos autos em apenso (Ação de Cobrança nº. 2007.0003.0648-5/0), cite-se a requerida Nova Comércio de Veículos Ltda por edital com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

25 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0002.8514-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358 / Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO

Requerido: Rachel Thalita Haeflinger

Advogada: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à decisão de folha 32, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

26 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0011.1079-5/0

Requerente: Fábio Wazilewski

Advogado: Cristiano Alencar Soares de Oliveira – OAB/TO 3477 Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/GO 22.556-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Execução de Obrigação para Entrega de Coisa Certa interposta por FÁBIO WAZILEWSKI, em desfavor do BANCO FINASA S/A, ambos devidamente qualificadas na inicial. Á folha 49 dos autos, o executado comprovou o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta e requereu a extinção do feito. Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Desentranhe-se o documento de folha 50, substituindo-o por xerocópia e entregando-o ao exequente, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

<u> 27 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.4698-0/0</u>

Requerente: Cia Itauleasing de Arrend. Mercantil Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando Fragoso de Noronha

Pereira – OAB/TO 4265

Requerido(a): Eduardo Almeida da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4835-5/0 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861

Requerido(a): Luiz Carlos da Silva Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que o certificado de notificação de folha 16 atesta que este não recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

29 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... - 2009.0001.8650-8/0

Requerente: Gredene S/A

Advogado(a): Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071 Requerido(a): VA de Siqueira ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

30 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.8759-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785 / Fernando Fragoso de Noronha

Pereira - OAB/TO 4265

Requerido(a): Adailton Magalhães Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que a certidão de folha 24 não atesta que este recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0001.8771-7/0 Requerente: João Jacó Filho

Advogado(a):

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, nos termos do artigo 295, VI, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Desentranhem-se os documentos de fls. 02/13, substituindo-os por xerocópias, entregando-os requerente mediante recibo nos autos. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

32 - AÇÃO: COBRANÇA... - 2009.0001.8813-6/0

Requerente: Hearlei Roger Moreno de Oliveira Advogado(a): Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido(a): Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado

Advogado(a): Domingo da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A e outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o requerido, para contestar, querendo, em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 20/08/2009, às 17:10h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0753-0/0 Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 Requerido(a): Heliane de Nazaré Carvalho PE

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que a certidão de folha 26 não atesta que este recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 30 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

34 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0002.4810-4/0

Requerente: Infotec Ltda

Advogado(a): Delicia Feitosa Ferreira – OAB/TO 3818 Requerido(a): Juscilene Carvalho de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando a lide principal a ser proposta, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>35 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6467-3/0</u> Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875

Requerido(a): Junho Bezerra da Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar precisamente o valor total do financiamento, das parcelas contratadas e o valor das parcelas em aberto, posto que os dados constantes na inicial divergem dos constantes no contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

<u>36 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER...– 2009.0003.1102-7/0</u> Requerente: José Raimundo Com. E Rep. De Mat. Para Construção Ltda

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido(a): Legran GL Eletro e Eletrônicos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária, bem como o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final da demanda, visto que inexiste indício que o autor não tenha condições de arcar com as despesas processuais na propositura da ação, sendo notório que sua atividade comercial é lucrativa. O autor também não provou sua incapacidade de arcar com as mesmas, e contratou advogado particular. Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Após efetuado o pagamento das custas, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

37 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 2009.0003.1171-0/0

Requerente: Elisandra Gomes Pimentel Advogado(a): Cristiniano José da Silva Júnior – OAB/TO 3272 Requerido(a): Aline Vaz de Mello Timponi e Hélio Fernandes Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A embargante, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, suspenda-se os autos principais e intimem-se os embargados para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito"

38 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1178-7/0

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido(a): Cleuda Gonçalves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que a certidão de folha 21 não atesta que este recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito".

<u>39 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0003.1343-7/0</u>

Requerente: Luiz Melchiades Gomes Neto Advogado(a): Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500

Requerido(a): Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Faculto à parte autora, no prazo de 10 dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos a declaração específica ou efetuar o preparo. Tendo em vista que a Escritura Pública de Inventário do Espólio do de cujus, ás fls.07 a 10, menciona outros herdeiros, intime-se o requerente para juntar aos autos instrumento procuratório que represente os mesmos. Procedida a júntada do documento acima venham-me os autos conclusos para análise do pedido. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

<u>40 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0003.3472-1/0</u>

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B

Requerido: Ivani Gomes de Sousa Advogado: não constituído Requerida: Maria de Lourdes Rocha

Advogado/ Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do executado. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

<u>41 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.6679-6/0</u>

Requerente: Duro Plástico Ltda

Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira - OAB/GO 15.248 / Cátia Rejane de Oliveira Luiz

Gomes – OAB/GO 21.585

Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção)

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39-verso, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

42 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.6087-0/0 Requerente: Nivaldo Dalsasso

Advogado: Maria Cristina de Alencar Silva – OAB/TO 3772

Requerido: Arley de Oliveira Silva Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009

43 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6778-0/0 Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Eliano Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 48-verso, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

44 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... - 2008.0002.8546-0/0

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077 Requerido: Consórcio Usina Lajeado – Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho - OAB/TO 4095-B/Walter O. Júnior - OAB/TO 392-A INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 90 a 326, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 28 de abril de 2009.

45 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0001.4715-4/0

Requerente: Paulo Henrique Gama de Oliveira Advogado: Carlo Vieczorek – OAB/TO 567 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 30 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

<u>46 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0001.4854-1/0</u>

Requerente: BV Finasa S/A Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489

Requerido(a): Leandro Freire de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.4865-7/0 Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 Requerido(a): Antônio Rodrigues de M. Júnior

Advogado(a): Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 23 a 60, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

48 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.8601-0/0 Requerente: Isaías dos Santos Neto

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

Requerido: Pedro Gomes da Silva Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 13-verso, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

49 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS... - 2009.0001.8695-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 54 a 76, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

<u>50 - AÇÃO: COBRANÇA... - 2009.0001.8813-6/0</u>

Requerente: Hearlei Roger Moreno de Oliveira Advogado(a): Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido(a): Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado

Advogado(a): Domingo da Silva Guimarães - OAB/TO 260-A e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 28 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

51 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6747-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976 / Katherine Debarba - OAB/SC

16.950

Requerido(a): Joilson Pereira de Souza Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26-verso, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

52 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6765-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976 / Katherine Debarba - OAB/SC 16.950

Requerido(a): Nonato Filho da Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009.

53 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1213-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976 / Katherine Debarba - OAB/SC

Requerido(a): Francisco Edmar Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26-verso, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 27 de abril de 2009

4^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido RICARDO DOS SANTOS SOUSA para o disposto no campo finalidade:

<u>AUTOS Nº: 2008.0002.0107-0</u> AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

REQUERENTE(S): CRISTIANO BARROS DOMINGUES

ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA REQUERIDO(S): RICARDO DOS SANTOS SOUSA

FINALIDADE: CITAR: RICARDO DOS SANTOS SOUSA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Proc. nº 2008.2.0107-0 Fls. 28: Indefiro em parte, determinando o recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes ao final da demanda. Expeça-se edital de citação do executado com dilação de 20 (vinte) dias, com as advertências constantes as fls. 13, e do arresto, depósito e avaliação às fls. 20/23. Sem prejuízo, do acima determinado, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço do executado Ricardo dos Santos Sousa. Atente-se para o CPF constante na inicial. Int

Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juíz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4º Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escriva Judicial que conferi e subscrevo.

5^a Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N° 2007.0004.7938-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A Advogado: ERICO VINICIUS R. BARBOSA Requerido: IMPERADOR GAS LTDA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: ""Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que não se efetivou a relação processual. Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pos foram pagas na inicial. Sem honorários, porquanto não houve a triangularização da relação processual. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.0000.6921-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO Requerido: INVESTE BEM CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça p/ cumprimento dos ofícios expedidos à CELTINS, SANEATINS, DRF E BRASIL-TELECOM ou promover a retirada dos referidos ofícios para cumprimento.

AUTOS N° 2008.0000.9139-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS Requerido: JOSÉ EDINALDO NETO Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça p/cumprimento dos ofícios expedidos à BRASIL-TELECOM, TIM, VIVO, DETRAN-TO ou promover a retirada dos referidos ofícios para cumprimento.

AUTOS N° 2008.0002.3997-2

Ação: DECLARATÓRIA Reguerente: LMA MONTEIRO COSMETICO ME Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA INTIMAÇÃO: "(...) Abra-se vista à parte autora para réplica no prazo de 10 dias. (...)"

AUTOS N° 2008.0003.6185-9

Acão: DESPEJO

Requerente: WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA Requerido: FLAVIO HENRIQUE SOARES E OUTRA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que os requeridos não foram citados tendo em vista que os mesmos desocuparam o imóvel

AUTOS N° 2008.0008.1580-9

Ação: DESPEJO

Requerente: MARIO LUIZ PELIZARI Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES LEMOS MOTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que os requeridos não foram citados tendo em vista que os mesmos não residem no imóvel declinado na inicial.

AUTOS N°2008.0008.1938-3 Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Advogado: RENATA CRISTINA E. MORAIS E JOSE MARIA PEREIRA

Requerido: MARCO AURELIO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 74.Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N°2008.0008.1946-4

Ação: MONITÓRIA Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA Requerido: IRAY GOMES MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 37/39. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

<u>AUTOS N° 2008.0008.1955-3</u> Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO Requerido: LUCIANO MENDES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Diga o autor, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N°2008.0008.5990-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA Requerido: FINANCEIRA ITAU S/A Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte requerida para no prazo legal oferecer contra-razões

ao recurso adesivo.

<u>AUTOS N° 2008.0008.6357-9</u> Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA JURCELIA DA SILVA ME Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA Requerido: BRASIL TELECOM LTDA Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto licito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado é declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 05 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.0009.7342-0

Ação: EXECUÇÃO Requerente: FORT LAJES LTDA-ME Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO Requerido: CONSTRUTORA PLANALTO LTDA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que a requerida não funciona no endereço fornecido na inicial, estando em local incerto e não sabido.

AUTOS N°2008.0009.7719-1

Ação: INDENIZAÇÃO Requerente: PORTO SEGURO – CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS E ANTONIO DA SILVA SILVEIRA

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES INTIMAÇÃO: " (...) Abra-se vista à parte autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pelos requeridos e a seguir, voltem-me conclusos para apreciação

<u>AUTOS Nº 2008.0010.5405-4</u> Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO Requerido: JAIRO JOSE GROFF Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que o requerido não foi citado e nem feita a busca e apreensão porque o requerido não mais reside no endereço fornecido pelo autor.

<u>AUTOS N°2008.0010.6361-4</u> Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: JOÃO ALVES DE ARAUJO

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA 1º Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI 2º Requerido: SERASA S/A

Advogado: MARCUS FABIO DA SILVA PIRES

3º Requerido: SPC BRASIL

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 06 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivā Judicial.

AUTOS N° 2009.0000.1063-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: SANTOS E PIMENTEL LTDA E OUTRO
Advogado: EDSON MONTEIRO DO NASCIMENTO NETO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Dito isto, nego efeito suspensivo aos embargos posto que ausentes os requisitos inerentes à medida. Indefiro, outrossim, o pedido de retirada do nome dos embargantes dos cadastros restritivos de credito pelos fundamentos já declinados. Ouça-se o exeqüente, ora embargado, no prazo de 15 (art. 740, CPC). Após, venham-me conclusos. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0000.6549-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA Requerido: GILVANI BISPO DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que não foi feita a busca e apreensão e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereco fornecido na inicial.

AUTOS N° 2009.0000.7317-7 Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO Requerido: MAURO CLENES DA LUZ BENICIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em que relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereco fornecido na inicial.

AUTOS N°2009.0000.9531-6

Ação: MONITÓRIA Requerente: JI MACHADO LTDA Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA Requerido: JORGE ANDRÉ SANTIAGO REBELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao autor para efetuar o pagamento da diligencia do oficial de justiça.

AUTOS N° 2009.0000.9593-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: MARCELO OLIVEIRA ROLIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereço fornecido na inicial.

AUTOS N° 2009.0001.2497-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVERA Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E OUTRA Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar a contestação no prazo de lei.

AUTOS N° 2009.0001.4024-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: PIERRE ELIAS PIERA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre mandado devolvido sem cumprimento.

<u>AUTOS N° 2009.0001.4683-2</u> Ação: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL Requerente: JEAN CARLO DELLASTORRE

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: PAULO SERGIO CRUZ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que o requerido não reside no local indicado na inicial.

AUTOS N°2009.0001.5052-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES SANTANA Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: CAMP HOUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar o atual endereço da parte requerida uma vez que a correspondência foi devolvida pelos Correios constando a informação de que a mesma MUDOU-SE.

AUTOS N° 2009.0001.5129-1 Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA Requerido: GLEYBSON BATISTA GAMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora manifestar sobre a certidão do oficial de justiça na qual relata que não foi feita a busca e apreensão do veículo e citação do requerido tendo em vista que não localizou o mesmo no endereco fornecido na inicial.

AUTOS N°2009.0001.8300-2

Acão: DECLARATÓRIA

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

1º Requerido: S.O.S -COTEC CONSULTORIA E TECONOLOGIA ECOLOGICA E HDI SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não será possível a realização da audiência de conciliação, designada para o dia 08/10/2009, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia que se iniciam no aos 09/09/2009 e se encerram aos 09/10/2009. Assim, por esta razão fica a mesma REMARCADA para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade dou fé. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. ass. Wanessa B. P. Rocha-Escrivā Judicial. BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

<u>AUTOS N° 2009.0002.0346-1</u> Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Requerente: GRACE KELLY SAMPAIO Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: VALDOMIRO MARCEL HOSTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora indicar o atual endereço do requerido tendo em vista que a correspondência foi devolvida pelos Correios contendo a informação que o mesmo MUDOU-SE.

AUTOS N° 2009.0002.0659-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA

Requerido: JOSE ITAMAR MONTEIRO VITAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos notificação extrajudicial direcionada a um endereço distinto daquele declinado pelo requerido. No mesmo prazo supra, deverão os subscritores da petição inicial regularizarem sua representações nos autos, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

<u>AUTOS N° 2009.0002.0667-3</u> Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA

PONTES

Requerido: ALDERINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se os subscritores da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) (art. 37, CPC), regularizarem suas representações nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS N° 2009.0002.0668-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA

PONTES

Requerido: ROBERTO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 37 do CPC, Intimem-se os subscritores da petição inicial para que regularizarem suas representações nos autos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito. Palmas, 26 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito'

AUTOS N° 2009.0002.0670-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA

Requerido: GUSTAVO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 37 do CPC, Intimem-se os subscritores da petição inicial para que regularizarem suas representações nos autos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito'

AUTOS N°2009.0002.0678-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA Requerido: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Compulsando detidamente os autos, observo que a competência para julgamento do feito, absoluta, em razão da relação de consumo é do Juízo da Comarca de Wanderlandia, pois o consumidor lá tem residência e domicilio, conforme indica o documento de fls. 16, para onde foi expedida a notificação extrajudicial e recebida pelo requerido, muito embora conste erroneamente na exordial ser aquele endereço desta Comarca de Palmas. (...) A competência, no caso, é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor que, em favor deste estabelece um Foro que terá competência absoluta. (...) Pelo exposto, declino da competência e determino o envio dos autos ao Juízo da Comarca de Wanderlandia com as homenagens de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.0695-9

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: ARTHUR FELICISSIMO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para que junte aos autos, no prazo fatal de 10 dias, a cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito (...) Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.0697-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: GENO BARBOSA LOBO Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos o documento comprobatório de que a notificação do protesto fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme a dicção do art.2º, § 2º, do

Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar aos autos cópia dos seus atos constitutivos. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS N° 2009.0002.0722-0 Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: ANCO FINASA S/A Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO Requerido: JANAINA NETTO CURADO Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: ""Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6634-0

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO Requerido: JURACY MARTINS DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para que, no prazo máximo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...) Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6658-7

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: GENI SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA

Requerido: DURVALINO ARAUJO GONÇALVES E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora trazer 05 contra-fés a fim de ser procedida da citação dos confinantes e das fazendas públicas, bem como informar o CPF da 2º requerida.

AUTOS N° 2009.0002.6634-0

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO Requerido: JURACY MARTINS DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para que, no prazo máximo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...) Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6664-1

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: OMMI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: JOSÉ CARLOS FRANÇA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para que, no prazo máximo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...) Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de

AUTOS N° 2009.0002.6723-0

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: CLECIO FEITOSA DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para que, no prazo máximo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. (...) Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6725-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: VALDEMAR TEIXEIRA DIAS Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme a dicção do art.2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar aos autos cópia dos seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

AUTOS N° 2009.0002.6727-3 Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme a dicção do art.2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar aos autos cópia dos seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito'

AUTOS N° 2009.0002.6737-0 Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: MARCONE LUIZ PIMENTA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto, com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme a dicção do art.2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo, deverá ainda o autor juntar aos autos cópia dos seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6738-9

Acão: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: JULIENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a notificação de mora da requerida, com a intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento, posto que colacionou—se aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que sequer tenha havido tentativa de notificação pessoal, em desconformidade com o que preconiza o Decreto-Lei 911/69, em seu art.2º, § 2º; b) juntar aos autos seus atos constitutivos; c) adequar o valor atribuído à causa, conforme estabelece o CPC, comprovando o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária remanescentes. O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6746-0

Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: NORMA ALTINA ROSA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Primeiramente, determino a intimação do Banco autor para que, no prazo fatal de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos e adeque o valor da causa conforme estabelece o CPC, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescentes, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC (...). Palmas, 14 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6755-9 Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO FINASA S/A Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para que, no prazo fatal de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...) Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6758-3

Acão: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a notificação de mora da requerida, com a intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento, posto que colacionou—se aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem sequer tenha havido tentativa de notificação pessoal, em desconformidade com o que preconiza o Decreto-Lei 911/69, em seu art.2°, § 2°, b) juntar aos autos seus atos constitutivos; O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0002.6777-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-SANEATINS Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: À parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

AUTOS N° 2009.0002.9556-0 Ação: BUSCA E APREENSAO Requerente: BANCO BRADESCO S/A Advogado: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido: MILSCLEI ALCANTARA MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Primeiramente, determino a intimação do Banco autor para que, no prazo fatal de 10 dias, corrija o valor atribuído à causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e taxa Júdiciária remanescentes, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC (...). Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0003.1198-1 Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA Requerido: JOSE CARLOS SAMPAIO SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a notificação do requerido no endereço correto, declinado no contrato de financiamento, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0003.1199-0 Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme dicção do 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo acima assinalado deverá o Banco autor providenciar a juntada aos autos dos seus atos constitutivos. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS N° 2009.0003.1205-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS Requerido: WAGNER FORTUNATO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido por ocasião da assinatura do contrato, pois veio aos autos apenas instrumento de protesto com intimação por edital, não havendo sequer tentativa de intimação pessoal, requisito essencial para a concessão da medida liminar, conforme dicção do 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. No mesmo prazo deverá o Banco autor providenciar a juntada aos autos dos seus atos constitutivos. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.1144-2 - AÇÃO PENAL.

Réus: Benedito de Sousa Oliveira e Urias Gonçalves do Nascimento. Advogado: Dr^a. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B. Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 05 de maio de 2009 às 15h., a fim de

participar da audiência de instrução de julgamento do feito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.8185-9 MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: I. G. da S.

Advogado (Requerente): Ronaldo André Moretti Campos, inscrita na OAB/TO sob n.º 2255-B, Remilson Aires Cavalcante, inscrito na OAB/TO sob n.º 1253 e Virgilio Ricardo Coelho Meirelles, inscrito na OAB/TO sob n.º 4017-A.

Advogado (Requerido): Roger de Mello Ottaño, inscrito na OAB/TO sob n.º 2583, Jaiana Milhomens Gonçalves, inscrita na OAB/TO sob n.º 4295 e Renato Duarte Bezerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 4296.

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Atendendo determinação do MM Juiz de Direito Substituto, Arióstenis Guimarães Vieira, designo audiência de Averiguação da situação familiar para o dia 04 de maio de 2009 às 14 horas. Palmas, 28 de abril de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0008.2312-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado PAULO NOGUEIRA FONSECA, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido aos 20.08.1959, em Carolina-MA, filho de José Nogueira e Ana Rosa Fonseca Nogueira,incurso nas sanções dos art. 12 da Lei 6.368/76,e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para apresentar defesa preliminar no prazo de 10(dez) dias nos autos supra. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital,

que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, aos 28 de abril de 2009. Karla Francischini, Escriva Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.203-2/0

Ação: separação

Requerente: J. M. I. A. M. Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA Requerido: R. DOS R. M.

Advogado: JAIME LOPES DE MENESES FILHO

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 09:00 horas. Intimam-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito "

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0001.4593-3/0, na qual figura como requerente N. DE A.S., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) NOÉ PAIVA DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 9 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTICA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO registrada sob o nº 2009.0002.0486-7/0, na qual figura como requerente T. DE F.C.A, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) FRANCISCO PEREIRA AMARAL, brasileiro, lavrador, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0001.8161-1/0, na qual figura como requerente G.B. DO N., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) MISLENE BEZERRA DO NASCIMENTO, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0001.8623-0/0, na qual figura como requerente S.P.L., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a)

ANTÔNIO PEREIRA FERNANDES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, natural de Teresina-PI, filho de Constância Pereira de Souza, nascido em 23/08/1952, atualmente em endereco incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 10h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0002.0762-9/0, na qual figura como requerente A.S. DOS R., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) MARIA DINALVA CAVALCANTE ALENCAR DOS REIS, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2009, às 9h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

<u>EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)</u>

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0000.7105-0/, na qual figura como requerente C.P.S. DE L., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) JOSÉ GILVAN MENDES DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 9h20min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTICA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0001.8784-9/0, na qual figura como requerente J.F. DA S., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) DELCI JORGE FILHO, brasileiro, casado, filho de Francisco Jorge da Silva e Maria Pia de Sena Ferreira, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 9h40min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3º Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0002.4821-0/0, na qual figura como requerente R.A., beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) MARIA DE JESUS LOPES FEITOSA, brasileira, casada, atualmente em endereço incerto ou não

sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO a comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2009, às 9h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (28.04.2009).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 11/2009.

AUTOS №: 279/03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AURELIO CHAGAS CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exeqüente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro por sentença, com fundamento no art. 764, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Tendo em vista que a citação ocorrida foi despicienda, visto que o débito já havia sido quitado, sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 15 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.3598-8/0 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ADALZINO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE

SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, e tendo em vista tudo mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, no sentido da decretação de nulidade da avaliação psicológica em esquadrilho, ou seja, que desconsiderada o resultado da avaliação psicológica e determino, consequentemente, a manutenção do candidato nas demais etapas do certame. No entanto, fica ressalvado a Administração Pública o direito refazer o digladiado exame, desde que nos termos legais, com caráter objetivo. Determino, ainda, que após o transito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.1448-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: JOSAFA DA SILVA GUIMARÃES e OUTROS

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e TIAGO SOUSA MENDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), contudo, em razão de os mesmos estarem litigando sob o Auspícios da Gratuidade da Justiça, fica a cobrança de tais valores condicionada ao determinado no Art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo.

<u>AUTOS Nº: 2008.0010.3656-0/0</u> AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SIGNEP - SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO e ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Tendo em vista que a parte Requerida, devidamente citada, apresentou contestação às fls. 72/81, intime-se a parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca da mesma no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação da parte Requerente, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2009.0001.8779-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/S ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: PROCON

ADVOGADO:

DESPACHO: "Ingressa em juízo a parte requerente com Ação Anulatória de Decisão Administrativa com Pedido de Antecipação de Tutela. Na inicial, a mesma deu valor a causa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), valor este referente à multa aplicada pelo Procon – TO. Desta forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à requerente e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de

AUTOS Nº: 2009.0001.2616-5/0 AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS. SECRETARIA DA CIDADANIA E

JUSTIÇA – PROCON/TO e NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

DESPACHO: "Ingressa em juízo a parte requerente com Ação Anulatória de Decisão Administrativa com Pedido de Antecipação de Tutela. Na inicial, a mesma deu valor a causa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa no valor de R\$ 1.345,64 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), valor este referente à multa aplicada pelo Procon - TO. Fora determinado que se emendasse a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à mesma e que se procedesse ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (fls. 99). Às fls. 101 dos autos, a requerente atravessa petição alterando o valor da causa, contudo, não procedera ao recolhimento da diferençadas custas e taxas judiciárias. Além do que, compulsando os autos, verifica-se às fls. 97, que as custas foram calculadas com base em valor ainda menor, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais), sem se falar que consta como autor da ação o Banco BMC S/A. Assim sendo, determino à parte autora, que sane os vícios apresentados em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8844-6/0

AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AEREOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTORIA: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9051-0/0 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSTPITALARES LTDA.

ADVOGADO: LETYCIA LUZ AZEVEDO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se às fls. 245/246, pedido de desistência por parte do Requerente. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, § 4º do CPC, intime-se a parte Requerida a fim de que a mesma manifeste sua concordância ou não como tal pedido. Cumpra-se. Palmas, 07 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS №: 2006.0008.7562-7/0</u> AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RÉQUERENTE: ACRISIO SOUSA AYRES NETO, ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: AURI WLANGE RIBEIRO JORGE e DANIEL DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de dar cumprimento o determinado às fls. 176 no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22/04/2009. (as) Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N°: 2332/03; 180/03; 181/03; 290/03; 097/03; 605/03; 272/03; 293/03; 2371/03; 367/03; 271/03; 2361/03; 567/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALFREDO ALVES FOLHA; MARIA JESUITA PEREIRA; MARIO HUMBERTO FERREIRA DE CARVALHO; ROSILDA ALVES DOS SANTOS FONSECA; ANA MARIA FARINHA DAS NEVES; ANISIO LUSTOSA FREITAS; SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE; VANDA SIMÃO JESUS; ANTONIO GONÇALVES DA COSTA; JOSE RODRIGUES LIMA FILHO; CICERO PEREIRA DE ALMEIDA; MARCOS AURELIO FERREIRA DA LUZ; CARMOSINA CARVALHO DE SOUSA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exeqüente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários visto que não houve a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS №: 2009.0003.1832-3/0 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: DOEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEC. DA FAZ. ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Isto Posto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro a liminar pleiteada e determinar pleiteada e determino a notificação da autoridade acoimada de coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se. Palmas - TO, 19 de abril de 2009. (as) Ana Paula Brandão Brasil. Juíza Plantonista."

PALMEI RÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTE E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0006.5586-0/0. Ação Reintegração de Posse. Requerente: Companhia Energética São Salvador-CESS. Advogados (a): Luciano Demaria, OAB/SC-12.055. Requerido: Lilivane Alves da Costa Marques e outros. Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.

INTIMAÇÃO: "Fica intimado a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos) e R\$ 128,00 (cento vinte oito reais) de Custas de locomoção do Oficial de Justiça. No prazo de 05 (cinco) dias. Devendo juntar comprovante nos autos".

2. AUTOS 2008.0007.4449-9/0. Ação Reintegração de Posse. Requerente: Companhia Energética São Salvador-CESS.

Advogados (a): Luciano Demaria, OAB/SC-12.055. Requerido: José Nogueira de Souza e outros.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a requerente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 52,80 (cinqüenta e dois reais e oitenta centavos). Prazo de 05 (cinco) dias. Devendo juntar comprovante nos autos".

3. AUTOS 2007.0003.1439-9/0.

Ação Embargos de Terceiros. Requerente: Matilde Cláudio Rosa.

Advogados (a): Jair de Freitas, OAB/GO-1053.

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado: Dércio Ferreira Guimarães, OAB/GO-1.671. SENTENÇA: Em parte... "Por tudo o exposto, em aplicação ao principio da fungibilidade, recebo a apelação como se Agravo de Instrumento fosse, abrindo vista para a recorrente instruir o mesmo com as peças necessárias, bem como pra providenciar sua subida ao Tribunal. Apurem-se as custas dos embargos a serem pagas aqui e intime-se a embargante para o recolhimento(valor das custas R\$ 902,36 (novecentos e dois reais e trinta e seis centavos). P.R.I. Pls 15/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto".

4. AUTOS 2007.0000.5739-6/0.

Ação Cobrança. Juizado Especial. Requerente: Terezinha Tavares Damacena.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Santander Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A.
SENTENÇA: Em parte... "Ex positis, julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor com base em 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, corrigidos a partir da data da propositura da ação (art. 1º §2º, Lei nº 6.899/91)., com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorário advocatícios. P.R.I. Pls, 17/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto".

5. AUTOS 2009.0000.5773-2/0

Ação Interdito Proibitório.

Requerente: Altamiro Damaceno Rosa.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B. Requerido: Benedito Bueno Fernandes e outros.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DESPACHO: Em parte... "Defiro o pedido pleiteado pelo requerente, para os requeridos não obstam seu direito de passar pela estrada destruída, sob multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro ainda que o requerente refaça a estrada, em toda extensão destruída, as suas custas. Seu direito de cobrar os custos posteriormente dos requeridos ficará resguardado, desde que saia vencedor da presente demanda. Analisando o pedido da alínea d) de folhas 59, verifico que os requeridos não provaram que o requerente carece de

idoneidade financeira. Entretanto, e de acordo com o poder geral de cautela, hei por bem deferir tal pedido, por entender que desta forma o direito dos requeridos estará resguardado. Para tanto, fixo o valor da caução em R\$ 8.000,00, a ser depositado em dinheiro em conta vinculada a este juízo. Intimem-se. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente dessa decisão. Pls. 23/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto ".

6. AUTOS 2008.0005.9313-0/0.

Ação Reparação de Danos Morais e/ou Materiais. Requerente: Valcíria Antonia de Souza.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Hugo - Hospital de Urgência de Goiânia e outros

Advogado:

DESPACHO: Em parte... "Nestes termos, indefiro por ora o pedido retro e, com a finalidade de evitar vício insanável, determino sejam expedidos ofícios ao TER/GO e a Receita Federal, a fim de que se informem os atuais endereços de Antonio Alexandre Vilela e Hugo Michel Damasceno. Intime-se. . Pls. 21/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto "

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0009.4704-7

Natureza:. Art. 34, § único da Lei 9.605/98 Acusado: Antônio Láudio Cotrim

Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Macias

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/09, às 13:30 horas. Bem como fica o Dr. Defensor intimado da expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Peixe-TO e Anápolis-GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 2008.0003.4929-8

Natureza:. Art. 34, § único da Lei 9.605/98 Acusado: Robeildo Quixaba da Silva Advogada: Dra. Janeilma dos Santos Luz

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/09, às 16:30 horas. Bem como fica o Dr. Defensor intimado da expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Peixe-TO e Gurupi-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trânites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Porto Nacional-To, nascido aos 25/08/49, filho de Pedro Dias da Silva e Maria Gomes da Silva, residente em lugar incerto, como incurso na sanção do artigo 302, "caput, c/c art. 298, inc. II, ambor da Lei 9.503/97. Fica INTIMADO pelo presente, da r. sentença de ABSOLUTÓRIA, nos autos nº 043/04, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 27 dia do mês de abril de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

<u>01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.</u> Autos nº 2.008.0008.7295-0/0.

Requerente: Rosilda Pereira Borges/através do substituto processual, o Ministério Público.

Adv. Promotor: Dr. Lucidio Bandeira Dourado. Impetrado: Secretário Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins TO, e Prefeito de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do impetrado, Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO nº 748, da sentença de fls. 51/57, dos autos que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Dispositivo/. ISTO POSTO, confirmo a liminar concedida e, no mérito, CONCEDO a segurança a impetrante, para determinar aos impetrados que: a) Forneçam, continuamente, a impetrante, a terapia prescrita pelos médicos, de forma continuada e na dosagem e quantidade pelos profissionais recomendados de 3 l/min de oxigênio para uso diário por tempo indeterminado, imediatamente, em sua própria residência declinada na petição inicial, de acordo com os atestados médicos em anexo, pelo tempo ou prazo necessário para tratamento da moléstia. B) Expeça-se mandado de INTIMAÇÃO aos impetrados, PREFEITO DE PARAÍSO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, para imediato cumprimento á decisão. C) Custas me despesas pelas autoridades coatoras. D) sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 so STF). E) Sentença sújeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (art. 12, parágrafo único, lei 1.533/51), pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em PALMAS (TO), pelos correios 9AR ou SEED), ANOTANDO-SE A REMESSA. F) Intimem-se ao Ministério Público e advogado do Município. P.R.I.C. paraíso do Tocantins TO, 28 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Autos nº 2.008.0002.5711-3/0.

Requerente: Romualdo Bezerra dos Santos.

Advogado; Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogada; Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerida, Dra Fernanda Ramos Ruiz, da sentença de fls. 110/123, dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE, parcialmente o pedido contido na ação, para: 3.1 – Condenar o réu a pagar ao autor, a título de dano moral a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SPC, eis que se trata de ato ilícito, divida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (Súmulas nºs 562 do STF e 43 do STJ): 3.2- Determinar que seja expedido Ofício a ser encaminhado ao SPC, com cópia da presente decisão, para que esse providencie, com urgência, a exclusão do nome do autor – Romualdo Bezerra dos Santos – dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos: 3 .3 – Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais atualizadas (INPC/IBGE), desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, isto é, 10% de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de março de 2.009.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL.

Autos nº 2.006.0007.9607-7/0. Requerente: Mauro Souto dos Santos.

Advogado; Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334- A

1º Requerido: Wilsenir Martins Dias. 2º Requerido: Paraíso Trator Peças.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da Sentença de fls. 846/847, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos contidos na ação e determino: 3. 1 A dissolução parcial da sociedade constituída sob a denominação de PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA (CNPJ nº 02.043.784/0001-60, contrato arquivado na JUCETINS sob o nº 1720007641-2 (despacho de 24.04.1.986), estabelecida na Avenida Transbrasiliana, nº 860, centro, Paraíso do Tocantins /TO): 3.2. A exclusão compulsória da sociedade, do sócio MAURO SOUTO DOS SANTOS (CPF N° 291.739.301-72), o qual deverá ser reembolsado dos respectivos haveres, numa única parcela e segundo os valores apurados na perícia técnico contábil realizada no bojo do presente processo ás fls. 685-694 dos autos, correspondentes a R\$ 280.434,94 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que representa a metade dos bens ou ativo da empresa no valor total de R\$ 560.869,88 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). 3.3 - Concedo o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor na súa exordial, decisão essa conseqüência lógica da determinação contida no item 1 desta sentença e, logo, determino que a empresa em questão seja administrada única e exclusivamente pela sócia remanescente WILSENIR MARTINS DIAS; 3.4 - Oficiese à Junta Comercial -JUCETINS, dando-se-lhe conhecimento desta sentença, para que essa tome as devidas providências acerca da presente dissolução parcial de sociedade e, especialmente, para os fins preconizados nos artigos 980 e 1.033, inciso IV, do CC/2003: 3.5 . Condeno a sociedade e sócios remenescentes nas custas do processo e em honorários de advogado do autor, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento à orientação do art. 20 \$ 4°, do CPC. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, ás f 821/838 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 24 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

<u>03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.</u> Autos nº 2.006.0006.8771-5/0.

Requerente: Joaquina de Jesus de Oliveira Brito.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407. Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTÍMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a comparecer a Audiência de Inquirição de testemunha a ser realizada no dia 28 de maio de 2009, ás 15:00 horas, na Escrivania do 1º Cível da Comarca de Colméia, na Rua 7, nº 600, Colméia TO. CEP: 77725-000. Intimado ainda do inteiro teor do Ofício de nº 050/09. ASG do Fórum da Comarca de Colméia TO, juntado aos autos às fls. 95/96.

<u>INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS</u> Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.009.0002.4089-8/0.

Requerente: Real Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado; Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Flávio Peixoto Cardoso

Adv.causa própria: Dr. Flávio Peixoto Cardoso. OAB/TO nº 3919.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza, da Decisão de fls. 44/45 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Decisão...Determino, após preclusão (vencimento do prazo recursal de dez-10dias, devidamente certificado), a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Goiânia/GO – 3ª Vara Cível, para ser julgado concomitantemente com o processo nº 2.005/2.008 – protocolo nº 200804793578, que lá já tramita entre as mesmas partes. Quando à medida liminar concedida ás fls. 25 dos autos, decidirá quanto a sua manutenção ou não, o MM. Juiz da 3ª vara Cível de Goiânia GO. Determino se proceda a extração de cópia autêntica dos autos (capa a capa), para seu arquivamento em cartório, por questões de segurança e, após, sejam processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos , pelos correios (AR), após a preclusão (Trânsito em julgado), a presente decisão. Intimem-se os advogados das partes, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 17 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4260-9/0. Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado; Dr. Marlon Alex S. Martins - OAB/MA nº 6.976.

Requerido: Thiago Ribeiro de Sousa. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marlon Alex S. Martins, do Despacho de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho... 1 – Indefiro os pedidos de f. 28/31 dos autos. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios ás fazendas Públicas. TER, Empresas de Telefonia, órgãos de Proteção ao crédito e consumido. Receitas e etc, para encontrar o requerido ou bens, que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, não há texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a repartições públicas e outro órgãos (Resp 364424/RJ: rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 –DJ: 04/04/2002 –DJU 06.05.2002 p.289). Quando o(a) autor(a) celebrou o negócio jurídico com o(a) réu(u), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2 – Digam as partes, intimando-se AUTOR PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS) sobre o processo e para requererem, o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo: 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 13 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Autos nº 2.006.0006.8771-5/0.

Requerente: Joaquina de Jesus de Oliveira Brito.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407. Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, da contestação nos autos de fls. 81/85, para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508. CPC.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais,

AUTOS Nº 2009.0002.1066-2- INVENTÁRIO Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues de Sá e outros. Advogado: SIDNEY DE MELO- OAB/TO 2017

Requerido: Espólio de Saladino Pereira de Sá

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado do DESPACHO fls. 187: " O requerente tem legitimidade para dar início ao processamento do inventário nos termos do art. 988, VI, CPC. Processe-se o inventário. Nomeio inventariante a Sr^a Isaurina Silva Delgado por se encontrar na posse e administração dos bens do espolio. Esta deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (Art. 990, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Caso não preste o compromisso, tornem conclusos os autos para remoção. Intimem-se, autor e inventariante.Paraíso do Tocantins, 31 de março de 2009.ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 7607/03 - AÇÃO de Alimentos

Requerente: W. L. P. rep. por sua mãe, Deuzeli Leonço Ferreira

Requerido: ANDRÉ PEREIRA LEMES

INTIMAR: DEUZELI LEONÇO FERREIRA – brasileira, solteira, portadora do RG n. 625.069 SSP/TO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para constituir novo procurar, sob pena de

extinção / arquivamento, nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: "Intime-se, a parte autora POR EDITAL para constituir novo procurador, sob pena de extinção / arquivamento. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: Av. 13 de Maio, 265, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-3602-1360. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2009.

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS Nº 2008.0004.5317-6/0

Requerente: Carlos Ferreira Neves Advogado.....: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB-TO 17775

João Carlos Bulhões Requerido....: Advogado:. .: Dr. João Inácio Neiva

Advogado:.....: Dr. Joao Inacio Neiva INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Pso 15.01.08. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0004.2176-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69 REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868

REQUERIDO: PAULO MARCIO ROYO MOTA SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Detran-To, determinando, caso

haja, o desbloqueio judicial que pesa sobre o veículo descrito na exordial. As custas finais serão suportadas pelo Requerente... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0008.0351-7/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: JOSÉ RODRIGUES AMORIM

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA EMBARGADO:LUIS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELO AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

INTIMAÇÃO – "...4- Após, cite-se o embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil); 5- Após, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 23 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

03-AUTOS Nº 2007.0007.0858-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE EXEQUENTE: NELSON LUCENA NOLETO rep. o espólio FERNANDA NOLETO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - IAB/TO 4039

EXECUTADO: JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E TEREZA IVONE DOS SANTOS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO - "Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 28/05/2009 às 16:30 horas para audiência conciliatória... Pedro Afonso, 20 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de

04-AUTOS Nº 2008.0009.2285-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.C.L.M rep. p/ ALINE CRISTINA LOPES PEREIRA ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO

REQUERIDO: GILTON MENDES RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO ALVES - DEFENDOR PÚBLICO - Madep 00107 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos... Pedro Afonso, 31 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

<u>05-AUTOS Nº 1.006/99</u> AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – EXECUÇÃO DE

REQUERENTE: MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA DE ABREU ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

REQUERIDO: ALI MUSSA YUSSUF ALI

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o locatário do imóvel descrito às fls. 154, denominado Supermercado Paranaense para, depositar mensalmente os alueis em juízo para levantamento pelo Exeqüente, até o limite de pagamento do valor da condenação devidamente corrigida. Fica o locatário advertido que o não atendimento em crime de desobediência, salvo por motivo justificado... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

<u>06-AUTOS N°2008.0005.4272-1/0</u> AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS REQUERENTE: ADELINO BEZERRA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
REQUERIDO: LOURIVAL BEZERRA MACHADO
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o herdeiro Lourival para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes de despesas realizadas com a "de cujus" justificando a venda dos semoventes...Pedro Afonso, 10 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito"

07-AUTOS N°2008.0002.7001-2/0 - N° ANTERIOR: 2.965/05

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOAQUIM BEZERRA DE SOUSA ADVOGADO: CARLOS ALBRTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JÔSEO PARENTE AGUIAR - OAB/TO 517b

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Considerando o despacho de fls. 74, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2009 às 14:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 17 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

<u>08-AUTOS Nº 2008.0005.7198-5/0</u>
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: EDILSON ROSSONI FEROLDI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

MARCELIA GUIAR BARROS KISEM - OAB/TO 4039

REQUERIDO: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Abra-se vistas ao Embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do documento às fls. 53. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

<u>09-AUTOS № 2009.0001.6684-1/0</u> AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485 REQUERIDO: JOÃO ANTONIO SALUSTIANO FABRIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "POSTO ISTO, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO para notificação do requerido para retirar do imóvel os objetos que lá se encontram, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, & 4º do Código de Processo Civil, revertidos em favor da autora...Pedro Afonso, 20 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2008.0005.0810-8/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO SALUSTIANO FABRIS

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDA: RAIMUNDA QUEIROZ REGO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "Indefiro o requerimento de fls. 38/42 pelas razões abaixo expostas: 1- O autor tem-se por intimado na pessoa de seu causídico da sentença de fls. 35/37 em 03/12/2008, na qual foi concedida a posse do imóvel. 2- Após prolatada sentença de mérito, o único recurso cabível é Apelação. 3- Em 20/02/2009, o Município de Tupirama ingressou com Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer, tendo como Requerido o Autor pleiteando a desocupação do imóvel, haja vista o Autor ter recebido R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela posse do imóvel. 4- Desta feita, entende que o objeto da lide nos presentes autos tornou-se prejudicado, pois o Autor recebeu certa importância em dinheiro pela posse do imóvel, muito embora não noticie nos autos... Pedro Afonso, 24 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza

11-AUTOS Nº 2008.0006.7533-0/0 - Nº ANTERIOR 2.987/05 AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RICARDO ALOISE

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1938

EXECUTADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Considerando que o edital de Praça publicado em 26/01/2009, página 37, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins não atendeu ao requisito previsto no art. 686, inciso V do CPC, torno sem efeito a Praça anteriormente realizada. 2- Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Itacajá – To, com o recebimento providencie com urgência a designação de nova data para realização de praça dos imóveis. ..Pedro Afonso – To, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

PEIXE 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Nº 2009.0002.3704-8 REQUERENTE: SUELLENE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 REQUERIDA: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (FIs.23/24) ".Vistos,...Isto posto, indefiro a concessão da tutela antecipada liminarmente requerida, nos termos do artigo 273 1º e 6º do Código Processo Civil. Cite-se a requerida conforme peticionado para querendo contestar o pedido nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, devendo constar que a Requerida deverá apresentar junto a contestação os contratos números 0000001147185945 e 0000001147185708. Intimem-se. Cumpra-se...."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR -

№ 2009.0002.3705-6 REQUERENTE: CINOBE BEZERRA DE ANDRADE

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr. Jocreany Souza Maia OAB/TO

REQUERIDA: EDVALDO LIMA RAMOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (FIs.12/13) ".Vistos,...Assim sendo e forte no que dispõe o art. 814 do CPC, DEFIRO a cautelar de ARRESTO e determino seja expedido o mandado de arresto para apreensãoem que deverá ser deverá ser depositado nas mãos do requerente, conforme requerido na inicial. Efetivada a medida, cite-se o demandado por todos os termos e atos do processo, bem assim para apresentar contestação, querendo, em 5 dias. Recebo a caução de fls. 10. Defiro a gratuidade da justiça nos termos da lei 1060/50. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º e artigo 173, ambos do CPC, bem como a utilização de força policial em caso de resistência do autor. O requerente deverá propor, e 30 dias, contados da efetivação do arresto, a ação principal(art. 806, do CPC). Cumpra-se. Intime-se..."

<u>03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0002.3688-2</u>

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Júnior César Souto OAB/GO 23794 e Dra Mara Émília Faria Catenassi OAB/GO 20318

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS COMPLEMENTARES no valor de R\$179,65 (cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), bem como a diferença da TAXA JUDICIÁRIA na importância de R\$87,77(oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para que seja cumprida a liminar concedida nos mesmos autos conforme Decisão abaixo parcialmente transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.25/26) ".Vistos,... 3.Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem:: ...(omíte-se ñ houve citação)... como descrito na petição inicial. 4.Compulsando os autos, verifica-se que o valor auferido a causa diverge do valor contratual, contrariando desta forma o artigo 259 do Código de Processo Civil, no qual dispõe que "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - ... o valor do contrato". Assim, retifico o valor conferido à causa, determinando o valor estipulado no contrato, qual seja R\$ 14.926,36 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e seis centavos) (fls. 20). 5.Por ora, nomeio depositária fiel do bem a Requerente, na pessoa a ser indicada por esta, que deverá estar presente quando da busca e apreensão, sob pena de a motocicleta ser depositada no Depositário Público. Lavre-se termo de compromisso de depositária fiel do bem, depois de juntada d e carta de preposição. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 6. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar...7.Determino o pagamento das custas complementares, após expeça-se os competentes mandados. 8. Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC, caso seja necessário...Cumpra-se.

<u>04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2007.0009.6910-7</u> REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr. ªHaica Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seu(s) procurador(es), INTIMADA a PAGAR as CUSTAS PROCESSUAIS dos autos supramencionados no valor de R\$263.77 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), bem como a TAXA JUDICIÁRIA na importância de R\$174,00(cento e setenta e quatro reais), em cumprimento a r. sentença de fls. 21/23, transitada em julgado em data de 15/04/2009, para os devidos fins.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2007.0006.4301-5

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS Advogado da Exequente (a ser Intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315

EXECUTADA: ELIANE MELO DA SILVEIRA

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS no valor de R\$47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos), que deverão ser recolhidas previamente à Sentença nos mesmos autos conforme Requerimento de extinção juntado, e documento de arrecadação Municipal onde consta que as mesmas já foram recolhidas da parte quando da quitação da dívida fiscal, para os devidos fins.

<u>06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2007.0006.4302-3</u> EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado da Exequente (a ser Intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO

EXECUTADO: ELIAS JOSÉ FERREIRA

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS no valor de R\$47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos), que deverão ser recolhidas previamente à Sentença nos mesmos autos conforme Requerimento de extinção juntado, e documento de arrecadação Municipal onde consta que as mesmas já foram recolhidas da parte quando da quitação da dívida fiscal, para os devidos fins.

<u>07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2007.0006.434344-9</u> EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado da Exequente (a ser Intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315

EXECUTADO: ELSON SILVA DO NASCIMENTO

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS no valor de R\$59,40 (cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), e mais R\$720,00 (setecentos e vinte reais) de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser recolhidas previamente à Sentença nos mesmos autos conforme Requerimento de extinção juntado, e documento de arrecadação Municipal onde consta que as mesmas já foram recolhidas da parte

quando da quitação da dívida fiscal, exceto a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para os devidos fins

ACÃO: ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2005.0002.5306-7

Requerente: WILLIAN APARECIDO PEDRO

Advogados do Requerente: Dr.Ronaldo Eurípedes de Souza OABTO 1598/ Dr. Alessandro R. Pereira OABTO 2326

Requeridos: JOSÉ NUNES LIMA E TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS Advogado do Requerido: Dr.Nadin El Hage OABTO 19 Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADOS a efetuar o

pagamento dos honorários periciais juntados às fls. 208 dos autos pelo Sr. Perito nomeado pelo Juízo do feito, no valor de R\$2.010,00 (dois mil e dez reais), que deverão ser recolhidos previamente à designação da data da realização da averiguação e a avaliação no imóvel objeto dos mesmos autos, averiguação e avaliação esta que foi deferida pela MM. Juíza do feito conforme requerido pelo autor, para os devidos fins.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE(COM PEDIDO DE LIMINAR) - Nº 2009.0002.3707-2 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haica Micheline Amaral Brito OAB/TO

REQUERIDO: Omite-se(ñ houve citação)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (FIs.46/48) ".Vistos,...Ante a prova documental produzida com a petição inicial e não estando preenchidos suficientemente os requisitos do art. 927 do CPC c/c com parte final do artigo 525 do Código civil e artigo 1071 do CPC, JULGO improcedente o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, por ausência de pressuposto processual de validade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - № 2008.0011.0613-5 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 REQUERIDO: Raimundo Martins dos Santos (não tem advogado constituído) INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FIs.30) ".Vistos,... Defiro o requerimento de fls. 28/29. Retifique-se conforme requerido. Intimem-se.Cumpra-se."

PIUM Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.5397-0/0

ACÃO PENAL

Réu: ANTÔNIO FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

AdvogadO: WILTON BATISTA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de defesa o Dr. Wilton Batista. Trata-se de Recurso de APELAÇÃO, da sentença de fls. 188 à fls. 213 dos presentes autos. DESPACHO: 1- Intimem-se o Ministério Público e a Defesa do retorno destes autos.

- 2- Considerando-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do v. acórdão lavrado às fls. 261/263, manteve incólume a sentença prolatada ás fls. 188/213 e, a mesma já transitou em julgado, cumpra-se aquele decreto condenatório na forma determinada às fls. 212/213
- 3- Após arquivem-se estes autos

Agenor Alexandre da Silva, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Pium-TO – 28 de abril de 2009.

PONTE ALTA Vara Criminal

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8764-8/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 123, do Código Penal.

ACUSADO: Genilton Ribeiro de Sousa

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO N.º 1822 INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto,para

audiência redesignada para o dia 08 de junho de 2009, às 10:00 horas.

PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/2009

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 5427 / 98 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO: 48-B. REQUERIDO (A): RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 255: "Fls. 252/254: Vista às partes. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

2. AUTOS/AÇÃO: Nº 6.400 / 01 - ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CHEQUE ESPECIAL, CRÉDITO ROTATIVO (CDC AUTOMÁTICO) e CPNTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (COM PEDIDO DE LIMINAR). REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A. Advogado (A): Dr. Dr. Rudolf. Schaitl. OAB/TO: 163/B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 483: "Fls. 480/482: Vista à parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: Nº: 4910 / 96 - ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO (A): Dr. Waldiney Gomes de Morais. OAB/TO: 601/A. REQUERIDO (A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Advogado (A): Dr. Domingos Correia de Oliveira OAB/TO: 192 - A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 286: "Fl. 285: Ciências às partes para pagamento. Int. 04.02.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Sendo que o valor das custas finais e no valor de R\$: 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

TAGUATINGA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos.

Requerente: Gercilene Pereira da Silva Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Estado do Tocantins Advogado: Procurador do Estado Dr. João Rosa Júnior

Objeto: INTIMAÇÃO DOPROCURADOR DO ESTADO DA SENTENÇA DE FLS. 153/158. "Vistos etc. ...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente os pedidos contidos na inicial. Sem custas, vez que a autora é beneficiária da Assistência Jurídica Gratuita. Taguatinga, 23 de abril de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 319/00 Ação: Reparação de Dano

Requerente: Edimar de Souza Regino Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Estado do Tocantins – Policia Militar do Estado do Tocantins Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. Télio Leão Aires e/ou Outro

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 379/382."Vistos etc. ...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 269, inciso IV, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas, vez que o autor é beneficiário da Assistência Jurídica Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimemse. Taguatinga, 23 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.9911-1/0

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais c/Pedido Antecipação de Tutela

Requerente: Edilene Maria da Silva Marinho Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Requerido: Banco Finasa Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.51/53. "A autora informou ser funcionária pública e constituiu advogado para defender seus interesses. Além disto, o próprio valor do financiamento, R\$ 67.921,80, indica que dispõe de renda razoável, incompatível com os termos da declaração de que não tem meios para pagar as custas sem prejuízo do próprio sustento e da família. Nestas condições, ela teria que provar o teor da referida declaração, mas não o fez. Portanto, indefiro o pedido de Assistência Judiciária. À Contadoria, para elaborar a conta de custas. Intimese a autora para o preparo. Após, cite-se o réu para contestar, desejando, em quinze dias. Intime-se. Taguatinga, 22 de abril de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de

TOCANTINÓPOLIS Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.2082-6/0

AÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANCA DE

Requerente - CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES E OUTRA

Advogado - GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido – O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador – ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTRO – PROCURADOR DO

ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO da decisão: "Vistos hoje. - Por economia processual, recebo a petição qualificada de "ação cautelar incidental de exibição de documentos" como mero incidente processual nos autos do processo nº 655/2008. - José Miguel Garcia Medina, Fábio . Caldas de Araújo e Fernando da Fonseca Gajardoni in Procedimentos Cautelares e Especiais, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009, página 158, lecionam: "A exibição será incidente do processo de conhecimento quando tiver finalidade de viabilizar a produção de provas em demanda já ajuizada (podendo, até ser determinada ex officio, em atenção ao disposto no art. 130 do CPC). - Neste caso, todo o procedimento do incidente é tratado nos arts. 355 e ss. do CPC. -A exibição de documento ou coisa, nesta caso, pode ser pedida: (a) incidentalmente, por uma das partes do processo contra a outra, hipótese em que a consequência da não exibição

será a admissão dos fatos como verdadeiros, salvo se a parte demonstrar ser legítima a recusa em exibir o documento (art. 359 do CPC);" [grifos originais]. É justamente o presente caso, como se infere da leitura da petição retro. -Por sua vez, Theotonio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41ª edição, São Paulo, Saraiva, 2009, página 505, traz o seguinte: "Art. 255: 3. 'O art. 355 do CPC incide, apenas, nos casos de incidente processual, não aplicando em caso de ação própria de exibição, movida contra terceiro (arts. 360 a 362 do CPC), nem em cautelar preparatória ou incidental (arts. 844 e 845 do CPC)' (STJ-3ª T., REsp 581.764, Mins Menezes Direito, j. 29.6.04, DJU 25.10.04). No mesmo sentido: STJ-1ª T., REsp 695.725, Min. Teori Zavascki, j. 27.2.07, DJU 22.3.07." - Com efeito, determino o cancelamento da distribuição desta ação, bem como a juntada dessa petição e de seus documentos e desta decisão nos autos do processo nº 655/2008 (2008.0010.2082-6). - Em seguida, ordeno que o Estado do Tocantins exiba os documentos descritos na letra "a" da última petição protocolada pelas requerentes, os quais se encontram em seu poder, porque não é razoável que uma pessoa jurídica de direito público não conserve os processos administrativos que deram substratos aos referidos contratos de locação e de compra e venda, dando resposta nos 05 (cinco) dias subsequentes à sua intimação, advertindo-o que, se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo acima, serão admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio desses documentos, as requerentes pretendiam provar, nos termos dos artigos 355, 356, 357 e 359, inciso I, todos do Código de Processo Civil. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 27 de abril de 2009 -Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto"

WANDERLÂNDIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS N° 2009.0002.4271-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA

Advogado: DR. SIGISFREDO HOEPERS OAB/SP Nº 186884-A

REQUERIDO: ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA

Advogada: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.0232-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: SERGIO MURASKA e MARIA CECILIA FERRARI TROVO MURASKA

Advogado: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

Advogado: DR. JOSÉ PINTO DE ALBURQUERQUE OAB/TO 822-B.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.0224-9 Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

REQUERIDO: POSTO IMPERADOR

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.1232-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, acolho a impugnação formulada por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, corrigindo o valor da causa na Ação Declaratória de inexistência de Débito c/c Tutela antecipada, processo nº 059/2005, para a importância de R\$ 74.844,00(setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme dispõe o artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual o autor deverá complementar o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.0233-8/0 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/GO 5.792 e TO-779-A

EXECUTADOS: SERGIO MURASKA e MARIA CECILIA FERRARI TROVO MURASKA Advogado: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:"...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.4419-3/0- AÇÃO PENAL 125/2009 Denunciado: JOSÉ FERNANDES BARBOSA Advogado do requerente: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE

INTIMAÇÃO/DESPACHO parcialmente transcrito: "... Considerando que a acusação insistiu na inquirição das demais testemunhas e visando observar a ordem na inquirição das provas, deixo de inquirir as testemunhas de defesa bem como de colher o interrogatório do réu. Assim, designo audiência para inquirição das demais testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do acusado para o dia 07 de maio deste ano, às 16:00 horas..... Intimem-se. Cumpra-se. Cientes os presentes... Wanderlândia/TO, em 22 de abril de 2009. Ass. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza em Substituição"